

Parte III Relatório do Governo de Sociedade



Central Eólica, Canadá



Parte III

Relatório do Governo da Sociedade

Índice

Parte I

Informação sobre a estrutura acionista, organização e Governo da Sociedade **395**

A. Estrutura acionista	395
B. Órgãos sociais e comissões	405
C. Organização interna	435
D. Remuneração	447
E. Transações com partes relacionadas	450

Parte II

Avaliação do Governo Societário **453**

1. Identificação do Código de Governo das Sociedades adotado	453
2. Análise de cumprimento do Código de Governo das Sociedades adotado	453
3. Outras informações	469
Anexo I Biografia dos membros dos Órgãos Sociais	470
Anexo II Lista de presenças das reuniões do Conselho Geral e de Supervisão	493
Anexo III Lista de presenças das reuniões do Conselho de Administração Executivo	494
Anexo IV Funções exercidas noutras sociedades	496
Anexo V Lista de presenças	498

PARTE I

Informação sobre estrutura acionista, organização e Governo da Sociedade

A. Estrutura acionista

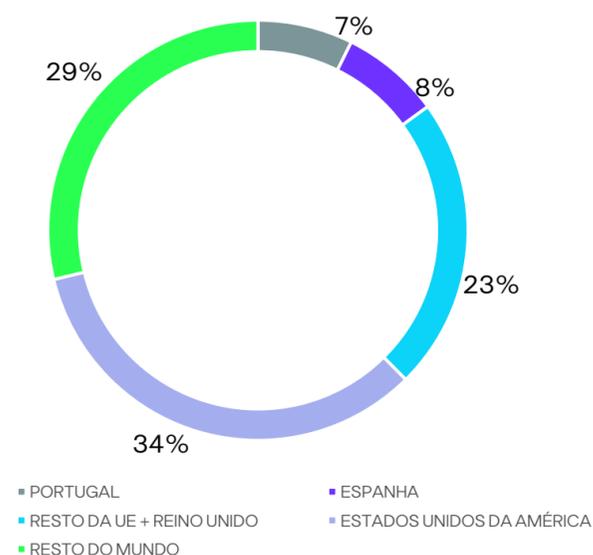
I. Estrutura de capital

1. Estrutura de capital

O capital social da EDP – Energias de Portugal, S.A. (Sociedade ou EDP) é de 4.184.021.624,00 Euros e encontra-se integralmente realizado, conforme disposto no artigo 4.º dos Estatutos da Sociedade, sendo representado por 4.184.021.624,00 ações com o valor nominal de 1 euro cada.

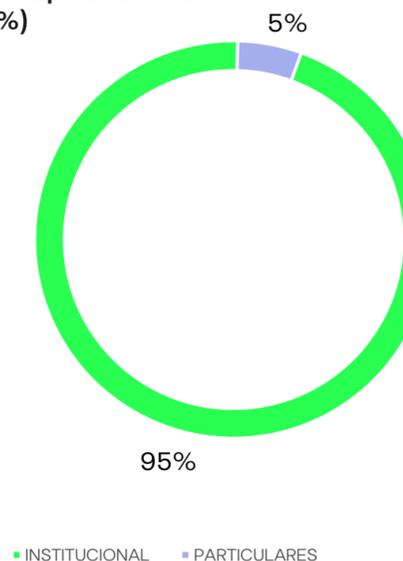
A repartição geográfica e por tipo de investidor da estrutura acionista da EDP era, a 31 de dezembro de 2023, a seguinte:

Repartição geográfica da estrutura acionista (%)



Fonte: Interbolsa

Repartição da estrutura acionista por tipo de investidor (%)



2. Restrições à transmissibilidade das ações

Nos termos estatutários, as ações que atualmente representam a totalidade do capital social não estão sujeitas a quaisquer limitações relativas à sua transmissibilidade.

3. Ações próprias

Em 31 de dezembro de 2023, a EDP era detentora de 22.448.920 ações próprias correspondentes a 0,54% do capital social.

Na Assembleia Geral que teve lugar no dia 12 de abril de 2023, os acionistas deliberaram autorizar a aquisição e alienação de ações próprias pelo Conselho de Administração Executivo e pelos órgãos das Sociedades Dominadas do Grupo EDP por um prazo de 18 (dezoito) meses a contar da data da proposta aprovada na Assembleia Geral.

4. Mudança de controlo da sociedade

A EDP não celebrou quaisquer acordos significativos que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da Sociedade na sequência de uma oferta pública de aquisição, excetuando-se a prática normal de mercado em matéria de emissão de dívida. Com efeito, a EDP é usualmente parte em contratos de financiamento e emitente de obrigações que incluem cláusulas de alteração de controlo, as quais são típicas daqueles contratos e valores mobiliários e afiguram-se como necessárias para a concretização das transações, não se considerando que a sua existência seja suscetível de prejudicar o interesse económico na transmissão das ações da EDP, nem a livre apreciação pelos acionistas do desempenho dos administradores. Adicionalmente, no que concerne a eventuais medidas adotadas que determinem pagamentos ou a assunção de encargos pela Sociedade em caso de mudança da composição do órgão de administração, para além das situações constantes do Relatório de Remunerações, não existem na EDP quaisquer contratos em vigor que prevejam pagamentos em caso de destituição ou cessação por acordo das funções de administrador, nem quaisquer outras medidas que determinem a assunção de encargos pela EDP em caso de mudança da composição do órgão de administração.

5. Medidas defensivas

A EDP não adotou medidas com vista a impedir o êxito de ofertas públicas de aquisição que ponham em causa os interesses da Sociedade e dos seus acionistas. Permanecem, assim, em vigor as regras supletivas nesta matéria.

Neste âmbito, é de referir que, nos termos do número 3 do artigo 14.º dos Estatutos da EDP, não serão considerados os votos emitidos por um acionista, em nome próprio ou como representante de outro, que excedam 25% da totalidade dos votos correspondentes ao capital social. Não obstante os Estatutos da Sociedade preverem a referida limitação quanto ao exercício de direitos de voto, esta limitação não constitui, no entanto, uma medida adotada com vista a impedir o êxito de ofertas públicas de aquisição.

Com efeito, a insusceptibilidade da limitação de direitos de voto impedir o êxito de uma oferta pública de aquisição resulta da atual estrutura de capital da EDP, bem como da conformidade do quórum deliberativo de dois terços dos votos emitidos, que se encontra previsto nos Estatutos da EDP para a alteração do contrato de sociedade nesta matéria, conforme o disposto no número 2 do artigo 182.º-A do Código dos Valores Mobiliários.

Não foram adotadas quaisquer medidas defensivas com o intuito de, ou que tivessem como consequência, provocar uma erosão grave no património da EDP em caso de

transição de controlo ou de mudança de composição do Conselho de Administração Executivo, prejudicando a livre transmissibilidade das ações e uma livre apreciação por parte dos seus acionistas do desempenho dos titulares do Conselho de Administração Executivo.

6. Acordos parassociais

Conforme disposto no artigo 7.º dos Estatutos da EDP, os acordos parassociais respeitantes à Sociedade devem, nos 30 (trinta) dias posteriores à sua celebração, ser comunicados, na íntegra, ao Conselho de Administração Executivo e ao Conselho Geral e de Supervisão, pelos acionistas que os tenham subscrito.

De acordo com a informação disponibilizada pelos acionistas à Sociedade, o Conselho de Administração Executivo tem conhecimento da existência de um único acordo parassocial, o qual foi estabelecido em 11 de abril de 2007, entre a Parpública, a Caixa Geral de Depósitos, S.A. ("CGD") e a Société Nationale pour La Recherche, La Production, Le Transport, La Transformation et la Commercialisation des Hydrocarbures ("Sonatrach").

Apesar de a Parpública ter alienado as suas participações no capital social da EDP e de a CGD e a Sonatrach não serem titulares de uma participação qualificada no capital social da EDP, tal não determina, de acordo com a informação ao dispor da EDP, a cessação automática de efeitos do acordo parassocial, não tendo a EDP sido informada de qualquer acordo de revogação ou alteração do referido acordo parassocial.

Em 2021, a EDP e a Sonatrach acordaram cessar a parceria celebrada em 2007, nos termos da qual a EDP assumiu o controlo total da central de ciclo combinado de gás natural Soto 4, em Espanha, com uma capacidade instalada de 426MW, através da aquisição da participação de 25% detida pela Sonatrach, cessando as relações comerciais com a Sonatrach que estavam associadas a esta parceria.

II. Participações sociais e obrigações detidas

7. Participações qualificadas

Em cumprimento do disposto no artigo 29.º-H do Código de Valores Mobiliários, presta-se a seguinte informação respeitante às participações qualificadas detidas por acionistas no capital social da EDP em 31 de dezembro de 2023, identificando a respetiva imputação de direitos de voto nos termos do número 1 do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários.



ACIONISTAS **Nº AÇÕES** **% CAPITAL SOCIAL COM DIREITO DE VOTO**

CHINA THREE GORGES CORPORATION

Yangtze Three Gorges Investment Management Co. Ltd.

China Three Gorges International Corporation

China Three Gorges International Limited

China Three Gorges (Europe), S.A.	878.970.301	21,01%
Total	878.970.301	21,01%

A Sociedade China Three Gorges (Europe) S.A. é integralmente detida pela China Three Gorges International Limited, cujo capital social é detida pela China Three Gorges International Corporation em 77,7%. A China Three Gorges Corporation detém 70% do capital social da China Three Gorges International Corporation e 100% do capital social da Yangtze Three Gorges Investment Management Co. Ltd. Por sua vez, a Yangtze Three Gorges Investment Management Co. Ltd detém 30% do capital social da China Three Gorges International Corporation.

OPPIDUM CAPITAL, S.L.

Oppidum Capital, S.L.	285.414.883	6,82%
Total	285.414.883	6,82%

Por força da alínea b), do n.º 1, do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, são imputáveis a Fernando Maria Masaveu Ferrero os direitos de voto inerentes às participações detidas pelas sociedades Oppidum Capital, SL. e Flicka Forestal, SL. A sociedade Oppidum Capital, SL. é detida em 55,9% pela Masaveu Internacional, S.L., sendo os restantes 44,1% detido pelo Unicaja Banco, S.A. A Masaveu Internacional, S.L. é detida a 100% pela Corporación Masaveu, S.A., a qual é, por seu turno, detida em 41,38% pela Fundación María Cristina Masaveu Peterson, em 10,73% pela Flicka Forestal, S.L. e em 0,03% por Fernando Maria Masaveu Ferrero. Fernando Maria Masaveu Ferrero detém o domínio da Fundación María Cristina Masaveu Peterson, da Flicka Forestal, S.L. e da Peña Maria, S.L. Além disso, o cônjuge de Fernando Maria Masaveu Ferrero é titular de 18.467 ações representativas do capital social da EDP e os descendentes Pedro Masaveu Compostizo, Jaime Masaveu Compostizo e Elias Masaveu Compostizo detêm cada um 542 ações representativas do capital social da EDP. Assim, no total, são imputados a Fernando Masaveu Ferrero 7,20% dos direitos de voto, correspondentes a 285.709.976 ações representativas do capital social da EDP.

BLACKROCK, INC.

BlackRock Holdco 2, Inc.

BlackRock Financial Management, Inc.

BlackRock International Holdings, Inc.

BR Jersey International Holdings L.P.

BlackRock (Singapore) Holdco Pte. Ltd.

ACIONISTAS **Nº AÇÕES** **% CAPITAL SOCIAL COM DIREITO DE VOTO**

BlackRock HK Holdco Limited

BlackRock Lux Finco S.a.r.l.

BlackRock Japan Holdings GK

BlackRock Japan Co., Ltd.

BlackRock, Inc.

Trident Merger, LLC

BlackRock Investment Management, LLC

BlackRock, Inc.

BlackRock Holdco 2, Inc.

BlackRock Financial Management, Inc.

BlackRock International Holdings, Inc.

BR Jersey International Holdings L.P.

BlackRock Holdco 3, LLC

BlackRock Cayman 1LP

BlackRock Cayman West Bay Finco Limited

BlackRock Cayman West Bay IV Limited

BlackRock Group Limited

BlackRock Finance Europe Limited

BlackRock Investment Management (UK) Limited

BlackRock, Inc.

BlackRock Holdco 2, Inc.



ACIONISTAS	Nº AÇÕES	% CAPITAL SOCIAL COM DIREITO DE VOTO
BlackRock Financial Management, Inc.		
BlackRock International Holdings, Inc.		
BR Jersey International Holdings L.P.		
BlackRock Australia Holdco Pty. Ltd.		
BlackRock Investment Management (Australia) Limited		
BlackRock, Inc.		
BlackRock Holdco 2, Inc.		
BlackRock Financial Management, Inc.		
BlackRock International Holdings, Inc.		
BR Jersey International Holdings L.P.		
BlackRock Holdco 3, LLC		
BlackRock Cayman 1LP		
BlackRock Cayman West Bay Finco Limited		
BlackRock Cayman West Bay IV Limited		
BlackRock Group Limited		
BlackRock International Limited		
BlackRock, Inc.		
BlackRock Holdco 2, Inc.		
BlackRock Financial Management, Inc.		
BlackRock Holdco 4, LLC		
BlackRock Holdco 6, LLC		
BlackRock Delaware Holdings Inc.		

ACIONISTAS	Nº AÇÕES	% CAPITAL SOCIAL COM DIREITO DE VOTO
BlackRock Institutional Trust Company, National Association		
BlackRock, Inc.		
BlackRock Holdco 2, Inc.		
BlackRock Financial Management, Inc.		
BlackRock Holdco 4, LLC		
BlackRock Holdco 6, LLC		
BlackRock Delaware Holdings Inc.		
BlackRock Fund Advisors		
BlackRock, Inc.		
BlackRock Holdco 2, Inc.		
BlackRock Financial Management, Inc.		
BlackRock, Inc.		
BlackRock Holdco 2, Inc.		
BlackRock Financial Management, Inc.		
BlackRock International Holdings, Inc.		
BR Jersey International Holdings L.P.		
BlackRock (Singapore) Holdco Pte. Ltd.		
BlackRock HK Holdco Limited		
BlackRock Asset Management North Asia Limited		
BlackRock, Inc.		



ACIONISTAS	Nº AÇÕES	% CAPITAL SOCIAL COM DIREITO DE VOTO
BlackRock Holdco 2, Inc.		
BlackRock Financial Management, Inc.		
BlackRock International Holdings, Inc.		
BR Jersey International Holdings L.P.		
BlackRock Holdco 3, LLC		
BlackRock Cayman 1LP		
BlackRock Cayman West Bay Finco Limited		
BlackRock Cayman West Bay IV Limited		
BlackRock Group Limited		
BlackRock Finance Europe Limited		
BlackRock (Netherlands) B.V.		
BlackRock Asset Management Deutschland AG		
BlackRock, Inc.		
BlackRock Holdco 2, Inc.		
BlackRock Financial Management, Inc.		
BlackRock International Holdings, Inc.		
BR Jersey International Holdings L.P.		
BlackRock Holdco 3, LLC		
BlackRock Canada Holdings LP		
BlackRock Canada Holdings ULC		
BlackRock Asset Management Canada Limited		
BlackRock, Inc.		

ACIONISTAS	Nº AÇÕES	% CAPITAL SOCIAL COM DIREITO DE VOTO
BlackRock Holdco 2, Inc.		
BlackRock Financial Management, Inc.		
BlackRock Capital Holdings, Inc.		
BlackRock Advisors, LLC		
BlackRock, Inc.		
BlackRock Holdco 2, Inc.		
BlackRock Financial Management, Inc.		
BlackRock International Holdings, Inc.		
BR Jersey International Holdings L.P.		
BlackRock Holdco 3, LLC		
BlackRock Cayman 1LP		
BlackRock Cayman West Bay Finco Limited		
BlackRock Cayman West Bay IV Limited		
BlackRock Group Limited		
BlackRock Finance Europe Limited		
BlackRock Advisors (UK) Limited		
BlackRock, Inc.		
BlackRock Holdco 2, Inc.		
BlackRock Financial Management, Inc.		
BlackRock International Holdings, Inc.		
BR Jersey International Holdings L.P.		
BlackRock (Singapore) Holdco Pte. Ltd.		

ACIONISTAS	Nº AÇÕES	% CAPITAL SOCIAL COM DIREITO DE VOTO
BlackRock (Singapore) Limited		
BlackRock, Inc.		
BlackRock Holdco2, Inc.		
BlackRock Financial Management, Inc.		
BlackRock International Holdings, Inc.		
BR Jersey International Holdings L.P.		
BlackRock Holdco 3, LLC		
BlackRock Cayman 1LP		
BlackRock Cayman West bay Finco limited		
BlackRock Cayman West bay IV limited		
BlackRock Group Limited		
BlackRock Luxembourg Holdco S.à r.l.		
BlackRock Investment Management Ireland Holdings Limited		

ACIONISTAS	Nº AÇÕES	% CAPITAL SOCIAL COM DIREITO DE VOTO
BlackRock Asset Management Ireland Limited		
BlackRock, Inc.		
Trident Merger, LLC		
BlackRock Investment Management, LLC		
Amethyst Intermediate, LLC		
Aperio Holdings, LLC		
Aperio Group, LLC		
Total	264.886.769	6,33%
CANADA PENSION PLAN INVESTMENT BOARD		
CPIIB	224.813.093	5,37%
Total	224.813.093	5,37%
EDP (AÇÕES PRÓPRIAS)	22.448.920	0,54%
RESTANTES ACCIONISTAS	2.507.487.658	59,93%
Total	4.184.021.624	100,00%

8. Instrumentos financeiros detidos por membros dos órgãos de Administração e de Fiscalização

Instrumentos financeiros detidos pelos membros do Conselho de Administração Executivo

Em 31 de dezembro de 2023, os instrumentos financeiros detidos ou imputáveis aos membros do Conselho de Administração Executivo, de acordo com o disposto no número 5 do artigo 447.º do Código das Sociedades Comerciais, eram os seguintes:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVO ⁽¹⁾	EDP – ENERGIAS DE PORTUGAL, S.A.		EDP RENOVÁVEIS, S.A.	
	N.º AÇÕES 31-12-2023	N.º AÇÕES 31-12-2022	N.º AÇÕES 31-12-2023	N.º AÇÕES 31-12-2022
MIGUEL STILWELL DE ANDRADE ⁽²⁾	250.000	205.000	-	-
Rui Manuel Rodrigues Lopes Teixeira ⁽³⁾	44.543	42.043	351	100
Vera de Morais Pinto Pereira Carneiro	20.000	20.000	-	-
Ana Paula Garrido de Pina Marques	-	-	-	-
Pedro Collares Pereira de Vasconcelos	-	-	-	-

⁽¹⁾ Os membros do Conselho de Administração Executivo não são detentores de obrigações da EDP – Energias de Portugal, S.A.

⁽²⁾ Conforme comunicado nos dias 28 de julho de 2023, 2 de agosto de 2023 e 2 de outubro de 2023, Miguel Stilwell de Andrade adquiriu, em agregado, 45.000 ações representativas do capital social da EDP.

⁽³⁾ Conforme comunicado no dia 7 de agosto de 2023, Rui Manuel Rodrigues Lopes Teixeira adquiriu 2.500 ações representativas do capital social da EDP.



Instrumentos financeiros detidos pelos membros do Conselho Geral e de Supervisão

Em 31 de dezembro de 2023, os instrumentos financeiros detidos ou imputáveis aos membros do Conselho Geral e de Supervisão, de acordo com o disposto no número 5 do artigo 447.º do Código das Sociedades Comerciais, eram os seguintes:

CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO ⁽¹⁾	EDP – ENERGIAS DE PORTUGAL, S.A.	
	N.º AÇÕES 31-12-2023	N.º AÇÕES 31-12-2022
JOÃO LUÍS RAMALHO DE CARVALHO TALONE	-	-
China Three Gorges Corporation ⁽²⁾	878.970.301	835.980.316
Dingming Zhang (em representação da China Three Gorges Corporation)	-	-
China Three Gorges International Limited ⁽²⁾	878.970.301	835.980.316
Shengliang Wu (em representação da China Three Gorges International Limited)	-	-
China Three Gorges (Europe), S.A. ⁽²⁾	878.970.301	835.980.316
Ignacio Herrero Ruiz (em representação da China Three Gorges (Europe), S.A.)	-	-
China Three Gorges Brasil Energia S.A.	-	-
Hui Zhang (em representação da China Three Gorges Brasil Energia, S.A.)	-	-
China Three Gorges (Portugal), Sociedade Unipessoal, Lda.	-	-
Miguel Espregueira Mendes Pereira Leite (em representação da China Three Gorges (Portugal) Sociedade Unipessoal, Lda.)	-	-
DRAURSA, S.A.	-	-
Felipe Fernández Fernández (em representação da Draursa, S.A.)	1.350	1.350
Fernando Maria Masaveu Herrero	285.709.976	285.709.976
João Carvalho das Neves ⁽³⁾	16.000	8.060
María del Carmen Fernández Rozado	-	-
Laurie Lee Fitch	40.000	40.000
Esmeralda da Silva Santos Dourado	-	-
Helena Sofia Silva Borges Salgado Fonseca Cerveira Pinto	-	-
Sandrine Dixson-Declève	-	-
Zili Shao	-	-

CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO ⁽¹⁾	EDP – ENERGIAS DE PORTUGAL, S.A.	
	N.º AÇÕES 31-12-2023	N.º AÇÕES 31-12-2022
Luís Maria Viana Palha da Silva	5.479	5.479

⁽¹⁾ Os membros do Conselho Geral e de Supervisão não são titulares de qualquer ação da EDP Renováveis S.A., não sendo também detentores de obrigações da EDP – Energias de Portugal, S.A.

⁽²⁾ Conforme comunicado ao mercado no dia 14 de março de 2023, e no âmbito de uma operação de aumento de capital, foram subscritas 45.755.458 ações. Em janeiro de 2024, a EDP foi informada de que, em 31 de dezembro de 2023, a China Three Gorges era detentora de 878.970.301 ações.

⁽³⁾ Conforme comunicado ao mercado no dia 5 de setembro de 2023, João Carvalho das Neves, membro do Conselho Geral e de Supervisão, comunicou à EDP a aquisição de 7.940 ações representativas do capital social da EDP.

9. Poderes especiais do órgão de Administração, nomeadamente no que respeita a deliberações de aumento do capital

O Conselho de Administração Executivo dispõe dos poderes consagrados na lei e nos Estatutos para o exercício das respetivas competências, os quais se encontram detalhadamente identificados no ponto 21.

No que respeita à aprovação de deliberações em matéria de aumento do capital social, o Conselho de Administração Executivo dispõe, nos termos do número 3 do artigo 4.º dos Estatutos da EDP, da faculdade de aprovar a realização, por uma ou mais vezes, de aumentos do capital social, até ao limite agregado de 10% do atual capital social, mediante a emissão de ações, a subscrever por novas entradas em dinheiro, de acordo com os termos e condições de emissão por si definidas, devendo o projeto da deliberação ser submetido a aprovação prévia do Conselho Geral e de Supervisão por uma maioria de dois terços dos votos dos respetivos membros.

Por deliberação da Assembleia Geral de 14 de abril de 2021, foi introduzida no artigo 4.º, n.º 4 dos Estatutos, uma autorização autónoma conferindo ao Conselho de Administração Executivo a possibilidade de aumentar o capital social, por uma ou mais vezes, num montante correspondente ao máximo de 10% do capital social a essa data (não cumulável com o limite da autorização prevista no artigo 4.º, n.º 3, dos Estatutos) mediante recurso a procedimento(s) de *accelerated bookbuilding* conferindo à Sociedade a flexibilidade necessária para, em determinado momento, beneficiar de condições de mercado favoráveis a um aumento de capital;

No uso da referida autorização, foi comunicado ao mercado no dia 3 de março de 2023 que o Conselho de Administração Executivo procedeu à conclusão do *accelerated bookbuilding* e à aprovação do aumento de capital da EDP de € 3 965 681 012 para € 4 184 021 624, mediante a emissão de 218 340 612 ações ao preço unitário de € 4,58,

tendo o referido aumento de capital social sem direito de preferência dos acionistas sido registado na Conservatória do Registo Comercial a 3 de março de 2023. As respetivas ações foram colocadas junto de determinados investidores de acordo com um processo de *accelerated bookbuilding*, concluído também a 3 de março de 2023.

Nesse contexto, a Assembleia Geral realizada em 12 de abril de 2023, deliberou, ao abrigo do disposto no artigo 4.º, n.º 3 e n.º 4 dos Estatutos da EDP, renovar a autorização concedida ao Conselho de Administração Executivo para: (i) aumentar o capital social da EDP até ao limite de 10% do capital social atual mediante a emissão de ações a subscrever por novas entradas em dinheiro, por uma ou mais vezes, por um período de 5 anos a contar da data da referida Assembleia Geral, em termos e condições a definir, sujeito a aprovação prévia do Conselho Geral e de Supervisão por maioria de dois terços, permitindo, nomeadamente, deliberar ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 6.º dos Estatutos, a emissão de ações ordinárias ou de valores mobiliários convertíveis ou permutáveis por ações representativas do capital social da EDP e (ii) aumentar o capital social, por uma ou mais vezes, até 14 de abril de 2026, num montante correspondente ao máximo de 10% do atual capital social, mediante a emissão de ações, a realizar em dinheiro e a subscrever por investidores qualificados com recurso a procedimento(s) de *accelerated bookbuilding*, de acordo com os termos e condições de emissão por si definidas, contanto que o preço de emissão não seja inferior a) a 95% da cotação média ponderada das ações na Euronext Lisboa na data da fixação desse preço, ou b) a 95% da cotação média ponderada das ações na Euronext Lisboa no período máximo de dez dias que termine na referida data da fixação do preço, e devendo o projeto da deliberação ser submetido a aprovação prévia do Conselho Geral e de Supervisão por maioria de dois terços.

De notar que, ao abrigo do disposto no artigo 4.º, n.º 5 dos Estatutos da EDP, as autorizações concedidas ao Conselho de Administração Executivo nos termos dos n.ºs 3 e 4 do referido artigo não são cumulativas, no sentido de que quaisquer ações emitidas ao abrigo de uma dessas autorizações abate ao limite máximo da outra, e de que, portanto, no uso de qualquer das autorizações ou de ambas, o Conselho de Administração Executivo não poderá aprovar aumentos de capital que excedam 10% do atual capital social.

Durante a referida Assembleia Geral de 2023 foi ainda deliberada a supressão do direito de preferência dos acionistas nos aumentos de capital a deliberar pelo Conselho de Administração Executivo em aumento ou aumentos de capital EDP realizado(s) através de procedimentos de *accelerated bookbuild* até 14 de abril de 2026 e com o limite máximo de 10% do atual capital social, previstos no n.º 4 do artigo 4.º dos Estatutos (não cumulável com o limite da autorização prevista no artigo 4.º, n.º 3, dos Estatutos).

10. Relações significativas de natureza comercial entre os titulares de participações qualificadas e a Sociedade

No exercício corrente da sua atividade e independentemente da sua relevância, a EDP celebra negócios e efetua operações em condições normais de mercado para operações similares com diversas entidades, entre as quais se incluem titulares de participações qualificadas no capital da EDP e sociedades relacionadas com aqueles.

Assim, com referência ao exercício de 2023, há a salientar a realização das seguintes operações entre sociedades do Grupo EDP e entidades titulares de participações qualificadas no capital social da EDP:

- O Grupo EDP, através da EDP Clientes, S.A., prestou serviços de fornecimento de eletricidade e de gás assim como de instalação de painéis solares à sociedade Cimentos Tutela Veguín no valor aproximado de 50,1 milhões de Euros (a Cimentos Tutela Veguín é uma subsidiária do Grupo Masaveu, a qual, por sua vez, detém 55,9% da sociedade Oppidum Capital, S.L.);
- Adicionalmente, o Grupo EDP, através da sociedade EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A., acordou com a sociedade Exus Management Partners o fornecimento de equipamentos e a execução de trabalhos relativos à interligação de duas centrais fotovoltaicas à Rede Elétrica de Serviço Público no valor aproximado de 1,7 milhão de Euros (a Exus Management Partners é uma subsidiária do Grupo Masaveu, a qual, por sua vez, detém 55,9% da sociedade Oppidum Capital, S.L.);
- Tal como comunicado ao mercado no dia 27 de outubro de 2023, a EDP España, S.A.U. celebrou uma parceria com a Corporación Masaveu, S.A. através da alienação de uma participação de 50% da central de Aboño, refletindo um *enterprise value* de cerca de 350 milhões de Euros e um *equity value* de 60 milhões de Euros para 100% do ativo (a Corporación Masaveu é uma subsidiária do Grupo Masaveu, a qual, por sua vez, detém 55,9% da sociedade Oppidum Capital, S.L.);
- Conforme comunicado ao mercado no dia 29 de dezembro de 2023, a EDP, através da sua subsidiária EDP Renováveis, S.A., acordou com o ACE Investment Fund I LP e com o ACE Investment Fund II LP, maioritariamente detidos pela China Three Gorges, a compra das respetivas participações minoritárias de 49% em portefólios eólicos em Portugal, na Polónia e em Itália, pelo valor total de 0,57 mil milhões de Euros.
- Conforme comunicado ao mercado no dia 29 de dezembro de 2023, a EDP celebrou um contrato de compra e venda de uma participação de 50% na Energia Ásia

Consultoria, Lda. com a China Three Gorges por uma contrapartida total esperada de cerca de 100 milhões de Euros, sujeita a ajustamentos até à conclusão da transação.

Quanto às diretrizes de governação envolventes, em 29 de julho de 2010 o Conselho Geral e de Supervisão aprovou a primeira versão do “Regulamento sobre Conflitos de Interesses e Negócios entre Partes Relacionadas”, a qual foi objeto de revisão no decorrer de 2015. Em 17 de maio de 2010, o Conselho de Administração Executivo aprovou as regras de identificação, de reporte interno e atuação em caso de conflito de interesses, aplicáveis a todos os colaboradores do Grupo EDP que tenham um papel decisor na realização de transações com partes relacionadas.

Na constante procura pela Sociedade de adotar melhores práticas, tem vindo a ser promovida a revisão dos normativos internos que regulam os conflitos de interesses e os negócios entre partes relacionadas, tendo, em maio de 2023, entrado em vigor a última atualização da Política de Transações com Partes Relacionadas, disponível para consulta no sítio da Internet da EDP em [Política de Transações com Partes Relacionadas | edp.com](https://www.edp.com/politica-de-transacoes-com-partes-relacionadas)

Relativamente ao ano de 2023, face aos casos analisados e à informação prestada pelo Conselho de Administração Executivo, o Conselho Geral e de Supervisão registou não terem sido detetadas evidências de que os potenciais conflitos de interesses subjacentes às operações realizadas pela EDP tenham sido resolvidos de forma contrária aos interesses da Sociedade.

A Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria é responsável pela supervisão da aplicação da referida política, reportando a sua atividade ao Conselho Geral e de Supervisão.

B. Órgãos sociais e comissões

I. Assembleia Geral

A) Composição da Mesa da Assembleia Geral

11. Identificação e cargo dos membros da Mesa da Assembleia Geral e respetivo mandato

De acordo com o artigo 12.º dos Estatutos da Sociedade, a Mesa da Assembleia Geral da EDP é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e pelo Secretário da Sociedade, que é designado pelo Conselho de Administração Executivo.

Durante o exercício de 2023, a composição da Mesa da Assembleia Geral foi a seguinte:

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL	
PRESIDENTE	LUÍS MARIA VIANA PALHA DA SILVA
Vice-Presidente	Ana Mafalda Castanheira Neves de Miranda Barbosa (*)
Secretário da Sociedade	Ana Rita Pontífice Ferreira de Almeida Côrte-Real

(*) A Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral foi eleita na Assembleia Geral de 6 de abril de 2022 para o triénio 2021-2023, no seguimento de ter sido apresentada, em 27 de abril de 2021, a renúncia de Clara Patrícia Costa Raposo.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral é, por inerência, membro do Conselho Geral e de Supervisão, conforme o disposto no número 2 do artigo 21.º dos Estatutos da EDP.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral dispõe de recursos humanos e logísticos internos adequados às suas necessidades, nomeadamente do apoio da *Legal & Governance*, da *Investor Relations*, da *Communication* e da *Brand – Corporate Global Units*, bem como do apoio externo de uma entidade especializada, contratada pela EDP, no que respeita à recolha, tratamento e contagem de votos. Os meios logísticos e administrativos para a realização da Assembleia Geral são disponibilizados pela Sociedade, sendo a respetiva organização supervisionada pelo Presidente da Mesa.

B) Exercício do direito de voto

12. Restrições em matéria de direito de voto

Conforme disposto no número 2 do artigo 14.º dos Estatutos da Sociedade, a cada ação corresponde um voto.

A Sociedade não emite ações com direito especial ao voto plural.

Os titulares de direitos representativos de ações ao abrigo de programas de ADR (*American Depositary Receipt*) poderão, conforme dispõe o número 9 do artigo 14.º dos Estatutos, dar instruções ao respetivo banco depositário para o exercício do direito de voto ou conferir procuração a representante designado pela EDP para o efeito, com respeito pelas disposições legais e estatutárias aplicáveis; o contrato de depósito deverá regular os prazos e modos de exercício das instruções de voto, bem como os casos de ausência de instruções.

Em cumprimento do disposto no número 10 do artigo 14.º dos Estatutos da Sociedade, os acionistas apenas podem participar, discutir e votar na Assembleia Geral, pessoalmente ou através de representante, se, na data de registo, correspondente às 0 horas (GMT) do 5.º (quinto) dia de negociação anterior à data da realização da Assembleia Geral, forem titulares de ações que lhe confirmam, segundo a lei e os Estatutos, pelo menos, um voto.

A prova da titularidade das ações é feita através do envio ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até ao fim do 5.º (quinto) dia de negociação anterior ao da realização da Assembleia Geral, de declaração emitida, autenticada e remetida pelo intermediário financeiro a quem estiver cometido o serviço de registo em conta das ações, da qual conste informação sobre o número de ações registadas, assim como a data de registo, podendo, para o efeito, utilizar o correio eletrónico (número 13 do artigo 14.º dos Estatutos).

A participação na Assembleia Geral depende, ainda, da manifestação por escrito do acionista nesse sentido, que deve ser enviada ao intermediário financeiro junto do qual a conta de registo individualizado esteja aberta, até ao dia anterior ao 5.º (quinto) dia de negociação anterior à data da realização da Assembleia Geral, podendo, para o efeito, utilizar meios eletrónicos (número 11 do artigo 14.º dos Estatutos e número 3 do artigo 23.º - C do Código dos Valores Mobiliários).

Os acionistas que tenham declarado a intenção de participar em Assembleia Geral, nos termos legais e estatutários, e tenham transmitido a titularidade das ações entre o 5.º (quinto) dia de negociação anterior à data da realização da Assembleia Geral e o fim da

mesma, devem comunicá-lo imediatamente ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e à CMVM (número 11 do artigo 14.º dos Estatutos).

Os acionistas da EDP podem exercer o seu direito de voto por correspondência, postal ou eletrónica, sobre cada um dos pontos da Ordem do Dia mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, conforme disposto no número 6 e no número 11 do artigo 14.º dos Estatutos.

Nos termos do número 7 do artigo 14.º dos Estatutos da EDP, o direito de voto pode igualmente ser exercido por via eletrónica, de acordo com requisitos que assegurem a sua autenticidade, os quais devem ser definidos pelo Presidente da Mesa na convocatória da respetiva Assembleia Geral.

No [sítio da internet da EDP](#), os acionistas podem encontrar os modelos necessários para o exercício do direito de voto por correspondência postal ou eletrónica.

A Sociedade adota diversas medidas que visam incentivar o exercício do direito de voto pelos acionistas, através da eliminação de obstáculos, designadamente de ordem financeira, suscetível de afetar o exercício deste direito, designadamente:

- divulgação generalizada da convocatória da Assembleia Geral, com indicação expressa dos meios disponíveis para o exercício do direito de voto, nomeadamente através das publicações nos sítios da [internet da CMVM](#) e da [EDP](#), no Ministério da Justiça, na Plataforma da Interbolsa (*My Interbolsa*) e no Boletim de Cotações da *NYSE Euronext Lisbon*;
- pagamento dos custos associados à emissão das declarações de titularidade das ações para a totalidade dos acionistas que participem na Assembleia Geral.

Conforme disposto nos Estatutos da EDP, não são considerados os votos emitidos por um acionista, em nome próprio ou como representante de outro, que excedam 25% (vinte e cinco por cento) da totalidade dos votos correspondentes ao capital social. Esta limitação aplica-se a todas as deliberações da Assembleia Geral, incluindo aquelas para as quais a lei ou os Estatutos da EDP preveem uma maioria qualificada determinada sobre o capital da Sociedade.

De acordo com o disposto no número 4 do artigo 14.º dos Estatutos da Sociedade, consideram-se emitidos pelo mesmo acionista os direitos de voto que, nos termos do disposto no número 1 do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, ou de norma legal que o venha a modificar ou a substituir, lhe sejam imputáveis.

Em cumprimento do disposto nos números 2 e 3 do artigo 15.º dos Estatutos da EDP, os acionistas têm o dever de prestar ao Conselho de Administração Executivo, por escrito e de forma completa, objetiva, clara e verídica, e de forma satisfatória para este, todas as informações que o mesmo lhes solicite sobre factos que lhes digam respeito e estejam relacionados com o número 1 do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários. O incumprimento deste dever determina a inibição do exercício dos direitos de voto inerentes às ações detidas pelo acionista inadimplente.

No caso de a limitação de contagem de votos afetar vários acionistas, a referida limitação opera proporcionalmente às ações ordinárias detidas por cada um (número 5 do artigo 14.º dos Estatutos).

Acresce que os acionistas que, nos termos do número 1 do artigo 20.º do Código de Valores Mobiliários, ou de norma legal que o venha a modificar ou substituir, passem a deter uma participação igual ou superior a 5% (cinco por cento) dos direitos de voto ou do capital social, devem comunicar esse facto ao Conselho de Administração Executivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que se tenha verificado a referida detenção, não podendo exercer os respetivos direitos de voto enquanto não houverem procedido a essa comunicação (número 1 do artigo 15.º dos Estatutos da EDP).

13. Percentagem máxima dos direitos de voto que podem ser exercidos por um único acionista ou por acionistas que com aquele se encontrem em alguma das relações do número 1 do artigo 20.º

Ver ponto 12.

14. Deliberações acionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com maioria qualificada, para além das legalmente previstas

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos emitidos, salvo disposição legal ou estatutária que exija maioria qualificada (número 3 do artigo 11.º dos Estatutos).

O número 1 do artigo 10.º dos Estatutos da Sociedade dispõe que o exercício de funções em qualquer corpo social é incompatível com:

- a qualidade de pessoa coletiva concorrente da EDP ou de sociedade em relação de domínio ou de grupo com esta;
- a qualidade de pessoa, singular ou coletiva, relacionada com pessoa coletiva concorrente da EDP;

- o exercício de funções, de qualquer natureza ou a qualquer título, designadamente por investidura em cargo social, por contrato de trabalho ou por contrato de prestação de serviço, em pessoa coletiva concorrente ou em pessoa coletiva relacionada com pessoa coletiva concorrente da EDP;
- a indicação, ainda que apenas de facto, para membro de corpo social por pessoa coletiva concorrente ou pessoa, singular ou coletiva, relacionada com pessoa coletiva concorrente da EDP.

No entanto, o número 4 do mesmo artigo prevê que as incompatibilidades acima referidas poderão não se aplicar ao exercício de funções como membro do Conselho Geral e de Supervisão, na medida do permitido por lei, mediante autorização dada por deliberação prévia, tomada por maioria de dois terços dos votos emitidos, da Assembleia Geral que proceder à eleição, devendo a relação de concorrência encontrar-se expressamente referida e precisamente identificada na proposta de designação e podendo a deliberação de autorização ser subordinada a condições, nomeadamente à verificação de uma presença no capital social da EDP de não mais de 10%.

Importa igualmente salientar que, nos termos do número 10 do artigo 10.º dos Estatutos da EDP, não será considerada como pessoa coletiva concorrente da EDP a acionista que, individualmente, seja titular de ações representativas de, pelo menos, 20% do respetivo capital social e que, diretamente ou através de pessoa coletiva em relação de domínio, celebre e mantenha em vigor com a Sociedade acordo de parceria estratégica para cooperação empresarial, de médio ou longo-prazo, nas atividades de produção, distribuição ou comercialização de energia elétrica ou gás natural, aprovado nos termos legais e estatutários com o parecer prévio favorável do Conselho Geral e de Supervisão.

Nos demais casos, aplica-se o quórum deliberativo previsto no Código das Sociedades Comerciais, nomeadamente no número 2 do artigo 383.º do referido diploma.

II. Administração e Supervisão

A) Composição

15. Modelo de Governo Societário

A Sociedade adota o modelo de governo dualista composto por Assembleia Geral, Conselho de Administração Executivo, Conselho Geral e de Supervisão e Revisor Oficial de Contas.

A repartição das funções de gestão e de supervisão materializa-se na existência de um Conselho de Administração Executivo, o qual está encarregue da gestão dos negócios sociais, e de um Conselho Geral e de Supervisão, órgão responsável pela função de supervisão.

A repartição de competências entre o Conselho de Administração Executivo e o Conselho Geral e de Supervisão tem vindo a garantir uma eficaz gestão da Sociedade, à qual acresce o benefício de uma constante e atenta supervisão. O modelo dualista de governo em vigor na Sociedade desde julho de 2006 tem permitido uma separação eficaz das funções de supervisão e de gestão na prossecução dos objetivos e interesses da Sociedade, dos seus acionistas, colaboradores e restantes *stakeholders*, permitindo, desta forma, alcançar o grau de confiança e transparência necessário ao seu adequado funcionamento e otimização.

Importa igualmente salientar que este modelo de governo se tem revelado adequado à dimensão e estrutura acionista da Sociedade, permitindo ainda uma supervisão constante quer por parte dos acionistas de referência, quer por parte dos membros independentes, através da respetiva intervenção no Conselho Geral e de Supervisão. Considerando as competências transversais do Conselho Geral e de Supervisão e as especificidades das atividades das quatro Comissões Especializadas, deverá ser, conforme exposto na Política de Seleção dos membros do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo da EDP, assegurada a integração de diversas competências, experiências profissionais, diversidade de conhecimentos, de género e de culturas, atentas as especificidades dos negócios da Sociedade. A par da preocupação pela adequação individual de cada membro, procura-se igualmente que a composição dos órgãos sociais e corpos sociais evidencie uma adequação coletiva, reunindo no seu todo as valências profissionais e pessoais necessárias para o bom desempenho das funções de cada órgão social e corpo social da EDP. De igual forma, na determinação do respetivo número de membros, são ponderados, além dos custos e da desejável agilidade de funcionamento da administração, a dimensão da Sociedade, a complexidade da sua atividade e a sua dispersão geográfica.

De acordo com o disposto na alínea b) do número 2 do artigo 11.º dos Estatutos, cabe à Assembleia Geral da EDP eleger e destituir os membros do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão, bem como os respetivos Presidentes e Vice-Presidentes, se os houver, o Revisor Oficial de Contas, sob proposta do Conselho Geral e de Supervisão (ou por delegação deste, da Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria). A Assembleia Geral elege ainda os membros do Conselho de Ambiente e Sustentabilidade, sob proposta do Conselho de Administração Executivo, e da Comissão de Vencimentos da Assembleia Geral.

De forma a permitir uma melhor compreensão do modo de funcionamento da EDP em matéria de governo societário, são disponibilizados aos acionistas e ao público em geral, no [sítio da internet da EDP](#), os Estatutos atualizados, tanto em português como em inglês, bem como os Regulamentos Internos do Conselho de Administração Executivo, do Conselho Geral e de Supervisão e das suas Comissões Especializadas, documentos esses que têm vindo a ser alterados para acolher as melhores práticas, designadamente os princípios e as recomendações do Código de Governo das Sociedades do Instituto Português de *Corporate Governance*.

Salienta-se ainda que a Sociedade dispõe de um Manual de Governo Societário desde 2010, cujo objetivo primordial consiste em registar e partilhar o entendimento do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão relativamente às recomendações de boas práticas de governo societário aplicáveis à EDP. O Manual tem uma natureza dinâmica, pelo que continuará a ser periodicamente revisto, contando-se com o contributo de todos os interessados no contínuo aperfeiçoamento do modelo de governo da EDP.

O Manual de Governo Societário da EDP encontra-se disponível aos acionistas e ao público em geral no sítio da internet da EDP em: [Manual de Governo Societário | edp.com](#)

No que diz respeito à prevenção e combate ao assédio no trabalho e em complemento dos compromissos já assumidos pela Sociedade no seu Código de Ética, disponível no *website* da EDP em [Código de Ética | edp.com](#), entrou em vigor, em 21 de novembro de 2017, revisto em 17 de julho de 2023, o Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho aplicável a todos os colaboradores das sociedades do Grupo EDP. Neste Código é ainda expressamente requerido aos fornecedores ou prestadores de serviços o respeito ou a adesão aos princípios estabelecidos no mesmo, de acordo com as obrigações que decorram de procedimentos de qualificação ou de contratos estabelecidos. A este respeito, durante o exercício de 2022, foi constituído um novo canal de reporte de denúncias, disponível no sítio da internet da EDP em [Canal Speak Up EDP | edp.com](#) – e nos demais sítios das sociedades do Grupo EDP aplicáveis.

Para além disso, a Política de Integridade aprovada pelo Conselho de Administração Executivo implementou a aplicação obrigatória, a todas as sociedades que integram o Grupo EDP, aos seus colaboradores e aos prestadores de serviços que atuem em seu nome, sempre em estrito cumprimento do enquadramento legal aplicável nas geografias onde o Grupo se encontra presente, deveres de atuação que visam evitar ilícitos, em particular condutas associadas à prática de atos de corrupção, branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo. O Grupo EDP compromete-se a promover uma atuação isenta, honesta, íntegra, profissional e justa na sua conduta e exige que os seus

colaboradores e terceiros contratados pautem o seu comportamento de acordo com esse compromisso, cumprindo a legislação e regulamentação em vigor. As sociedades do Grupo EDP implementam e disseminam medidas de prevenção, deteção, correção e controlo de todas as formas de corrupção, prevaricação, atuação em conflito de interesses, tráfico de influências, branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo e demais atos ilícitos. Neste sentido, as sociedades do Grupo EDP podem adotar medidas adicionais mais exigentes, consoante as necessidades locais, garantindo que cumprem sempre a legislação local aplicável. Para além disso, a *Compliance & Internal Control – Corporate Global Unit*, cuja independência é garantida pelo reporte ao Conselho de Administração Executivo e ao Conselho Geral e de Supervisão/Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria, é responsável por rever esta Política com uma periodicidade bienal ou sempre que se verifiquem alterações relevantes, submetendo as alterações ao Conselho de Administração Executivo para aprovação. A Política de Integridade do Grupo EDP foi revista em 2023 e encontra-se disponível no sítio da internet da EDP em [Política de Integridade da EDP | edp.com](#). A EDP pretende continuar a assumir um papel precursor e de excelência no que respeita à promoção das melhores práticas de governo, na expectativa de que esta iniciativa possa também contribuir para um enriquecimento do debate sobre estas matérias no contexto geral da organização e funcionamento das sociedades anónimas, particularmente em Portugal.

16. Regras estatutárias sobre requisitos procedimentais e materiais aplicáveis à nomeação e substituição dos membros do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão

Compete à Assembleia Geral eleger e destituir os membros do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão, incluindo os respetivos Presidentes.

Em caso de falta definitiva ou impedimento temporário de algum dos membros do Conselho de Administração Executivo, compete ao Conselho Geral e de Supervisão providenciar a sua substituição, devendo a designação ser submetida a ratificação na Assembleia Geral seguinte, nos termos da alínea g), do número 1 do artigo 22.º dos Estatutos da Sociedade.

Em caso de falta definitiva de algum dos membros do Conselho Geral e de Supervisão, devem ser chamados os suplentes incluídos na lista submetida à Assembleia Geral, pelo Presidente deste Conselho, para suprir essa falta, segundo a ordem por que figurem esses suplentes. Nos termos do número 5 do artigo 21.º dos Estatutos da EDP, os suplentes incluídos na lista devem sempre ser independentes. Não havendo suplentes, a substituição efetua-se por eleição da Assembleia Geral.



17. Composição do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão

Na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 19 de janeiro de 2021, os acionistas elegeram os membros do Conselho de Administração Executivo para um mandato de 3 anos, referente ao triénio 2021-2023. Na Assembleia Geral Anual de 12 de abril de 2023, e na sequência da renúncia apresentada por Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas ao cargo de membro do Conselho de Administração Executivo, foi eleito, para o referido cargo, Pedro Collares Pereira de Vasconcelos.

Na Assembleia Geral realizada no dia 14 de abril de 2021, os acionistas elegeram os membros do Conselho Geral e de Supervisão para um mandato de 3 anos, referente ao triénio 2021-2023 assim como o Presidente da Mesa da Assembleia Geral que, por inerência estatutária, é membro independente do Conselho Geral e de Supervisão, terminando o mandato dos titulares deste órgão social em 31 de dezembro de 2023, sem prejuízo da sua manutenção em funções até nova designação.

Conselho Geral e de Supervisão

O Conselho Geral e de Supervisão, no exercício das suas competências – conforme dispõe o artigo 441.º do Código das Sociedades Comerciais e o artigo 22.º dos Estatutos da EDP

– tem como principal missão assegurar, em permanência, o aconselhamento, o acompanhamento e a supervisão da atividade da administração da EDP, cooperando com o Conselho de Administração Executivo e com os demais órgãos e corpos sociais na prossecução do interesse social, nos termos previstos no Código das Sociedades Comerciais e nos Estatutos da Sociedade, sendo eleito pelos acionistas em Assembleia Geral.

De acordo com o número 1 do artigo 21.º dos Estatutos e com o número 1 do artigo 3.º do Regulamento Interno do Conselho Geral e de Supervisão, o Conselho Geral e de Supervisão é composto por um número de membros efetivos não inferior a nove, mas sempre superior ao número de membros do Conselho de Administração Executivo. Os membros eleitos do Conselho Geral e de Supervisão deverão ser, na sua maioria, independentes, nos termos do número 4 do artigo 21.º dos Estatutos.

A 31 de dezembro de 2023, o Conselho Geral e de Supervisão era constituído pelos seguintes membros:

CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO		MEMBROS INDEPENDENTES	DATA DE ELEIÇÃO INICIAL
PRESIDENTE	JOÃO LUÍS RAMALHO DE CARVALHO TALONE	INDEPENDENTE	14/04/2021
	China Three Gorges Corporation representada por Dingming Zhang		20/02/2012
	China Three Gorges International Limited representada por Shengliang Wu		14/04/2021
	China Three Gorges (Europe), S.A. representada por Ignacio Herrero Ruiz		20/02/2012
	China Three Gorges Brasil Energia, S.A. representada por Hui Zhang		05/04/2018
	China Three Gorges (Portugal), Sociedade Unipessoal, Lda. representada por Miguel Espregueira Mendes Pereira Leite		21/04/2015
	DRAURSA, S.A. representada por Felipe Fernández Fernández		21/04/2015
	Fernando María Masaveu Herrero		20/02/2012
	João Carvalho das Neves	Independente	21/04/2015
	María del Carmen Fernández Rozado	Independente	21/04/2015
	Laurie Lee Fitch	Independente	05/04/2018
	Esmeralda da Silva Santos Dourado	Independente	14/04/2021
	Helena Sofia Silva Borges Salgado Fonseca Cerveira Pinto	Independente	14/04/2021
	Sandrine Dixson-Declève	Independente	14/04/2021
	Zili Shao	Independente	14/04/2021
	Luís Maria Viana Palha da Silva	Independente	24/04/2019

Os representantes das sociedades China Three Gorges Corporation e da China Three Gorges International Limited iniciaram o exercício das suas funções no dia 11 de maio de 2012, na sequência da entrada em vigor do acordo de parceria estratégica celebrado com a EDP em 30 de dezembro de 2011.

Conselho de Administração Executivo

O Conselho de Administração Executivo é o órgão responsável pela gestão das atividades sociais e pela representação da Sociedade, nos termos previstos no artigo 431.º do Código das Sociedades Comerciais e no artigo 17.º dos Estatutos da EDP, sendo eleito pelos acionistas em Assembleia Geral.

De acordo com o número 2 do artigo 16.º dos Estatutos, o número de membros do Conselho de Administração Executivo deverá situar-se entre um mínimo de cinco e um máximo de nove.

Os membros do Conselho de Administração Executivo não podem exercer funções executivas em mais do que duas sociedades não pertencentes ao Grupo EDP, devendo o exercício das referidas funções ser objeto de apreciação prévia pelo Conselho de Administração Executivo, conforme disposto no artigo 7.º do Regulamento Interno do referido órgão.

Na Assembleia Geral Extraordinária de 19 de janeiro de 2021 foram eleitos os membros do Conselho de Administração Executivo para um mandato de 3 anos, relativo ao triénio 2021-2023. O mandato dos titulares deste órgão social termina, assim, em 31 de dezembro de 2023, sem prejuízo da sua manutenção em funções até nova designação.

Na Assembleia Geral Anual de 12 de abril de 2023, e na sequência da renúncia apresentada por Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas ao cargo de membro do Conselho de Administração Executivo, foi eleito, para o referido cargo, Pedro Collares Pereira de Vasconcelos.

Até 12 de abril de 2023, o Conselho de Administração Executivo era constituído pelos seguintes membros:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVO		DATA DE ELEIÇÃO INICIAL
PRESIDENTE	MIGUEL STILWELL DE ANDRADE	20/02/2012
	Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas (*)	21/04/2015
	Rui Manuel Rodrigues Lopes Teixeira	21/04/2015
	Vera de Morais Pinto Pereira Carneiro	05/04/2018
	Ana Paula Garrido de Pina Marques	19/01/2021

(*) Em 13 de março de 2023, Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas apresentou renúncia ao cargo de Membro do Conselho de Administração Executivo, com efeitos no momento da designação de membro substituto na Assembleia Geral Anual da EDP, realizada no dia 12 de abril de 2023.

A partir de 12 de abril de 2023, o Conselho de Administração Executivo passou a ter a seguinte composição:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVO		DATA DE ELEIÇÃO INICIAL
PRESIDENTE	MIGUEL STILWELL DE ANDRADE	20/02/2012
	Rui Manuel Rodrigues Lopes Teixeira	21/04/2015
	Vera de Morais Pinto Pereira Carneiro	05/04/2018
	Ana Paula Garrido de Pina Marques	19/01/2021
	Pedro Collares Pereira de Vasconcelos (*)	12/04/2023

(*) Eleito na Assembleia Geral Anual de 12 de abril de 2023.

18. Identificação dos membros independentes do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão

Os Estatutos da Sociedade (número 1 do artigo 9.º, número 1 do artigo 10.º, alínea d) do número 2 do artigo 11.º, número 4 do artigo 21.º, alínea a) do número 1 do artigo 22.º, artigo 23.º e artigo 27.º) e o Regulamento Interno do Conselho Geral e de Supervisão (artigo 8.º), ambos disponíveis para consulta no sítio da internet da EDP em: [Estatutos EDP e Regulamento Interno do Conselho Geral e de Supervisão](#), consagram regras em matéria de

independência e incompatibilidades para o exercício de funções em qualquer corpo social da Sociedade.

Os critérios de independência previstos nos Estatutos da EDP encontram-se em linha com os estabelecidos no número 5 do artigo 414.º do Código das Sociedades Comerciais, determinando que a independência corresponde à ausência de relações diretas ou indiretas com a Sociedade ou órgão de gestão desta e a ausência de circunstâncias que possam afetar a isenção de análise ou decisão, nomeadamente em virtude de as pessoas em causa serem titulares, ou atuarem por conta de titulares, de participação qualificada igual ou superior a 2% (dois por cento) do capital social da EDP ou terem sido reeleitas por mais de dois mandatos, de forma contínua ou intercalada.

De acordo com o número 1 do artigo 9.º dos Estatutos da EDP, entende-se a independência de um corpo ou órgão social “como ausência de relações diretas ou indiretas com a Sociedade ou órgão de gestão desta e a ausência de circunstâncias que possam afetar a isenção de análise ou decisão, nomeadamente em virtude de as pessoas em causa serem titulares, ou atuarem por conta de titulares, de participação qualificada igual ou superior a 2% do capital da Sociedade ou terem sido reeleitas por mais de dois mandatos, de forma contínua ou intercalada.”

Atendendo à necessidade de clarificar a interpretação do referido número 5 do artigo 414.º do Código das Sociedades Comerciais, por existirem posições doutrinárias divergentes, a Associação de Emitentes de Valores Cotados em Mercado (“AEM”) solicitou parecer à CMVM que se pronunciou no sentido de que a perda da qualidade de independentes só se verifica quando, “por aplicação do critério do número de mandatos, em situação suscetível de afetar a sua isenção, de análise ou de decisão quando, os membros dos órgãos de fiscalização das sociedades anónimas, tendo sido eleitos ou designados para um primeiro mandato e reeleitos, de forma contínua ou intercalada, para um segundo e um terceiro mandatos, vêm a ser reeleitos (pela terceira vez, portanto) para um quarto mandato.”

Nos termos do seu Regulamento Interno, o Conselho Geral e de Supervisão estabeleceu um procedimento específico relativo ao cumprimento do vasto conjunto de regras relativas a incompatibilidades e independência aplicáveis ao exercício de funções nesse órgão (artigos 7.º e 8.º do Regulamento Interno do Conselho Geral e de Supervisão). Esse procedimento compreende os seguintes aspetos:

- a aceitação do cargo de membro do Conselho Geral e de Supervisão é efetuada mediante declaração escrita, na qual é registada especificamente (i) a inexistência de qualquer situação de incompatibilidade legal ou estatutária de exercício das respetivas funções; (ii) o preenchimento dos requisitos de independência, definidos no respetivo

Regulamento Interno, no caso de a pessoa em causa ter sido eleita como membro independente; (iii) a obrigação de os membros reportarem ao Presidente do Conselho Geral e de Supervisão ou, no caso deste, diretamente ao Conselho, qualquer facto superveniente suscetível de gerar uma situação de incompatibilidade ou de perda de independência;

- anualmente, os membros do Conselho Geral e de Supervisão devem renovar as suas declarações relativamente à inexistência de incompatibilidade e, se for o caso, à verificação dos requisitos de independência.

Também anualmente, o Conselho Geral e de Supervisão faz uma avaliação geral da aplicação das regras sobre incompatibilidades e independência aos seus membros.

Paralelamente, o Regulamento Interno do Conselho Geral e de Supervisão (artigo 8.º) densificou os critérios de independência aplicáveis aos seus membros, indo para além do previsto no número 5 do artigo 414.º do Código das Sociedades Comerciais e no artigo 9.º dos Estatutos da EDP, pelo que não podem ter o estatuto de independentes as pessoas que, diretamente ou em relação ao cônjuge e a parente ou afim em linha reta, e até ao 3.º grau, inclusive, na linha colateral, estejam numa das seguintes situações:

- ser titular, exercer funções de administração, ter vínculo contratual ou atuar, em nome ou por conta de titulares de participação qualificada igual ou superior a 2% (dois por cento) do capital social ou dos direitos de voto na EDP, ou de idêntica percentagem em sociedade que sobre aquela exerça domínio;
- ser titular, exercer funções de administração, ter vínculo contratual ou atuar, em nome ou por conta de titulares de participação qualificada igual ou superior a 2% (dois por cento) do capital social ou dos direitos de voto em sociedade concorrente da EDP;
- ter sido reeleito por mais de dois mandatos de forma contínua ou intercalada;
- ter exercido durante mais de doze anos, de forma contínua ou intercalada, funções em qualquer órgão da Sociedade exceto se, entre o termo das suas funções em qualquer órgão da Sociedade e a sua nova designação tiverem, entretanto, decorrido pelo menos três anos;
- ter, nos últimos três anos, prestado serviços ou estabelecido relação comercial significativa com a Sociedade ou com Sociedades Dominadas;
- ser beneficiário de remuneração paga pela Sociedade ou por Sociedades Dominadas para além da remuneração decorrente do exercício das funções de membro do Conselho Geral e de Supervisão.

O regime de independência aplicável aos membros do Conselho Geral e de Supervisão tem particular importância atendendo nomeadamente aos seguintes requisitos:

- o órgão deve ser composto por uma maioria de membros independentes (número 4 do artigo 434.º e números 5 e 6 do artigo 414.º do Código das Sociedades Comerciais e número 4 do artigo 21.º dos Estatutos da EDP);
- a Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria é composta, pelo menos, por três membros independentes do Conselho Geral e de Supervisão (número 2 do artigo 23.º dos Estatutos e número 1 do artigo 3.º do Regulamento Interno da Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria);
- a Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão deve ser composta por uma maioria de membros independentes (número 1 do artigo 27.º dos Estatutos e alínea b) do artigo 28.º do Regulamento Interno do Conselho Geral e de Supervisão);
- a Comissão de Acompanhamento do Negócio nos Estados Unidos da América deve ser composta maioritariamente por membros independentes (número 1 do artigo 3.º do Regulamento Interno da Comissão de Acompanhamento do Negócio nos Estados Unidos da América);
- a Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade deve ser composta maioritariamente por membros independentes (número 1 do artigo 3.º do Regulamento Interno da Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade).

Em conformidade com o procedimento *supra* descrito, no início do mandato os membros do Conselho Geral e de Supervisão declararam não se encontrarem em qualquer situação de incompatibilidade prevista no Código das Sociedades Comerciais (alíneas a) a e), g) e h) do número 1 do artigo 414.º-A, *ex vi* número 4 do artigo 434.º e do número 1 artigo 437.º e, estatutariamente, no número 1 do artigo 10.º, bem como, nos casos aplicáveis, cumprirem os requisitos de independência previstos no Regulamento Interno do Conselho Geral e de Supervisão e nos Estatutos da EDP (número 1 do artigo 9.º, alínea d) do número 2 do artigo 11.º e número 4 do artigo 21.º). De entre as situações de incompatibilidade para o exercício do cargo de membro do Conselho Geral e de Supervisão, descritas no artigo 414.º-A do Código das Sociedades Comerciais, conta-se o exercício de funções de administração ou de fiscalização em cinco sociedades, ou seja, não pode ser eleito ou designado membro do Conselho Geral e de Supervisão qualquer pessoa que exerça cargos de administração ou fiscalização em cinco sociedades.

No final de 2023, os membros do Conselho Geral e de Supervisão renovaram as suas declarações em matéria de incompatibilidades e independência.

As declarações acima referidas encontram-se disponíveis ao público no sítio da internet da EDP em [Declarações de Incompatibilidade do Conselho Geral e de Supervisão.](#)

A identificação dos membros independentes do Conselho Geral e de Supervisão consta do quadro apresentado no ponto 17 *supra*.

19. Qualificações profissionais de cada um dos membros do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo

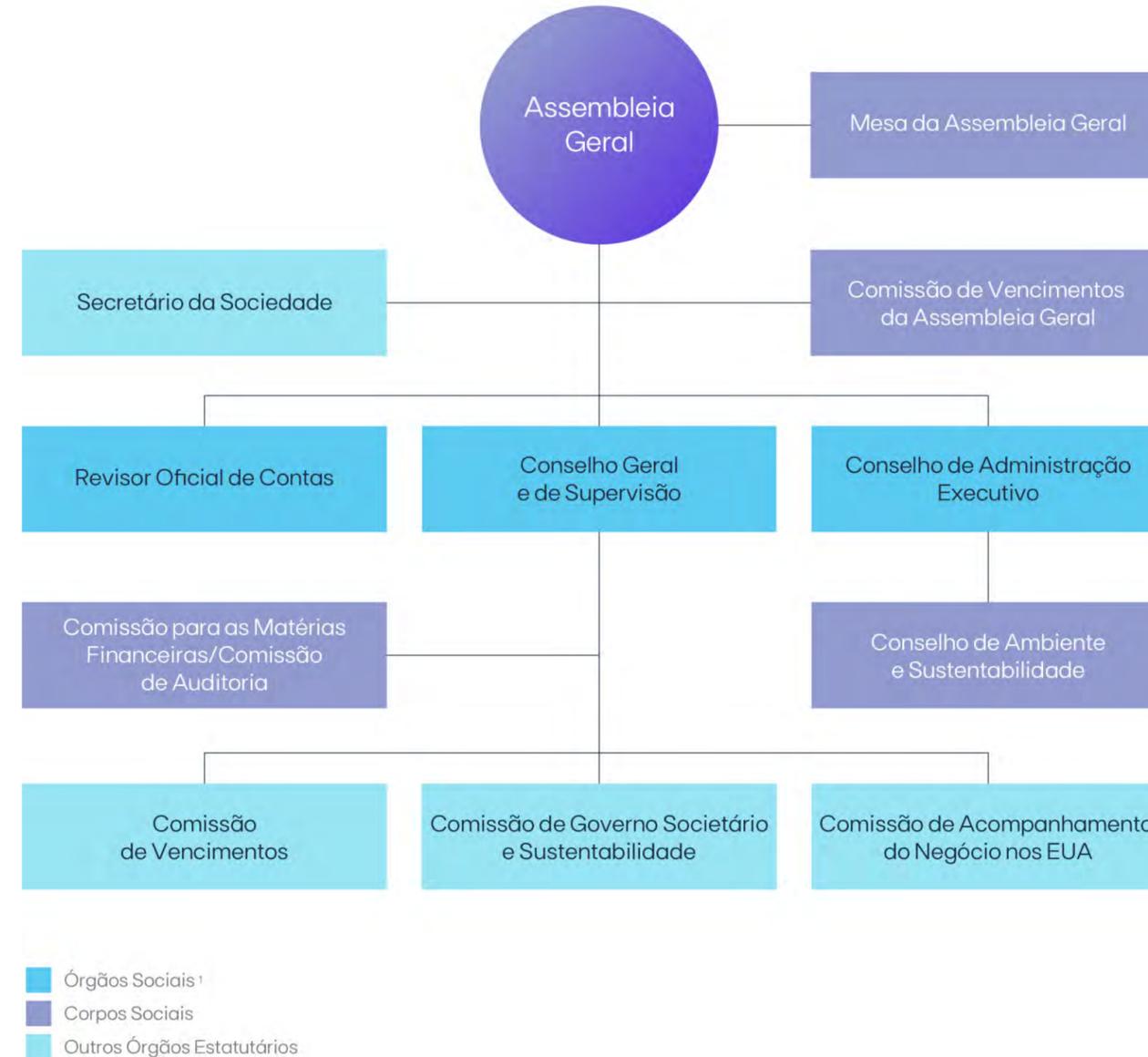
Conforme Anexo I do presente Relatório.

20. Relações familiares, profissionais ou comerciais dos membros do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo com acionistas a quem seja imputável participação qualificada superior a 2% dos direitos de voto

Quanto ao Conselho Geral e de Supervisão, e tanto quanto seja do conhecimento da EDP, existem relações profissionais entre membros deste Conselho e acionistas a quem é imputável uma participação qualificada superior a 2% dos direitos de voto, nos termos seguidamente descritos:

- Dingming Zhang, Shengliang Wu, Ignacio Herrero Ruiz, Hui Zhang e Miguel Espregueira Mendes Pereira Leite foram designados representantes dos membros do Conselho Geral e de Supervisão através das sociedades China Three Gorges Corporation, China Three Gorges International Limited, China Three Gorges (Europe), S.A., China Three Gorges Brasil Energia, S.A. (anteriormente China Three Gorges Brasil Energia, Ltda.) e China Three Gorges (Portugal), Sociedade Unipessoal, Lda., respetivamente. A sociedade China Three Gorges (Europe), S.A. detinha, a 31 de dezembro de 2023, uma participação de 21,01% no capital social da EDP;
- O membro do Conselho Geral e de Supervisão Fernando Maria Masaveu Herrero é presidente do órgão de administração da Masaveu International, S.L. que, por sua vez, detém 55,9% da Oppidum, S.L., sociedade que detinha, a 31 de dezembro de 2023, uma participação de 6,82% no capital social da EDP. Fernando Maria Masaveu Herrero é, igualmente, presidente do órgão de administração da Oppidum, S.L.;
- O membro do Conselho Geral e de Supervisão Felipe Fernández Fernández é dirigente do Unicaja Banco S.A. que, por sua vez, detém 44,1% da Oppidum, S.L., sociedade que detinha, a 31 de dezembro de 2023, uma participação de 6,82% no capital social da EDP.

21. Organograma, delegação e repartição de competências



1 Os Órgãos Sociais são também Corpos Sociais, de acordo com o n.º 4 do artigo 8.º dos Estatutos da EDP.

Competências do Conselho Geral e de Supervisão

Nos termos do disposto no artigo 22.º dos Estatutos, compete em especial ao Conselho Geral e de Supervisão:

- acompanhar em permanência a atividade da administração da EDP e Sociedades Dominadas e prestar, a respeito da mesma, aconselhamento e assistência ao Conselho de Administração Executivo, designadamente no que concerne à estratégia, consecução de objetivos e cumprimento de normas legais aplicáveis;
- emitir parecer sobre o relatório de gestão e contas do exercício;
- proceder ao acompanhamento permanente da atividade do Revisor Oficial de Contas da Sociedade e pronunciar-se, no que ao primeiro respeita, sobre a respetiva eleição ou designação, sobre a sua exoneração e sobre as suas condições de independência e outras relações com a Sociedade;
- acompanhar de forma permanente e avaliar os procedimentos internos relativos a matérias contabilísticas e auditoria, bem como a eficácia do sistema de gestão de risco, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna, incluindo a receção e tratamento de queixas e dúvidas relacionadas, oriundas ou não de colaboradores.
- propor à Assembleia Geral a destituição de qualquer membro do Conselho de Administração Executivo;
- acompanhar a definição de critérios e competências necessários nas estruturas e órgãos internos da Sociedade ou do grupo ou convenientes a observar e suas repercussões na respetiva composição, bem como a elaboração de planos de sucessão;
- providenciar, nos termos da lei, a substituição de membros do Conselho de Administração Executivo em caso de falta definitiva ou impedimento temporário;
- emitir, por sua iniciativa ou quando lhe seja solicitado pelo Presidente do Conselho de Administração Executivo, parecer sobre o voto anual de confiança nos administradores a que se refere o artigo 455.º do Código das Sociedades Comerciais;
- acompanhar e apreciar questões relativas a governo societário, sustentabilidade, códigos internos de ética e conduta e respetivo cumprimento e sistemas de avaliação e resolução de conflitos de interesses, incluindo no que respeita a relações da Sociedade com acionistas e emitir pareceres sobre estas matérias;
- obter os meios, financeiros ou de outra natureza, que razoavelmente entender necessários à sua atividade e solicitar ao Conselho de Administração Executivo a adoção das medidas ou correções que entenda pertinentes, podendo proceder à

contratação dos meios necessários ao seu próprio aconselhamento independente, se necessário;

- receber do Conselho de Administração Executivo informação periódica sobre relações comerciais significativas da Sociedade ou Sociedades Dominadas com acionistas com participação qualificada e pessoas com eles relacionadas;
- nomear a Comissão de Vencimentos e a Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria;
- representar a Sociedade nas relações com os administradores;
- fiscalizar as atividades do Conselho de Administração Executivo;
- vigiar pela observância da lei e dos Estatutos;
- selecionar e substituir o Revisor Oficial de Contas da Sociedade, dando ao Conselho de Administração Executivo indicações para este proceder à sua contratação e exoneração;
- verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte, assim como a situação de quaisquer bens ou valores possuídos pela Sociedade a qualquer título;
- fiscalizar o processo de preparação e divulgação de informação financeira;
- convocar a Assembleia Geral quando o entenda conveniente;
- aprovar o respetivo Regulamento Interno que incluirá as regras de relacionamento com os demais órgãos e corpos sociais;
- exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, pelos Estatutos ou pela Assembleia Geral.

No âmbito do modelo de governo societário em vigor na EDP, encontra-se ainda atribuída ao Conselho Geral e de Supervisão uma competência de particular relevo. Com efeito, embora não disponha de poderes de gestão, nos termos do disposto no número 1 do artigo 442.º do Código das Sociedades Comerciais, os Estatutos, no número 2 do seu artigo 17.º, estabelecem que a aprovação do plano estratégico da EDP e a realização, pela EDP ou por Sociedades Dominadas pela EDP, das operações a seguir indicadas estão sujeitas a parecer prévio favorável deste órgão social (cfr. igualmente o artigo 15.º do Regulamento Interno do Conselho Geral e de Supervisão):

- aquisições e alienações de bens, direitos ou participações sociais de valor económico significativo;
- contratação de financiamentos de valor significativo;

- abertura ou encerramento de estabelecimentos ou partes importantes de estabelecimentos e extensões ou reduções importantes da atividade;
- outros negócios ou operações de valor económico ou estratégico significativo;
- estabelecimento ou cessação de parcerias estratégicas ou outras formas de cooperação duradoura;
- projetos de cisão, fusão ou transformação;
- alterações aos Estatutos, incluindo a mudança de sede e aumento de capital, quando sejam da iniciativa do Conselho de Administração Executivo.

Ao Presidente do Conselho Geral e de Supervisão encontram-se atribuídas competências próprias, cabendo-lhe, nos termos do disposto no artigo 5.º do Regulamento Interno do Conselho Geral e de Supervisão:

- representar o Conselho Geral e de Supervisão e ser porta-voz das suas decisões junto dos outros órgãos sociais;
- promover as diligências necessárias para que o Conselho Geral e de Supervisão tenha um acompanhamento adequado da atividade da EDP e das Sociedades Dominadas;
- coordenar as atividades do Conselho Geral e de Supervisão e o funcionamento das suas Comissões, tendo o direito de assistir a qualquer reunião e de ser mantido informado sobre a atividade desenvolvida por aquelas;
- propor ao Plenário do Conselho Geral e de Supervisão, os membros, o Presidente e, quando adequado, o Vice-Presidente de cada Comissão;
- providenciar para que os membros do Conselho Geral e de Supervisão recebam de forma atempada toda a informação necessária para o pleno desenvolvimento das suas funções;
- controlar a execução do orçamento do Conselho Geral e de Supervisão e gerir os recursos materiais e humanos afetos a este órgão;
- convocar e presidir às reuniões do Conselho Geral e de Supervisão, incumbindo-lhe ainda zelar pela correta execução das suas deliberações.

O Presidente do Conselho Geral e de Supervisão ou, na sua ausência ou impedimento, um membro por este órgão designado para o efeito, poderá, sempre que o julgue conveniente, e sem direito a voto, assistir às reuniões do Conselho de Administração Executivo e participar na discussão de matérias a submeter ao Conselho Geral e de Supervisão, nos termos do disposto no número 10 do artigo 21.º dos Estatutos da EDP.

Os membros da Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria têm o direito de assistir às reuniões do Conselho de Administração Executivo em que sejam apreciadas as contas do exercício (cfr. artigo 10.º do Regulamento Interno da Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria).

De notar também que o Conselho Geral e de Supervisão procede anualmente:

- à autoavaliação da sua atividade e desempenho, bem como das suas Comissões, cujas conclusões constam do respetivo relatório anual de atividade (cfr. artigo 12.º do Regulamento Interno do Conselho Geral e de Supervisão);
- à avaliação independente da atividade e desempenho do Conselho de Administração Executivo, cujas conclusões são apresentadas à Assembleia Geral e constam de anexo ao relatório anual de atividade do Conselho Geral e de Supervisão.

A EDP, por iniciativa do Conselho Geral e de Supervisão, instituiu voluntariamente um processo formal e objetivo de avaliação quer da atividade deste órgão quer da atividade do Conselho de Administração Executivo. A experiência dos últimos anos tem permitido ao Conselho Geral e de Supervisão introduzir algumas alterações no processo tendo em vista uma maior eficácia e eficiência do mesmo. Durante o exercício de 2023, a metodologia adotada compreendeu as seguintes etapas:

- condução do processo de avaliação coletiva do Conselho Geral e de Supervisão, das suas Comissões Especializadas e do Conselho de Administração Executivo por uma entidade externa, com vista à realização de entrevistas apoiadas em questionários individuais aos membros do órgão de supervisão e ao apoio no preenchimento e validação do tratamento da informação de suporte ao processo de avaliação;
- no início de 2024, cada membro do Conselho Geral e de Supervisão realizou uma entrevista elaborada por consultores especializados, respondendo a questões de natureza quantitativa e qualitativa; designadamente, foram analisadas questões relacionadas com a composição, organização e funcionamento, desempenho da atividade do Conselho Geral e de Supervisão e relacionamento deste Conselho com as suas Comissões Especializadas e com outros órgãos sociais da EDP; de igual forma, procedeu-se à análise de questões relacionadas com composição e organização do Conselho de Administração Executivo, desempenho da respetiva atividade, relacionamento entre o Conselho de Administração Executivo e o Conselho Geral e de Supervisão;
- foram produzidos relatórios de avaliação do Conselho Geral e de Supervisão, das suas Comissões Especializadas e do Conselho de Administração Executivo, os quais são disponibilizados para apreciação em reunião do Conselho Geral e de Supervisão;

- em reunião, o Conselho Geral e de Supervisão emitiu os respetivos pareceres de avaliação, os quais se encontram incluídos no relatório anual de atividade deste órgão.

Na Assembleia Geral, no ponto relativo à avaliação do Conselho de Administração Executivo, o Presidente do Conselho Geral e de Supervisão apresenta o respetivo parecer.

Competências do Conselho de Administração Executivo

O Conselho de Administração Executivo é um órgão colegial. Em cada reunião, apenas é permitida a representação de um administrador ausente por cada administrador em efetividade de funções.

As atribuições do Conselho de Administração Executivo incluem, de acordo com número 1 do artigo 17.º dos Estatutos:

- fixar os objetivos e as políticas de gestão da EDP e do Grupo EDP;
- elaborar os planos de atividades e financeiros anuais;
- gerir os negócios sociais e praticar todos os atos e operações relativos ao objeto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da Sociedade;
- representar a Sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
- adquirir, vender ou, por qualquer outra forma, alienar ou onerar direitos ou bens imóveis;
- constituir sociedades e subscrever, adquirir, onerar e alienar participações sociais;
- deliberar sobre a emissão de obrigações e outros valores mobiliários nos termos da lei e dos Estatutos, devendo observar os limites quantitativos anuais que sejam fixados pelo Conselho Geral e de Supervisão;
- estabelecer a organização técnico-administrativa da EDP e as normas de funcionamento interno, designadamente sobre pessoal e sua remuneração;
- constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;
- designar o Secretário da Sociedade e respetivo suplente;
- contratar e exonerar o Revisor Oficial de Contas, sob indicação do Conselho Geral e de Supervisão;
- exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pela Assembleia Geral;

- estabelecer um regimento próprio que fixe as regras do seu funcionamento interno.

Salienta-se que, tal como realizado em 2023, as propostas de alteração dos Estatutos da EDP em matéria de aumento de capital, apresentadas pelo Conselho de Administração Executivo, encontram-se sujeitas, nos termos da alínea g) do número 2 do artigo 17.º dos Estatutos, a parecer prévio favorável do Conselho Geral e de Supervisão.

O Presidente do Conselho de Administração Executivo remete ao Presidente do Conselho Geral e de Supervisão as convocatórias, os documentos de suporte e as atas das respetivas reuniões e, sempre que solicitado, presta, em tempo útil e de forma adequada, as informações que sejam requeridas.

O Conselho de Administração Executivo presta ainda, quando solicitado por outros membros dos órgãos sociais, em tempo útil e de forma adequada ao pedido, todas as informações que sejam requeridas por aqueles. Em termos de disponibilização de informação, cabe referir a existência de um portal de partilha de informação entre o Conselho de Administração Executivo e o Conselho Geral e de Supervisão e respetivas Comissões, acessível a todos os membros dos referidos órgãos, sem prejuízo das restrições de acesso a informação relativamente aos membros que se encontrem em situação de conflito de interesses.

Por outro lado, nos termos do disposto no artigo 18.º dos Estatutos, ao Presidente do Conselho de Administração Executivo encontram-se atribuídas competências próprias, cabendo-lhe:

- representar o Conselho de Administração Executivo;
- coordenar a atividade do Conselho de Administração Executivo, bem como convocar e presidir às respetivas reuniões;
- zelar pela correta execução das deliberações do Conselho de Administração Executivo.

O Presidente do Conselho de Administração Executivo tem o direito de assistir, sempre que o julgue conveniente, às reuniões do Conselho Geral e de Supervisão, salvo quando se trate da tomada de deliberações no âmbito da fiscalização das atividades do Conselho de Administração Executivo e, em geral, em quaisquer situações em que ocorra conflito de interesses, nos termos e para os efeitos do disposto no número 2 do artigo 18.º dos Estatutos.

No seio do Conselho de Administração Executivo existe afetação funcional de áreas de gestão a cada um dos membros do Conselho de Administração Executivo, cabendo ao

colégio dos administradores a tomada de decisões sobre todas as matérias que são da competência deste órgão, não sendo, em virtude da natureza própria do órgão, conferidos poderes delegados aos administradores individualmente considerados.

Como acima explicitado, a atividade e o desempenho do Conselho de Administração Executivo são avaliados anualmente, de forma contínua e independente, pelo Conselho Geral e de Supervisão.

Em dezembro de 2023, a afetação das áreas de gestão e direções corporativas aos membros do Conselho de Administração Executivo era a seguinte:

Estrutura funcional da EDP

Miguel Stilwell d'Andrade	
Corporate Global Units APOIO AO GOVERNO SOCIETÁRIO • CEO Office • Internal Audit • Compliance & Internal Control • Ethics Office • Legal & Governance ÁREA DE ESTRATÉGIA E FINANÇAS • M&A and Corporate Development RECURSOS • People & Organizational Development COMUNICAÇÃO E MARCA • Communication	Sociedades • EDP Renováveis (e participadas) • E-Redes • IE2/EDP Redes España • EDP Energias do Brasil • EDP Sucursal en España

Rui Teixeira	
Corporate Global Units ÁREA DE GESTÃO DE RISCO E SUSTENTABILIDADE • Risk • Sustainability ÁREA DE ESTRATÉGIA E FINANÇAS • M&A and Corporate Development • Consolidation, IFRS Reporting and Tax • Planning & Control • Finance • Investor Relations	Sociedades • EDP Global Solutions • Sãvida • Energia Re • EDP Estudos e Consultoria • EDP Finance BV

Vera Pinto Pereira	
Corporate Global Units ÁREA DE GESTÃO DE RISCO E SUSTENTABILIDADE • Safety, Security & Business Continuity • Social Impact Coordination Office COMUNICAÇÃO E MARCA • Brand	Sociedades • EDP Comercial (e participadas) • SU Eletricidade • EDP Gás Serviço Universal • EDP Clientes • EDP Solar • EDP Smart • Fundação EDP • Fundación EDP • Instituto Energias do Brasil

Ana Paula Marques	
Corporate Global Units ÁREA DE REGULAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS • Regulation • Competition & Energy Policy • External Affairs & Stakeholders DIGITAL • Digital	Sociedades • EDP Produção (e participadas) • EDP Internacional (e participadas) • EDP Inovação (e participadas) • Labelec (e participadas) • EDP España

Pedro Vasconcelos	
Corporate Global Units ÁREA DE ESTRATÉGIA E FINANÇAS • Energy Planning	Sociedades • EDP GEM – Global Energy Management

¹Sem prejuízo das competências adstritas ao Conselho Geral e de Supervisão ao abrigo dos Estatutos da Fundação EDP.

Modelo organizativo do grupo

É da competência do Conselho de Administração Executivo a definição do modelo organizativo do Grupo EDP e a repartição de funções entre as diferentes Unidades de Negócio, as sociedades de Serviços Partilhados e a estrutura central. Esta é constituída por um Centro Corporativo que assume uma função estruturante de apoio ao Conselho de Administração Executivo no âmbito da definição e do controlo da execução de estratégias, políticas e objetivos definidos.

O Centro Corporativo está organizado por Direções e Gabinetes Corporativos (*Corporate Global Units*), permitindo assim uma maior otimização e eficiência da estrutura organizativa.

O Conselho de Administração Executivo é também apoiado por Comitês específicos que permitem um acompanhamento mais eficaz das matérias e contribuem para o processo de decisão.

Em 31 de dezembro de 2023, a estrutura do Centro Corporativo era a seguinte:

CENTRO CORPORATIVO	
DIREÇÕES – CORPORATE GLOBAL UNITS	
Área de Apoio ao Governo Societário	
<i>Legal & Governance</i>	Rita Ferreira de Almeida
<i>CEO Office</i>	Mónica Gameiro
<i>Internal Audit</i>	Azucena Viñuela Hernández
<i>Compliance & Internal Control</i>	Rita Sousa
<i>Ethics Office</i>	Maria Manuela Silva
Área de Estratégia e Finanças	
<i>Energy Planning</i>	Jorge Casillas
<i>M&A and Corporate Development</i>	André Fernandes
<i>Finance</i>	João Pedro Summavielle
<i>Consolidations, IFRS Reporting and Tax</i>	Felix Arribas Arias
<i>Planning & Control</i>	Rui Antunes
<i>Investor Relations</i>	José Miguel Viana
<i>Social Impact Coordination Office</i>	Martim Salgado
Área de Gestão de Risco e Sustentabilidade	
<i>Sustainability</i>	José Miguel Viana

CENTRO CORPORATIVO	
DIREÇÕES – CORPORATE GLOBAL UNITS	
<i>Safety, Security and Business Continuity</i>	Miguel Amaro
<i>Risk</i>	Rui Eustáquio
Área de Regulação e Relações Institucionais	
<i>Regulation</i>	Sandra Pinto Ferreira
<i>Competition & Energy Policy</i>	Ricardo Ferreira
<i>External Affairs & Stakeholders^(*)</i>	Maria Marta Geraldes
Área de Recursos	
<i>Digital</i>	João Nascimento
<i>People & Organizational Development</i>	Paula Carneiro
Área de Comunicação e Marca	
<i>Communication</i>	Rui Cabrita
<i>Brand</i>	Catarina Barradas

^(*) Conforme deliberação do Conselho de Administração Executivo de 15 de janeiro de 2024, as atividades da *External Affairs & Stakeholders* foram transferidas para as Direções de *Competition & Energy Policy* (passando esta Direção a designar-se *Policy, Competition & Stakeholders*), de *CEO Office* e de *Communication Global Units*, com efeitos a 1 de fevereiro de 2024.

A **Legal & Governance** presta assessoria jurídica às empresas do Grupo com sede em Portugal, assegura a coordenação de questões jurídicas relativas às diversas sociedades que integram o Grupo, consolidando a respetiva informação e definindo orientações genéricas que lhe sejam aplicáveis, promove a harmonização das políticas do governo societário no Grupo e executa a função administrativa e logística de apoio ao Conselho de Administração Executivo.

O **CEO Office** apoia o Presidente do Conselho de Administração Executivo e os membros deste Conselho em todas as matérias definidas no âmbito da sua atuação, com o objetivo de contribuir para a maximização da efetividade das decisões e indicações estabelecidas.

A missão da **Internal Audit** é incrementar e proteger o valor da organização, fornecendo garantia (*assurance*), assessoria (*advisory*) e conhecimento (*insight*), mediante a (i) avaliação e emissão de recomendações para melhorar os processos de governo da Sociedade e (ii) a contribuição para a melhoria dos processos de gestão de riscos e a manutenção dos controlos efetivos a partir da avaliação da sua eficácia e eficiência e da promoção de melhorias contínuas, abrangendo o governo da Sociedade, as operações e os sistemas de informação da organização, relativamente a: alcance dos objetivos



estratégicos, confiabilidade e integridade das informações financeiras e operacionais, eficácia e eficiência das operações e programas, salvaguarda dos ativos e conformidade com leis, regulamentos, políticas, procedimentos e contratos.

A **Compliance & Internal Control** tem como missão promover uma cultura de cumprimento assente nos mais elevados padrões éticos, assegurando a implementação de um sistema de gestão de *Compliance* que permita a promoção da identificação de riscos de incumprimento decorrentes de obrigações legais, regulamentares e de normativos internos e promover e coordenar a definição e implementação de mecanismos de controlo para mitigar os riscos identificados.

O **Ethics Office** apoia o Conselho Geral e de Supervisão, através da Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade, e o Conselho de Administração Executivo na definição, comunicação, implementação e avaliação dos objetivos, políticas e instrumentos de gestão em matéria de ética empresarial, e dá suporte à Comissão de Ética da EDP e ao Provedor de Ética, entre outros, na gestão dos processos de reclamações de natureza ética, com respeito pelos compromissos estabelecidos quanto ao sigilo e à proteção dos direitos das partes envolvidas.

A **Energy Planning** tem como missão elaborar estudos e pareceres para apoiar o Conselho de Administração Executivo na tomada de decisões referentes à definição da estratégia de planeamento e desenvolvimento das várias Unidades de Negócio do Grupo.

A **M&A and Corporate Development** tem como missão coordenar os estudos de apoio à estratégia global de negócio do Grupo e executar operações de desenvolvimento por via de investimentos, desinvestimentos e / ou estabelecimento de parcerias, com o objetivo de apoiar o Conselho de Administração Executivo na otimização do *portfolio* de negócios e de promover e concretizar novas oportunidades de negócio.

A **Risk** tem como missão promover uma visão integrada do risco empresarial, assegurar o alinhamento das políticas e limites de risco com o apetite definido para o Grupo e coordenar estudos de risco-retorno ao nível do Grupo, com o objetivo de apoiar o Conselho de Administração Executivo na monitorização e mitigação dos principais riscos.

A **Regulation** desenha, planeia e executa a estratégia regulatória do Grupo, antecipando desafios, garantindo uma perspetiva integrada, analisando impactos económico-financeiros e apoiando o Conselho de Administração Executivo no planeamento, priorização e tomada de decisão.

A **Competition & Energy Policy** coordena estudos de âmbito estratégico relativo ao enquadramento legal do setor e da concorrência, com o objetivo de apoiar o Conselho de Administração Executivo no desenvolvimento de uma visão global em temas relacionados com enquadramento legal e desenho de mercado, coordena ações de consulta regulatória/legal a nível europeu e promove a conformidade em temas de concorrência.

A **Sustainability** tem como missão apoiar o Conselho de Administração Executivo na definição e implementação da política e estratégia de sustentabilidade do Grupo, definindo objetivos e metas corporativos, dinamizando a sua operacionalização e melhoria contínua nas Unidades de Negócio, executando o reporte da informação não financeira consolidada às partes interessadas nos calendários definidos.

A **Safety, Security and Business Continuity** apoia o Conselho de Administração Executivo na definição da estratégia e na elaboração das políticas globais de *Safety, Security* e *Business Continuity*, de acordo com as melhores práticas, assegurando a sua operacionalização e monitorização no Grupo EDP.

A **Finance** tem como missão propor e assegurar a política financeira do Grupo, executar a gestão financeira do Grupo e analisar e acompanhar a gestão do Fundo de Pensões, com o objetivo de otimizar e garantir a sustentabilidade da função financeira e de controlar as responsabilidades financeiras de acordo com a política do Grupo.

A **Consolidation, IFRS Reporting and Tax** garante o processo de consolidação de contas e assegura a prestação de contas IFRS do Grupo, bem como os processos, critérios e regras contabilísticas necessárias ao adequado e consistentes tratamento e registo das operações pelas diversas empresas do Grupo EDP, assegurando o cumprimento das obrigações fiscais do Grupo, captando os benefícios fiscais que legalmente sejam aplicáveis.

A **Planning & Control** tem como missão assegurar o planeamento e controlo de gestão do Grupo, com o objetivo de garantir o alinhamento com os objetivos estratégicos e de controlar a execução do Plano de Negócios.

A **Investor Relations** tem como missão assegurar a comunicação com analistas e investidores das sociedades do Grupo, com o objetivo de garantir a sustentabilidade da imagem e a notoriedade da EDP, e de responder aos requisitos de informação das entidades reguladoras e de supervisão financeira.



O *Social Impact Coordination Office* tem como missão definir a estratégia global de investimento social, tendo em vista a maximização do impacto social do Grupo EDP, assegurando o alinhamento de todos os veículos de investimento social do Grupo EDP.

A *Digital* tem como missão definir uma estratégia e visão tecnológica global para o Grupo, tornando a EDP numa organização verdadeiramente digital, integrando a tecnologia digital nos domínios do negócio e transformando a forma de trabalhar e entregar valor.

A *People and Organizational Development* tem como missão definir uma estratégia global de desenvolvimento de pessoas e organização que proporcione uma experiência envolvente e inclusiva, capacitando o Grupo EDP para os desafios da transição energética.

A *Brand* tem como missão definir e desenvolver a estratégia de marca do Grupo EDP, bem como a Política de Ativação de Marca e de Patrocínios do Grupo EDP, garantindo o alinhamento das mesmas com os valores e a visão do Grupo.

A missão da *Communication* é desenvolver e implementar a estratégia de comunicação global do Grupo EDP de modo a maximizar o impacto positivo na percepção da marca e a reforçar o envolvimento dos colaboradores com a Sociedade, bem como assegurar a monitorização da reputação, a relação com órgãos de comunicação social e a gestão das plataformas digitais de comunicação interna e externa.

A *External Affairs & Stakeholders* assegura uma narrativa integrada e consistente junto dos *stakeholders* do Grupo, em linha com a visão e a estratégia adotadas, com o objetivo de maximizar o potencial de comunicação do Grupo face aos seus *stakeholders* e de contribuir para uma informação fluida e sistematizada sobre o Grupo e as suas ações.

Plataformas EDP

Desde 2021, a EDP tem vindo a instituir um modelo de gestão por plataformas com os inerentes mecanismos de coordenação, respeitando as estruturas existentes nas diversas geografias em que o Grupo se encontra presente.

O modelo instituído tem subjacente o equilíbrio entre plataformas e geografias, o cumprimento do quadro enformador jurídico-regulatório e atende às especificidades existentes em cada uma das geografias e áreas de negócio em que o Grupo opera, permitindo, simultaneamente, dar resposta, de forma consistente, sinérgica e global, aos objetivos que o Grupo EDP tem vindo a delinear.

Comités específicos da EDP (Estruturas Funcionais)

O modelo organizativo da EDP prevê a existência de Comités de Gestão que contribuem para o processo de decisão da Sociedade em duas vertentes:

- dos Comités de Gestão resulta um conjunto de informações para suporte à tomada de decisão pelo Conselho de Administração Executivo, refletindo o parecer e a informação das áreas organizativas mais afetadas pela proposta em decisão;
- são instrumentos de gestão utilizados por uma Unidade Organizativa (pertencente ao Centro Corporativo ou a uma Unidade de Negócio/Unidade de Serviços Partilhados) para apoio ao seu processo de recolha de informação, alinhamento, decisão e implementação de políticas e práticas com impacto transversal.

A configuração da estrutura dos Comités em 31 de dezembro de 2023 era a seguinte:

COMITÉS CORPORATIVOS
Comité de Risk
Comité de Sustainability
Comité de Investment
Comité de Regulation
Comité de Finance
Comité de Stakeholders
Comité de Pension Fund Plan
Comité de People & Organization
Comité de Digital & IT
Comité de Health & Safety

Comités Corporativos

Comité de Risk

O Comité de *Risk* tem como principais competências:

- partilhar informação sobre os riscos significativos e o perfil de risco global do Grupo EDP;
- discutir os resultados das avaliações de risco desenvolvidas em conjunto com as Unidades Organizativas;
- discutir e emitir pareceres ou recomendações sobre políticas de risco, limites de riscos ou riscos específicos;
- promover e acompanhar a identificação e avaliação dos principais riscos;
- aprovar o modelo de reporte periódico que deve ser apresentado pelas Unidades Organizativas ou de risco Corporativo, bem como outros mecanismos de monitorização.

O Comité de *Risk* é presidido pelo Administrador Rui Teixeira e secretariado pelo responsável da *Risk*.

O Comité de *Risk* realizou quatro reuniões em 2023.

Comité de Sustainability

O Comité de *Sustainability* tem as seguintes atribuições:

- partilhar informação e discutir as implicações dos principais pacotes legislativos em sustentabilidade;
- partilhar a evolução dos indicadores de desempenho de ESG do Grupo e os respetivos *benchmarks*;
- discutir e emitir parecer sobre o desenvolvimento e atualização das políticas de sustentabilidade das empresas do Grupo;
- discutir e emitir parecer sobre os planos de ação anuais, bem como sobre os objetivos e metas a atingir pelo Grupo EDP;
- acompanhar o desenvolvimento dos planos de ação aprovados e as atividades das estruturas de gestão da sustentabilidade das empresas do Grupo EDP.

O Comité de *Sustainability* é presidido pelo Administrador Rui Teixeira e secretariado pelo responsável da *Sustainability*.

O Comité de *Sustainability* realizou uma reunião em 2023.

Comité de Investment

O Comité de *Investment* tem como principais competências discutir, desafiar e emitir parecer em relação a propostas de investimento e de desinvestimento e discutir propostas e atualizações ao Custo de Capital de EDP e respetivas Unidades de Negócio.

Este Comité é presidido pelo Administrador Rui Teixeira e secretariado por um representante da *M&A and Corporate Development*.

O Comité de *Investment* realizou setenta e sete reuniões em 2023.

Comité de Regulation

O Comité de *Regulation* tem as seguintes atribuições:

- acompanhar as alterações nas políticas, legislação, regulamentação e organização do setor da energia nas várias geografias onde o Grupo EDP opera;
- antecipar os impactos na criação de valor e nos objetivos estratégicos da EDP e quaisquer ações a tomar para assegurar os melhores interesses da empresa, através de identificação e monitorização das oportunidades e riscos regulamentares mais significativos;
- no âmbito da estratégia e da política energética da Comissão Europeia, acompanhar a aplicação das diretivas de Mercado Interno e Concorrência relativas aos setores da eletricidade e do gás nos quadros regulamentares nacionais;
- analisar, discutir e elaborar propostas para apoiar o Conselho de Administração Executivo na definição das posições a defender pelo Grupo EDP no âmbito da sua participação no mercado e na salvaguarda da sustentabilidade do setor;
- promover o intercambio de experiências sobre práticas regulamentares nas geografias em que as empresas do Grupo EDP exercem as suas atividades, bem como a partilha de boas práticas;
- acompanhar a evolução dos preços e as implicações subsequentes das políticas de tarifas e outras medidas adotadas, por si só e comparativamente;

- apresentar estudos estratégicos sobre o quadro jurídico e regulamentar do setor para apoiar o Conselho de Administração Executivo na tomada de decisões.

O Comité de *Regulation* é presidido pela Administradora Ana Paula Marques e secretariado pelo responsável da *Regulation*.

O Comité de *Regulation* realizou quatro reuniões em 2023.

Comité de Finance

O Comité de *Finance* tem a seu cargo quatro funções primordiais:

- desenvolver uma visão integrada das matérias e processos financeiros corporativos com impacto no Grupo e nas Unidades Organizativas;
- realizar o seguimento de iniciativas de índole financeira transversais ao Grupo, nomeadamente no que respeita à eficiência;
- promover o *benchmarking* interno e externo visando a adoção de melhores práticas nas áreas financeiras;
- analisar e apreciar a informação prestada ao mercado, bem como os mecanismos internos de controlo e divulgação da mesma.

Este Comité é presidido pelo Administrador Rui Teixeira e secretariado, numa base rotativa, pelo responsável da *Planning & Control*, pelo responsável da *Finance*, pelo responsável da *Investor Relations* e pelo responsável da *Consolidations, IFRS Reporting and Tax*.

Comité de Stakeholders

O Comité de *Stakeholders* tem as seguintes competências:

- avaliar o alinhamento e a coerência das estratégias de relacionamento com os *stakeholders* nos vários mercados e geografias onde o Grupo EDP desenvolve a sua atividade;
- discutir as prioridades e propor orientações e o modelo de gestão no relacionamento do Grupo com os seus *stakeholders*;
- avaliar a implementação da política de gestão de *stakeholders* do Grupo.

Este Comité é presidido pela Administradora Ana Paula Marques e secretariado pela responsável da *External Affairs & Stakeholders*.

Comité de Pension Fund Plan

O Comité de *Pension Fund Plan* tem como principais atribuições:

- partilhar informação relevante com impacto na gestão do Fundo de Pensões;
- analisar a evolução dos ativos sob gestão, a rentabilidade do Fundo e dos mandatos de gestão e a *performance* das diferentes gestoras de ativos;
- acompanhar a evolução do valor das responsabilidades a cargo do Fundo e do respetivo nível de financiamento;
- emitir parecer sobre alterações na Política de Investimento e/ou dos mandatos de gestão, sobre os pressupostos atuariais a utilizar no cálculo das responsabilidades a cargo do Fundo e sobre a realização de contribuições das Associadas para o Fundo de Pensões.

Este Comité é presidido pelo Administrador Rui Teixeira e secretariado pelo responsável da *Finance*.

O Comité de *Pension Fund Plan* realizou quatro reuniões em 2023.

Comité de People & Organization

O Comité de *People & Organization* tem as seguintes atribuições:

- apresentar o plano de ação anual da *P&O* e reportar a sua execução;
- monitorizar os KPIs e as principais iniciativas das diferentes áreas;
- alinhar e promover as políticas globais com as melhores práticas para gestão de pessoas e da organização;
- procurar novas oportunidades para continuar a construir uma organização *future-proof*.

O Comité de *People & Organization* é presidido pelo Presidente do Conselho de Administração Executivo, Miguel Stilwell de Andrade, e secretariado pela responsável da *People & Organizational Development*.

O Comité de *People & Organization* realizou uma reunião em 2023.

Comité de Digital & IT

O Comité de *Digital & IT* tem as seguintes competências:

- alinhar a estratégia de Digital e Tecnologias de Informação, incluindo a Segurança de Informação;
- definir e consolidar o orçamento global de Digital e Tecnologias de Informação, incluindo a Segurança de Informação;
- monitorizar o desenvolvimento dos principais projetos de Digital e Tecnologias de Informação.

Este Comité é presidido pela Administradora Ana Paula Marques e secretariado pelo responsável da *Digital*.

O Comité de *Digital & IT* realizou quatro reuniões em 2023.

Comité de Health & Safety

O Comité de *Health & Safety* tem as seguintes competências:

- identificar e emitir recomendações sobre os objetivos do Grupo EDP em matéria de saúde e segurança;
- analisar o Relatório Anual de Atividades da Saúde e Segurança e avaliar o Plano de Atividades de Saúde e Segurança do Grupo EDP;
- avaliar a evolução dos Indicadores de Desempenho chave de Saúde & Segurança e propor recomendações baseadas na evolução e tendências dos KPIs;
- emitir parecer sobre os documentos normativos do sistema de gestão de Saúde & Segurança com alcance global entre as diferentes Unidades Organizativas e atividades, a endereçar ao Conselho de Administração Executivo.

Este Comité é presidido pela Administradora Vera Pinto Pereira e secretariado pelo responsável da *Safety, Security and Business Continuity*.

O Comité de *Health & Safety* realizou três reuniões em 2023.

Outras Estruturas

Comissão de Ética

A Comissão de Ética apresenta uma estrutura independente da gestão executiva, incluindo dois membros independentes do Conselho Geral de Supervisão, sendo o respetivo Presidente simultaneamente Presidente da Comissão de Ética, e membros com determinadas funções específicas, nomeadamente, Provedoria de Ética, Recursos Humanos, *Compliance* e *Legal*.

A principal missão desta Comissão é assegurar, com independência, o acompanhamento e a aplicação do Código de Ética da EDP, procedendo, ainda, à apreciação e deliberação, nos termos das respetivas competências, das matérias que lhe são submetidas, designadamente no que diz respeito às denúncias apresentadas através dos canais *Speak Up*, bem como promover e apoiar o desenvolvimento e implementação de mecanismos para a consolidação dos princípios de ética empresarial no Grupo.

Em 2023, a Comissão de Ética realizou cinco reuniões.

Provedor do Cliente

O Provedor do Cliente é uma entidade independente, existente no Grupo EDP desde 2008, com o objetivo de reforçar a política de acompanhamento ao cliente do Grupo EDP estando-lhe conferidas, nos termos do artigo 9.º do Regulamento do Provedor do Cliente das sociedades do Grupo EDP, as seguintes atribuições:

- receber e apreciar as queixas apresentadas pelos clientes e outros queixosos, diretamente relacionadas com atos ou omissões das empresas do Grupo EDP, emitindo os correspondentes pareceres;
- estabelecer o diálogo com o cliente e/ou queixoso;
- mediar os litígios e conflitos existentes entre os clientes e outros queixosos e as empresas do Grupo EDP;
- emitir pareceres sobre matérias relacionadas com a atividade das empresas do Grupo EDP, desde que solicitado por qualquer dos órgãos sociais destas;
- propor a adoção de medidas que contribuam para a melhoria da qualidade do serviço e dos índices de satisfação dos clientes;
- estabelecer contactos com interlocutores externos com vista à obtenção de informações e conhecimentos especializados que permitam a recomendação às

empresas do Grupo EDP da adoção de medidas que potenciem a melhoria da relação destas com os seus clientes.

O Regulamento do Provedor do Cliente foi revisto em 2022, estando disponível nas respetivas páginas da internet das sociedades do Grupo EDP: [Regulamento do Provedor do Cliente – EDP Comercial](#), [Regulamento do Provedor do Cliente – E-REDES](#) e [Regulamento do Provedor do Cliente – SU Eletricidade](#)

Sucursal em Espanha

A EDP – Energias de Portugal, Sociedad Anonima, Sucursal en España (EDP Sucursal en España) tem como missão a direção e coordenação dos interesses energéticos das filiais dependentes do Grupo EDP em Espanha, organizada através das suas estruturas de direção e coordenação com vista a assegurar a otimização de sinergias e criação de valor nas operações e atividades em Espanha, assumindo-se igualmente como a plataforma organizacional para liderar a integração ibérica de serviços de suporte. Neste sentido, encontra-se alocada diretamente ao património da EDP Sucursal en España a totalidade das participações sociais na EDP España, S.A.U., na EDP Servicios Financieros España S.A.U. e na EDP International Investments & Services, S.L. e ainda a participação de 71,27% na EDP Renováveis, S.A.

A EDP Sucursal en España tem escritórios em Madrid e em Oviedo, sendo a representação da mesma perante terceiros realizada através dos representantes permanentes, os quais são membros do Conselho de Administração Executivo da EDP nomeados para o efeito.

A estrutura de direção, coordenação, gestão e representação da EDP Sucursal en España é composta pela Comissão Executiva e pelas Direções de suporte. A Comissão Executiva é composta por cinco representantes permanentes da EDP, pelo Presidente do Conselho de Administração da EDP España, por um Diretor Geral Corporativo (*Group Controller* para as atividades em Espanha) e pelo Diretor de *Compliance*. São Direções de suporte, a Direção de *Legal & Governance*, a Direção de *Digital*, a Direção de *Sustainability*, a Direção de *Internal Audit*, a Direção de *Finance, Consolidation, IFRS Reporting and Tax*, a Direção de *People & Organization Development*, a Direção de *Global Procurement Unit*, a Direção de *Safety, Security & Business Continuity and Risk*, a Direção de *Compliance & Internal Control*, a Direção da EDP *Foundation* e a Direção de *Communication*, que asseguram e agrupam, de forma homogénea e transversal, as funções das filiais dependentes do Grupo EDP em Espanha.

B) Funcionamento

22. Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo

O funcionamento do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo é disciplinado através dos respetivos Regulamentos Internos, disponíveis no sítio da internet da EDP: [Regulamento Interno do Conselho de Administração Executivo](#) e [Regulamento Interno do Conselho Geral e de Supervisão](#).

23. Reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo

O Conselho Geral e de Supervisão reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou mediante solicitação de qualquer dos seus membros, do Conselho de Administração Executivo ou do respetivo Presidente, nos termos do disposto no número 1 do artigo 24.º dos Estatutos e no número 1 do artigo 20.º do Regulamento Interno do Conselho Geral e de Supervisão.

Em 2023, o Conselho Geral e de Supervisão realizou dez reuniões, tendo sido elaboradas atas de todas as reuniões.

A informação referente ao grau de assiduidade de cada membro do referido órgão encontra-se descrita no Anexo II deste Relatório.

Nos termos do disposto no número 1 do artigo 20.º dos Estatutos e no número 1 do artigo 8.º do Regulamento Interno do Conselho de Administração Executivo, este órgão reunirá ordinariamente pelo menos duas vezes por mês. No entanto, o Conselho de Administração Executivo reúne, em regra, semanalmente.

Em 2023, o Conselho de Administração Executivo realizou sessenta e quatro reuniões, tendo sido elaboradas atas das mesmas. A informação referente ao grau de assiduidade dos membros do referido órgão encontra-se descrita no Anexo III deste Relatório.



24. Órgãos da sociedade competentes para realizarem a avaliação de desempenho dos administradores executivos

A Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão tem como competências, nomeadamente, a avaliação anual do Conselho de Administração Executivo, tendo em conta, entre outros fatores, o cumprimento da estratégia da Sociedade e dos objetivos previamente fixados, planos e orçamentos, para efeitos de ponderação e de determinação da remuneração variável do Presidente do Conselho de Administração Executivo e dos restantes Administradores. Avalia ainda o desempenho individual de cada um dos membros do Conselho de Administração Executivo, incluindo, nessa avaliação, o contributo de cada membro para o modo de funcionamento deste órgão e do relacionamento entre os vários órgãos da Sociedade.

Acresce que o Conselho Geral e de Supervisão avalia o Conselho de Administração Executivo nos termos referidos no ponto 21 *supra*.

25. Critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos administradores executivos

Os critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos membros do Conselho de Administração Executivo constam dos pontos 69 e 71 do Relatório de Governo da Sociedade.

26. Cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, por cada membro do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo

As funções exercidas pelos membros do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo noutras sociedades, pertencentes ou não ao Grupo EDP, constam do Anexo I e do Anexo IV do presente Relatório.

C) Comissões no seio do órgão de administração ou supervisão

27. Identificação das comissões criadas no seio do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo

Sem prejuízo da manutenção da responsabilidade pelo exercício das respetivas competências enquanto órgão social, o Regulamento Interno do Conselho Geral e de Supervisão, assim como o disposto na legislação e nos Estatutos no que respeita à

Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria, prevê a possibilidade de constituição de comissões permanentes e comissões temporárias, compostas por alguns dos seus membros, sempre que considere conveniente e adequado, delegando nelas o exercício de determinadas funções específicas. De notar que, no caso da Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria, a respetiva existência decorre da lei, considerando o modelo de governo vigente na EDP.

Tanto as comissões permanentes como as comissões temporárias têm como principal missão fazer um acompanhamento específico e permanente das matérias que lhes forem confiadas, de modo a assegurar processos deliberativos de forma esclarecida por parte do Conselho Geral e de Supervisão ou a sua informação quanto a determinados assuntos.

A atividade das comissões é coordenada pelo Presidente do Conselho Geral e de Supervisão, o qual assegura a adequada articulação da mesma com a atividade do plenário daquele órgão, através dos respetivos Presidentes, que o devem manter informado, nomeadamente dando conhecimento das convocatórias e das atas das respetivas reuniões.

É entendimento do Conselho Geral e de Supervisão que as suas comissões são relevantes para o regular funcionamento da Sociedade, permitindo o exercício delegado de certas funções, nomeadamente ao nível do acompanhamento da informação financeira da Sociedade, da reflexão sobre o sistema de governo adotado, da avaliação do desempenho dos administradores e da própria avaliação do seu desempenho global.

No seio do Conselho Geral e de Supervisão existem atualmente quatro Comissões Especializadas: Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria, Comissão de Vencimentos, Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade e Comissão de Acompanhamento do Negócio nos Estados Unidos da América.

28. Composição da comissão executiva e/ou identificação de administrador(es) delegado(s)

Não aplicável ao modelo de governo em vigor na EDP.

29. Competências de cada uma das comissões criadas e síntese das atividades desenvolvidas no exercício dessas competências

A. Comissões do Conselho Geral e de Supervisão

Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria

A Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria é atualmente composta por três membros independentes, com qualificação e experiência adequadas, incluindo pelo menos, um membro com um curso superior adequado ao exercício das suas funções e conhecimentos de auditoria e contabilidade, conforme resulta do currículo do respetivo Presidente, o qual pode ser consultado no Anexo I do presente Relatório.

Em 31 de dezembro de 2023, a Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria era composta pelos membros seguintes:

COMISSÃO PARA AS MATÉRIAS FINANCEIRAS/ COMISSÃO DE AUDITORIA		DATA DE DESIGNAÇÃO INICIAL
PRESIDENTE	JOÃO CARLOS CARVALHO DAS NEVES	22/04/2015
	María del Carmen Ana Fernández Rozado	22/04/2015
	Helena Sofia da Silva Borges Salgado Fonseca Cerveira Pinto	15/04/2021

De acordo com os Estatutos e com o Regulamento Interno da Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria e nos termos da legislação aplicável, esta Comissão tem como principal missão acompanhar e supervisionar de modo permanente:

- as matérias financeiras e as práticas contabilísticas;
- as práticas e os procedimentos internos em matéria de auditoria interna;
- os mecanismos e os procedimentos internos do Sistema de Controlo Interno do Relato Financeiro (SCIRF);
- as matérias relativas ao sistema de gestão e controlo de riscos;
- as atividades e os mecanismos do sistema de gestão de *compliance*;
- a atividade e independência do Revisor Oficial de Contas (ROC)/Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (SROC);

- os sistemas de avaliação e resolução de conflitos de interesses, designadamente no que respeita a relações da Sociedade com acionistas.

A composição, funções e funcionamento da Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria estão em linha com a legislação e regulamentação aplicável, incluindo com a Recomendação da Comissão Europeia de 15 de fevereiro de 2005 (2005/162/CE), com a Recomendação da Comissão Europeia de 30 de abril de 2009 (2009/385/CE) e com as recomendações instituídas pelo Código de Governo das Sociedades do Instituto Português de *Corporate Governance*, tendo o respetivo Regulamento Interno sido atualizado em janeiro de 2024.

A Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria, ao longo de 2023, realizou dezasseis reuniões, previstas no respetivo Plano de Atividades, tendo sido abordados, como principais temas, os seguintes: a supervisão da informação financeira e de negócio e o acompanhamento da atividade de Auditoria Interna, do Sistema de Controlo Interno do Relato Financeiro (SCIRF), do Sistema de Gestão de *Compliance* e do Sistema de Gestão do Risco. Neste âmbito acompanhou e supervisionou, também, o processo de litigância, as transações com partes relacionadas, o processo de investimentos em curso, a *performance* do Fundo de Pensões, a relação com as Comissões de Auditoria das sociedades participadas, a relação contratual e a avaliação das condições objetivas da atividade e independência do Revisor Oficial de Contas.

Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão

Nos termos do disposto no artigo 27.º dos Estatutos da EDP, a Comissão de Vencimentos designada pelo Conselho Geral e de Supervisão, submete uma proposta de política de remuneração dos membros do Conselho de Administração Executivo à aprovação da Assembleia Geral, pelo menos de quatro em quatro anos e sempre que ocorra uma alteração relevante da política de remuneração vigente.

Esta Comissão tem como principal missão:

- preparar e propor a política e os objetivos societários relativos à fixação das remunerações do Presidente do Conselho de Administração Executivo e dos Administradores;
- fixar a remuneração do Presidente do Conselho de Administração Executivo e dos Administradores;

- acompanhar e avaliar o desempenho do Presidente do Conselho de Administração Executivo e dos Administradores para efeitos de determinação da remuneração variável;
- acompanhar a divulgação de informação externa sobre remuneração e política remuneratória do Conselho de Administração Executivo, designadamente o Relatório sobre Remunerações.

Em 31 de dezembro de 2023, a Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão era composta pelos membros seguintes:

COMISSÃO DE VENCIMENTOS DO CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO		DATA DE DESIGNAÇÃO INICIAL
PRESIDENTE	MIGUEL ESPREGUEIRA MENDES PEREIRA LEITE	15/04/2021
	Esmeralda da Silva Santos Dourado	15/04/2021
	Filipe Fernández Fernández	15/04/2021
	João Carvalho das Neves	22/04/2015
	Zili Shao	15/04/2021

Os membros que compõem a Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão são, na sua maioria, independentes, conforme resulta do n.º 1 do artigo 3 do respetivo Regulamento Interno, constando as Declarações sobre a sua Independência [do website da EDP](#).

Ao longo de 2023, e atentas as suas competências, a Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão realizou nove reuniões, tendo procedido à determinação da remuneração variável anual relativa ao exercício de 2022 dos membros do Conselho de Administração Executivo e ao acompanhamento da adequabilidade da política de remuneração dos membros do Conselho de Administração Executivo aprovada na Assembleia Geral da EDP de 14 de abril de 2021.

Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade

A Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade é uma Comissão Especializada do Conselho Geral e de Supervisão que tem como finalidade acompanhar e supervisionar, de modo permanente, as questões relativas às seguintes matérias:

- governo societário;

- sustentabilidade em todas as suas dimensões;
- códigos internos de ética e conduta;
- sistemas de avaliação e resolução de conflitos de interesses, designadamente no que respeita a relações da Sociedade com os acionistas mediante a análise das propostas de remédios para as situações que lhe sejam reportadas pela Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria;
- procedimentos internos e de relação entre a Sociedade e Sociedades Dominadas ou do Grupo e os seus colaboradores, clientes fornecedores e demais *stakeholders*;
- planos de sucessão; e
- processo de avaliação do Conselho Geral e de Supervisão e das diferentes Comissões Especializadas.

A Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade é composta por membros do Conselho Geral e de Supervisão, na sua maioria independentes, com qualificação e experiência adequadas para o exercício das respetivas funções.

Em 31 de dezembro de 2023, a Comissão de Governo Societário e de Sustentabilidade era composta pelos membros seguintes:

COMISSÃO DE GOVERNO SOCIETÁRIO E SUSTENTABILIDADE		DATA DE DESIGNAÇÃO INICIAL
PRESIDENTE	JOÃO LUÍS RAMALHO DE CARVALHO TALONE	15/04/2021
	Ignacio Herrero Ruiz	13/12/2018
	Fernando Maria Masaveu Herrero	15/04/2021
	Laurie Lee Fitch	15/04/2021
	Hui Zhang	15/12/2022
	María del Carmen Ana Fernández Rozado	15/04/2021
	Sandrine Dixson-Declève	15/04/2021

Atentas as competências da Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade destacam-se, como temas abordados nas cinco reuniões realizadas em 2023, os seguintes:

- A Ética – acompanhamento das atividades da Comissão de Ética, do Código de Ética e dos Resultados do *World’s Most Ethical Companies 2023*;

- ii. O colaborador – acompanhamento do Estudo de Clima 2022, do Modelo Global de Remunerações do Grupo EDP, do Plano para a Igualdade de Género e do Plano de Sucessão;
- iii. Ambiente e *Governance* – acompanhamento do Plano de Descarbonização da EDP, parecer sobre o Relatório de Governo Corporativo, reflexões sobre o Modelo de Governo Societário do Grupo EDP, acompanhamento da atividade do Conselho de Ambiente e Sustentabilidade e as estruturas internas que o apoiam a análise dos resultados do *Dow Jones Sustainability Index* (DJSI);
- iv. Social – acompanhamento da estratégia e o estado atual dos principais projetos e iniciativas sociais em curso pelo *Social Impact Coordination Office* (SICO) para apoiar as regiões em que a EDP opera, o programa de segurança no trabalho *PlayItSafe*, a ação dos *stakeholders* nas comunidades locais, a imagem corporativa da Sociedade e a sua reputação junto dos diversos *stakeholders* e a estratégia do Grupo para cada Fundação, nomeadamente em Portugal, em Espanha e no Brasil.

- à *performance*, à avaliação de riscos, ao *value at risk* e sua gestão.

Compete ainda a esta Comissão definir os procedimentos de *compliance* das obrigações assumidas pela EDP no âmbito do desenvolvimento do negócio das sociedades integral ou maioritariamente detidas e/ou participadas pelo Grupo EDP nos Estados Unidos da América no que respeita à atividade do Conselho Geral e de Supervisão.

Em 31 de dezembro de 2023, a Comissão de Acompanhamento do Negócio nos Estados Unidos da América era constituída pelos membros seguintes:

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO NEGÓCIO NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA		DATA DE DESIGNAÇÃO INICIAL
PRESIDENTE	JOÃO LUÍS RAMALHO DE CARVALHO TALONE	15/04/2021
	Esmeralda da Silva Santos Dourado	15/04/2021
	Felipe Fernández Fernández	16/03/2020
	Laurie Lee Fitch	15/04/2021
	Helena Sofia Silva Borges Salgado Fonseca Cerveira Pinto	15/04/2021

Em 2023, a Comissão de Acompanhamento do Negócio nos Estados Unidos da América realizou sete reuniões, tendo sido abordados, entre outros assuntos:

- acompanhamento do Plano de Negócios e a estratégia de atuação da EDP Renováveis nos Estados Unidos da América (EUA);
- projetos de investimento e desinvestimento em curso da EDP Renováveis nos EUA;
- acompanhamento da informação financeira do Grupo EDP nos EUA;
- análise de risco do negócio nos EUA;
- ponto de situação dos mecanismos de *compliance* nos EUA;
- acompanhamento do *pipeline* da EDP Renewables North America e seu alinhamento com os objetivos do Plano de Negócios;
- acompanhamento da estratégia e da gestão da cadeia de abastecimento das atividades da EDP Renováveis nos EUA;
- acompanhamento da estratégia regulatória da EDP Renewables North America e a evolução da legislação de renováveis nos EUA;
- acompanhamento da estratégia de gestão de *stakeholders* da EDP Renewables North America;

Comissão de Acompanhamento do Negócio nos Estados Unidos da América

A Comissão de Acompanhamento do Negócio nos Estados Unidos da América tem por missão acompanhar e adotar autonomamente deliberações referentes a matérias relacionadas com a atividade desenvolvida pelas sociedades integral ou maioritariamente detidas e/ou participadas pelo Grupo EDP nos Estados Unidos da América, designadamente no que respeita:

- aos planos estratégicos/negócio, analisando os diferentes cenários de desenvolvimento em que assentam e a sua implementação e os recursos necessários à sua execução (humanos e financeiros);
- ao orçamento anual;
- aos projetos de investimento, desinvestimento, fusão, aquisição e reestruturação de negócios de valor significativo;
- às operações de financiamento;
- às alianças/parcerias estratégicas celebradas, às ações concretas daí decorrentes e à evolução dos riscos de contraparte;
- à emissão de pareceres prévios incluindo em casos de urgência na sequência de pedidos apresentados pelo Conselho de Administração Executivo;
- ao cumprimento de compromissos assumidos respeitantes a segurança pública;

- estratégia de sustentabilidade da empresa nos EUA;
- análise de risco do negócio nos EUA;
- acompanhamento da gestão e do plano de retenção de talento da EDP Renewables North America; e
- acompanhamento do Orçamento do Grupo para 2024 da EDP Renewables North America.

B. Outros Corpos Sociais

Conselho de Ambiente e Sustentabilidade

O Conselho de Ambiente foi instituído em 1991 como corpo social, tendo a sua denominação sido alterada para Conselho de Ambiente e Sustentabilidade por deliberação da Assembleia Geral Anual realizada em 30 de março de 2006.

Ao Conselho de Ambiente e Sustentabilidade, enquanto corpo social, encontram-se atribuídas determinadas competências consultivas junto do Conselho de Administração Executivo em matéria ambiental e de sustentabilidade, em especial o aconselhamento e apoio deste na definição da estratégia societária de ambiente e sustentabilidade, incluindo a formulação de pareceres e recomendações sobre o impacto ambiental de projetos a promover pelo Grupo EDP (número 1 do artigo 28.º dos Estatutos da EDP).

Nos termos do número 2 do artigo 28.º dos Estatutos da EDP, o Conselho de Ambiente e Sustentabilidade é composto por personalidades de reconhecida competência na área da defesa do ambiente e da sustentabilidade.

Os membros do Conselho de Ambiente e Sustentabilidade eleitos na Assembleia Geral Anual de 14 de abril de 2021 para o mandato referente ao triénio 2021–2023 foram os seguintes:

CONSELHO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	
PRESIDENTE	JOSÉ MANUEL CARÉ BAPTISTA VIEGAS
	Joana Pinto Balsemão
	Joaquim Poças Martins
	Maria Mendiluce
	Pedro Manuel Sousa Mendes Oliveira

O Conselho de Ambiente e Sustentabilidade realizou duas reuniões em 2023.

Comissão de Vencimentos da Assembleia Geral

Cabe à Comissão de Vencimentos eleita pela Assembleia Geral a responsabilidade de fixar a remuneração dos membros dos órgãos sociais, exceto dos membros do Conselho de Administração Executivo, nos termos da proposta de política de remuneração a submeter à aprovação da Assembleia Geral (alínea d) do número 2 do artigo 11.º dos Estatutos da EDP).

Nos termos do referido artigo dos Estatutos, os membros da Comissão de Vencimentos da Assembleia Geral devem ser, na sua maioria, independentes.

Na Assembleia Geral de 14 de abril de 2021, os membros da Comissão de Vencimentos da Assembleia Geral foram reeleitos para o triénio 2021–2023, sendo a sua composição a seguinte:

COMISSÃO DE VENCIMENTOS DA ASSEMBLEIA GERAL	
PRESIDENTE	LUÍS MIGUEL NOGUEIRA FREIRE CORTES MARTINS
	José Gonçalo Maury
	Jaime Amaral Anahory

A Comissão de Vencimentos da Assembleia Geral realizou uma reunião em 2023.

III. Fiscalização

A) Composição

30. Identificação do órgão de fiscalização

O modelo dualista em vigor na EDP tem permitido uma separação eficaz do exercício da supervisão e da função de gestão da Sociedade, sendo o Conselho Geral e de Supervisão o órgão máximo responsável pela função de supervisão.

31. Composição do Conselho Geral e de Supervisão e da Comissão para as Matérias Financeiras – número de membros efetivos e duração do mandato

O Conselho Geral e de Supervisão é atualmente composto por dezasseis membros, encontrando-se a respetiva composição identificada nos pontos 17 e 18 do presente Relatório.

As competências da Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria constam do ponto 29 do Relatório.

A Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria é composta por três membros independentes, com qualificação e experiência adequadas, incluindo pelo menos um membro com um curso superior adequado ao exercício das suas funções e conhecimentos de auditoria e contabilidade, conforme resulta do currículo do respetivo Presidente, o qual, como atrás referido, pode ser consultado no Anexo I do presente Relatório.

Nos termos do artigo 23.º número 3 dos Estatutos da EDP, esta Comissão é presidida por um membro independente.

A Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria tem atualmente a seguinte composição:

COMISSÃO PARA AS MATÉRIAS FINANCEIRAS / COMISSÃO DE AUDITORIA		DATA DE DESIGNAÇÃO INICIAL
PRESIDENTE	JOÃO CARLOS CARVALHO DAS NEVES	22/04/2015
	María del Carmen Ana Fernández Rozado	22/04/2015
	Helena Sofia da Silva Borges Salgado Fonseca Cerveira Pinto	15/04/2021

32. Identificação dos membros do Conselho Geral e de Supervisão e da Comissão para as Matérias Financeiras independentes

Ver pontos 17 (Conselho Geral e de Supervisão) e 31 (Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria).

33. Qualificações profissionais de cada um dos membros do Conselho Geral e de Supervisão e da Comissão para as Matérias Financeiras

Ver Anexo I do presente Relatório.

B) Funcionamento

34. Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento do Conselho Geral e de Supervisão e da Comissão para as Matérias Financeiras

O funcionamento do Conselho Geral e de Supervisão e da Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria é disciplinado pelos respetivos Regulamentos Internos, disponíveis no sítio da internet da EDP ([Regulamento Interno da Comissão para as Matérias Financeiras / Comissão de Auditoria](#) e [Regulamento Interno do Conselho Geral e de Supervisão | edp.com](#)).

35. Reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro do Conselho Geral e de Supervisão e da Comissão para as Matérias Financeiras

Durante o ano 2023, o Conselho Geral e de Supervisão e a Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria reuniram, como antes mencionado, dez e dezasseis vezes, respetivamente, tendo sido elaboradas atas das respetivas reuniões. A informação referente ao grau de assiduidade dos membros do Conselho Geral e de Supervisão e da referida Comissão encontra-se descrita no Anexo V do presente Relatório, bem como no Relatório Anual do Conselho Geral e de Supervisão.

36. Cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, por cada membro da Comissão para as Matérias Financeiras

Ver Anexo I do presente Relatório.

C) Competências e funções

37. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo.

A proposta de contratação de serviços adicionais ao Revisor Oficial de Contas é apresentada pelo Conselho de Administração Executivo à Comissão para as Matérias

Financeiras/Comissão de Auditoria e a sua concretização está dependente de autorização prévia da referida Comissão.

Nesta matéria, encontra-se em vigor um Regulamento sobre a Prestação de Serviços pelo Revisor Oficial de Contas da EDP, cujas implicações relativamente à contratação de Serviços Adicionais são as descritas no ponto 46.

Existem ainda outros normativos internos aprovados pelo Conselho de Administração Executivo que visam garantir o cumprimento das regras constantes do referido Regulamento por todas as sociedades do Grupo EDP.

38. Outras funções dos órgãos de fiscalização e, se aplicável, da Comissão para as Matérias Financeiras

As competências atribuídas ao Conselho Geral e de Supervisão encontram-se descritas no ponto 21, assim como no Relatório Anual do Conselho Geral e de Supervisão.

As competências atribuídas à Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria, nos termos da lei, dos Estatutos e do Regulamento Interno da Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria, encontram-se descritas no ponto 29, assim como no Relatório Anual do Conselho Geral e de Supervisão.

IV. Revisor Oficial De Contas

39. Identificação do revisor oficial de contas e do sócio revisor oficial de contas que o representa

Na Assembleia Geral realizada em 14 de abril de 2021, a PricewaterhouseCoopers & Associados – Sociedade de Revisores de Contas, Lda., Sociedade Revisor Oficial de Contas número 183, representada por João Rui Fernandes Ramos (ROC n.º 1333), foi reeleita para Revisor Oficial de Contas para o triénio 2021–2023, tendo na mesma data, sido reeleito Aurélio Adriano Rangel Amado (ROC n.º 1074), para Suplente do Revisor Oficial de Contas, para exercer funções durante o referido triénio.

40. Indicação do número de anos em que o revisor oficial de contas exerce funções consecutivamente junto da sociedade e/ou grupo

O Revisor Oficial de Contas PricewaterhouseCoopers & Associados – Sociedade de Revisores de Contas, Lda. exerce funções na Sociedade desde 5 de abril de 2018.

41. Descrição de outros serviços prestados pelo ROC à sociedade

O Revisor Oficial de Contas é o órgão da sociedade responsável pelo exame dos documentos de prestação de contas, sendo eleito pela Assembleia Geral para mandatos de três anos, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 25.º dos Estatutos da EDP e no artigo 446.º do Código das Sociedades Comerciais.

De acordo com o Código das Sociedades Comerciais e com os Estatutos da Sociedade, compete ao Revisor Oficial de Contas, nomeadamente, verificar (conforme número 3 do artigo 446.º do Código das Sociedades Comerciais):

- a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- quando entenda conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie dos bens ou valores pertencentes à Sociedade ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- a exatidão dos documentos de prestação de contas;
- se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adotados pela Sociedade conduzem a uma correta avaliação do património e dos resultados.

A descrição de outros serviços prestados pelo Revisor Oficial de Contas à Sociedade encontra-se no ponto 46.

V. Auditor Externo

42. Identificação do auditor externo e do sócio revisor oficial de contas

Desde a Assembleia Geral Anual de 5 de abril de 2018, data da respetiva eleição em Assembleia Geral, o Revisor Oficial de Contas da EDP é a PriceWaterhouseCoopers & Associados – Sociedade de Revisores de Contas, Lda., sendo João Rui Fernandes Ramos (*Partner*) sócio responsável pela orientação e execução direta da revisão legal das contas do Grupo EDP, tendo, na Assembleia Geral realizada em 14 de abril de 2021, sido reeleita para o triénio 2021–2023.

A PricewaterhouseCoopers & Associados – Sociedade de Revisores de Contas, Lda. está registada na CMVM com o número 20161485.

Ao Revisor Oficial de Contas cabe o desenvolvimento dos trabalhos de auditoria necessários para assegurar a fiabilidade do reporte financeiro e a credibilidade dos documentos de prestação de contas.

Entre as competências atribuídas ao Revisor Oficial de Contas encontram-se a verificação da aplicação das políticas e sistemas de remunerações, da eficácia e funcionamento dos mecanismos de controlo interno e o reporte ao Conselho Geral e de Supervisão de quaisquer deficiências significativas encontradas.

A EDP adota medidas especificamente destinadas a salvaguardar a independência do Revisor Oficial de Contas atendendo ao âmbito de serviços prestados pelas empresas de auditoria.

43. Indicação do número de anos em que o auditor externo e o respetivo sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções exercem funções consecutivamente junto da sociedade e/ou do grupo.

O Revisor Oficial de Contas da EDP é a PricewaterhouseCoopers & Associados – Sociedade de Revisores de Contas, Lda., desde a respetiva eleição a 5 de abril de 2018, tendo João Rui Fernandes Ramos como sócio responsável desde a referida data, tendo a reeleição ocorrido na Assembleia Geral de 14 de abril de 2021.

44. Política e periodicidade da rotação do auditor externo e do respetivo sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções.

A rotação do Revisor Oficial de Contas e do respetivo sócio Revisor Oficial de Contas que o representa no cumprimento dessas funções depende de uma rigorosa avaliação da independência e qualidade do trabalho prestado, efetuada pela Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria, bem como de uma ponderação das condições de independência do Revisor Oficial de Contas e das vantagens e custos associados à sua substituição.

Considerando as regras referentes à rotação obrigatória do Revisor Oficial de Contas, previstas nos números 3 e 4 do artigo 54.º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, e o facto de o mandato de a KPMG ter terminado no dia 31 de dezembro de 2017, foi dado cumprimento à rotação prevista na legislação para a prestação de serviços de revisão oficial de contas e de auditoria externa para o triénio 2018–2020.

Com efeito, e sob proposta da Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria, o Conselho Geral e de Supervisão deliberou realizar uma consulta tendente à

seleção do Revisor Oficial de Contas do Grupo EDP, para o triénio 2018–2020, bem como constituir duas Comissões específicas para desenvolverem o processo de consulta, a saber, (i) Comissão de Acompanhamento e Análise, com a missão de acompanhar o processo de consulta e analisar as propostas, bem como de elaborar uma síntese das respetivas conclusões, para reporte à Comissão de Avaliação e (ii) Comissão de Avaliação, com a missão de avaliar os resultados produzidos pela primeira e elaborar uma proposta para a Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria.

Do trabalho realizado e da avaliação efetuada às propostas apresentadas, ambos cumpridos com autonomia e sem influência de terceiros, resultou a seleção de duas dessas propostas, de acordo com os critérios de seleção identificados no programa de consulta, as quais foram apresentadas à Assembleia Geral Anual, realizada no dia 5 de abril de 2018, tendo sido eleita a PricewaterhouseCoopers & Associados – Sociedade de Revisores de Contas, Lda. para o cargo de Revisor Oficial de Contas para o triénio 2018–2020.

Na medida em que a PricewaterhouseCoopers & Associados – Sociedade de Revisores de Contas, Lda. foi eleita para o mandato correspondente ao triénio 2018–2020, no segundo semestre de 2020, o Conselho Geral e de Supervisão e a Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria deram início à preparação do processo tendente à apresentação, na Assembleia Geral Anual de 2021, de proposta tendente à reeleição do Revisor Oficial de Contas da EDP para o triénio 2021–2023.

Tal trabalho foi conduzido pela Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria, ao abrigo da delegação conferida pelo Conselho Geral e de Supervisão. Concluído esse trabalho, e considerando que, de acordo com os números 3 e 4 do artigo 54.º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, nas entidades de interesse público o período máximo do exercício de funções de revisão legal das contas pelo Revisor Oficial de Contas é de dois ou três mandatos, consoante sejam, respetivamente, de quatro ou três anos, a referida Comissão submeteu à apreciação do órgão de supervisão a apresentação, à Assembleia Geral Anual da EDP de 2021, de uma proposta tendente à recondução da PriceWaterhouseCoopers & Associados – Sociedade de Revisores de Contas, Lda. para o cargo de Revisor Oficial de Contas da EDP no mandato correspondente ao triénio 2021–2023.

O Conselho Geral e de Supervisão aprovou esta proposta na reunião ocorrida em 26 de novembro de 2020, tendo, na Assembleia Geral Anual realizada em 14 de abril de 2021, sido aprovada a proposta submetida pelo Conselho Geral e de Supervisão tendente à recondução da PriceWaterhouseCoopers & Associados – Sociedade de Revisores de

Contas, Lda. para o cargo de Revisor Oficial de Contas da EDP no mandato correspondente ao triénio 2021–2023.

Tendo a PricewaterhouseCoopers & Associados – Sociedade de Revisores de Contas, Lda. sido eleita para o mandato correspondente ao triénio 2021–2023, no segundo semestre de 2023, o Conselho Geral e de Supervisão e a Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria deram início à preparação do processo tendente à apresentação, na Assembleia Geral Anual de 2024, de proposta de reeleição do Revisor Oficial de Contas da EDP para o triénio 2024–2026.

Tal trabalho foi conduzido pela Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria, ao abrigo da delegação conferida pelo Conselho Geral e de Supervisão, com a colaboração da Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas da EDP Renováveis e da Comissão de Auditoria da EDP Energias do Brasil.

Após a conclusão desse trabalho, e considerando que, de acordo com os números 3 e 4 do artigo 54.º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, nas entidades de interesse público o período máximo do exercício de funções de revisão legal das contas pelo Revisor Oficial de Contas é de dois ou três mandatos, consoante sejam, respetivamente, de quatro ou três anos, a Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria, no início de 2024, submeterá, à apreciação do órgão de supervisão proposta referente à reeleição do Revisor Oficial de Contas da EDP para o mandato correspondente ao triénio 2024–2026.

45. Indicação do órgão responsável pela avaliação do auditor externo e periodicidade com que essa avaliação é feita.

A Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria apresenta anualmente ao Conselho Geral e de Supervisão o relatório de avaliação da atividade e independência do Revisor Oficial de Contas. O resultado da avaliação consta do Relatório Anual do Conselho Geral e de Supervisão.

46. Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo para a sociedade e/ou para sociedades que com ela se encontrem em relação de domínio, bem como indicação dos procedimentos internos para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços e indicação das razões para a sua contratação.

A proposta de contratação de serviços distintos dos de auditoria ao Revisor Oficial de Contas é apresentada pelo Conselho de Administração Executivo à Comissão para as

Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria e a sua concretização está dependente de autorização prévia da referida Comissão.

O Regulamento sobre a Prestação de Serviços pelo Revisor Oficial de Contas da EDP determina que, relativamente à contratação de serviços distintos dos de auditoria, a Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria recusará a autorização destes serviços quando estiver em causa um serviço proibido e/ou na presença de quaisquer ameaças à independência do Revisor Oficial de Contas. O referido Regulamento está disponível no *site* da EDP em: [Regulamento sobre a Prestação de Serviços pelo Revisor Oficial de Contas ou SROC | edp.com](https://www.edp.com/pt/Regulamento%20sobre%20a%20prestacao%20de%20servicos%20pelo%20revisor%20oficial%20de%20contas%20ou%20SROC)

Em 2023, foram prestados pelo Revisor Oficial de Contas os seguintes serviços:

Serviços de auditoria e revisão legal de contas:

- serviços necessários (incluindo os procedimentos de controlo interno requeridos como parte da auditoria) para emissão dos Relatórios anuais do Revisor/Auditor sobre as Contas;
- serviços requeridos para o cumprimento de legislação local (incluindo os procedimentos de controlo interno requeridos como parte da auditoria) para emissão das Certificações Legais de Contas.

Outros serviços de garantia de fiabilidade:

Serviços com finalidade ou âmbito específico ou limitado, como nomeadamente:

- serviços necessários para emissão do relatório intercalar e da informação trimestral sobre as contas;
- serviços de revisão (*pre-assurance*) dos impactos contabilísticos de diferentes transações consubstanciados em documentos técnicos preparados pela EDP;
- garantia de fiabilidade sobre o sistema de controlo interno sobre o relato financeiro;
- garantia de fiabilidade sobre a informação de sustentabilidade;
- garantia de fiabilidade sobre a informação financeira das atividades reguladas;
- garantia de fiabilidade sobre as divulgações, a incorporar nas demonstrações financeiras de 2023, dos efeitos da potencial implementação de um imposto mínimo mundial de tributação (a ser aplicado em Portugal com a transposição da Diretiva (UE) 2022/2523 do Conselho, de 14 de dezembro de 2022 (“Diretiva P2”));

- garantia de fiabilidade dos relatórios de faturação de eletricidade e gás para as entidades abrangidas nos Acordos Quadro da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública (ESPAP);
- procedimentos acordados sobre a informação financeira preparada pela EDP para efeitos de candidaturas;
- emissão de cartas-conforto;
- serviços de auditoria do cálculo e dos montantes deduzidos às faturas dos clientes relativos à implementação do regime transitório de estabilização de preços do gás por pessoas coletivas com consumos superiores a 10 000 m³, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 84-D/2022, de 9 de dezembro;
- pareceres sobre aumentos e reduções de capital social, nos termos do Código das Sociedades Comerciais.

Outros serviços:

- Apoio na geração do ficheiro *Country-by-Country reporting* (CbCr), com a estrutura XML definida pela legislação em vigor.

As razões para a contratação dos serviços *supra* identificados prendem-se essencialmente (i) com o melhor conhecimento do negócio do Grupo, assegurando o domínio apropriado de informação relevante, o que favorece uma maior agilidade e eficácia na resposta e (ii) por ter sido considerado que a contratação de tais serviços não constitui uma ameaça à independência do Revisor Oficial de Contas, não potenciando qualquer situação de interesse pessoal, face também às medidas de salvaguarda de independência aplicadas pelo Revisor Oficial de Contas.

Os serviços que não de Auditoria e Revisão Legal de Contas solicitados por sociedades do Grupo ao Revisor Oficial de Contas e a outras entidades pertencentes à mesma rede, nas diferentes geografias, ascenderam a 2.126.855 Euros.

47. Indicação do montante da remuneração anual paga pela sociedade e/ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo ao auditor e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede e discriminação da percentagem respeitante aos seguintes serviços.

Compete à PricewaterhouseCoopers & Associados – Sociedade de Revisores de Contas, Lda. e sua rede (PwC) a realização da auditoria independente de todas as sociedades que integram o Grupo EDP, designadamente em Portugal, Espanha, Brasil e Estados Unidos da América, bem como nos outros países em que o Grupo se encontra presente.

Em 2023, os custos reconhecidos e especializados com honorários da PwC relativos a auditoria e revisão legal de contas, outros serviços de garantia de fiabilidade e outros serviços que não de revisão legal de contas para Portugal, Espanha, Brasil, Estados Unidos da América e outros países foram os seguintes:

PwC

EUROS	PORTUGAL	ESPAÑA	BRASIL	EUA	OUTROS PAÍSES	TOTAL	
Auditoria e revisão legal de contas	2.839.403	1.390.516	771.318	2.086.669	2.375.635	9.463.541	82%
Outros serviços de garantia de fiabilidade ^(*)	1.354.719	455.273	281.985	-	23.327	2.115.304	18%
Total de serviços de auditoria e de garantia de fiabilidade	4.194.122	1.845.789	1.053.303	2.086.669	2.398.962	11.578.845	
Serviços de consultoria fiscal	-	-	-	-	-	-	
Outros serviços	9.975	1.576	-	-	-	11.551	
Total de outros serviços	9.975	1.576	-	-	-	11.551	
Total	4.204.097	1.847.365	1.053.303	2.086.669	2.398.962	11.590.396	100%

(*) Inclui os serviços de garantia e fiabilidade da competência e responsabilidade exclusiva do Revisor Oficial de Contas de acordo com o Regulamento sobre a prestação de serviços pelo Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores oficiais de Contas aprovado pelo Conselho Geral e de Supervisão.

O valor de honorários de “Auditoria e revisão legal de contas” em Portugal inclui 1.947.668 Euros correspondentes aos honorários de revisão legal das contas anuais, individuais e consolidadas da EDP – Energias de Portugal, S.A.

Os serviços que não de Auditoria e Revisão Legal de Contas solicitados por sociedades do Grupo ao Revisor Oficial de Contas e a outras entidades pertencentes à mesma rede, nas diferentes geografias, ascenderam a 2.126.855 Euros.

C. Organização Interna

I. Estatutos

48. Regras aplicáveis à alteração dos estatutos da sociedade

Os Estatutos da EDP não estabelecem regras especiais aplicáveis à alteração dos mesmos, aplicando-se, assim, a regra geral prevista no número 3 do artigo 386.º do Código das Sociedades Comerciais, ou seja, a deliberação de alteração dos Estatutos deve ser aprovada em Assembleia Geral por dois terços dos votos emitidos.

Os Estatutos da EDP podem também sofrer modificações ao abrigo da competência do Conselho de Administração Executivo para deslocar a sede social (artigo 2.º, número 1, dos Estatutos da EDP) e de aumentar o capital social (artigo 4.º, números 3 e 4, dos Estatutos da EDP), desde que obtido o parecer prévio favorável do Conselho Geral e de Supervisão (artigo 17 n.º 2 alínea g) dos Estatutos).

II. Comunicação de Irregularidades

49. Meios e política de comunicação de irregularidades

O Grupo EDP prossegue há muito princípios de confiança e transparência sobre a forma como desenvolve a sua atividade e se relaciona com todos os seus *stakeholders*, tornando

claras as suas opções nesta matéria, quer através do Código de Ética, criado em 2005, quer da Política de Integridade. De tais princípios de confiança e transparência fazem naturalmente parte os canais de reporte de comportamentos alegadamente não éticos e/ou ilícitos, a que todos os *stakeholders* podem recorrer sempre que considerem que os princípios éticos e de integridade da Sociedade possam estar em causa.

Em 2022, na sequência da entrada em vigor da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro (adiante “Lei n.º 93”) que transpôs para o ordenamento jurídico português a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do Direito da União Europeia, e que estabeleceu a obrigação legal de definição e implementação de um canal de denúncias a qualquer pessoa coletiva que empregue 50 (cinquenta) ou mais trabalhadores, ou que desenvolva determinadas atividades previstas na supra referida Diretiva, a EDP reviu e atualizou os canais que disponibilizava anteriormente, o seu processo de gestão de denúncias, os procedimentos dele decorrentes e o suporte tecnológico para os canais de reporte. No cumprimento da nova legislação, foram também criados canais próprios de comunicação de denúncias (doravante Canais “*Speak Up*”) específicos de cada sociedade do Grupo EDP obrigada. Neste âmbito, os anteriormente existentes canais de Ética da EDP e de comunicação de irregularidades da Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria da EDP, foram consolidados no novo canal “*Speak up*” EDP.

Nesse sentido, em 2023, foram analisadas e encerradas pela Comissão de Ética da EDP 38 (trinta e oito) denúncias (em Portugal e em Espanha), das quais 31 (trinta e uma) reportadas em 2023 e 7 (sete) que transitaram de 2022. De destacar que 9 (nove) denúncias, no total de 40 (quarenta) reportadas em 2023, transitaram para 2024.

Das denúncias recebidas pela Comissão de Ética da EDP em 2023, as tipologias mais reportadas foram as de “Colaborador”, “Bem-Estar do Colaborador”, “Corrupção e Suborno” e “Proteção de Dados Pessoais e Privacidade”.

Do conjunto de denúncias encerradas em 2023, 8 (oito) denúncias foram consideradas “Procedentes”, das quais 4 (quatro) relativas a “Proteção de Dados Pessoais e Privacidade”, 2 (duas) relativas a “Bem-Estar do Colaborador”, 1 (uma) relativa a “Diversidade e Inclusão” e 1 (uma) relativa a “Assédio”.

Para a totalidade dos casos analisados pela Comissão de Ética da EDP, foram propostas um conjunto de 33 (trinta e três) medidas de ação, relativas a ações de Formação, de Revisão ou Melhoria de Procedimentos, Disciplinares, entre outros.

Todo o processo de gestão de denúncias segue, em cada etapa, princípios orientadores essenciais e determinísticos tais como os da independência, imparcialidade e objetividade na análise e tratamento dos casos registados, a par da garantia de absoluta confidencialidade. As denúncias podem também ser reportadas sob anonimato, sendo garantida, não obstante esta condição, a possibilidade de interação que for considerada necessária com o denunciante.

A EDP assegura a proteção e a não discriminação dos denunciantes que efetuem as suas comunicações, denúncias ou reclamações, de boa-fé e de forma fundada, ainda que os factos relatados não sejam precisos ou não deem origem a qualquer processo disciplinar ou judicial, e não serão admitidos atos de repreensão ou de retaliação que, direta ou indiretamente motivados por uma denúncia, causem ou possam causar ao denunciante, de modo injustificado, quaisquer danos.

A EDP disponibiliza o acesso aos [canais *Speak up* através do seu sítio da internet](#), bem como o respetivo Regulamento de Gestão de Denúncias, podendo o mesmo ser consultado em: [Regulamento de Gestão de Denúncias *Speak Up* | edp.com](#)

Informação mais detalhada sobre o processo de gestão de denúncias na EDP pode ser consultada no capítulo “Ética e *Compliance*” da secção de Sustentabilidade do Relatório de Gestão e respetivos anexos, bem como no Relatório Anual do Provedor de Ética, disponível no [website da Sociedade](#)

III. Controlo Interno e Gestão De Riscos

50. Pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistemas de controlo interno

O Sistema de Gestão de *Compliance* do Grupo EDP, alinhado com o modelo de gestão de risco, assenta num sistema de controlo interno baseado nas “três linhas de defesa”, de forma a identificar e a gerir adequadamente os riscos decorrentes da atividade, nos termos do qual:

- A 1.ª linha de defesa (Negócio) tem, entre outras, a responsabilidade pela gestão diária e proativa dos riscos de *compliance*, em linha com os normativos estabelecidos. Identificam-se como principais responsáveis a Direção de Topo de cada Unidade funcional, de Negócio ou de suporte e todos os colaboradores que nelas se integram.
- A 2.ª linha de defesa (*Compliance*) tem, entre outras, a responsabilidade de assegurar o suporte ao negócio na identificação, análise, avaliação, mitigação e monitorização do

risco, bem como desafiar e questionar os riscos potenciais que possam emergir. Identificam-se como principais responsáveis a *Compliance & Internal Control Global Unit*, suportada pelas Direções de *Compliance* da EDP Espanha, da EDP Energias do Brasil e da EDP Renováveis, e pela atuação de uma rede de *Compliance Partners*, de *Compliance Business Partners* e de Gestores Locais do SCIRF (Sistema de Controlo Interno do Relato Financeiro).

- A 3.ª linha de defesa (Auditoria Interna) tem, entre outras, a responsabilidade de realizar auditorias independentes ao Sistema de Gestão de *Compliance*. Essas auditorias poderão ser também realizadas por entidades externas independentes e com reconhecida capacidade para o efeito.

Tal como definido, este modelo permite a racionalização de recursos e esforços, promove a coordenação entre funções e a homogeneização da linguagem e vincula todas as Unidades de Negócio/Departamentos/geografias através de uma infraestrutura comum, que partilha os mesmos processos e sistemas de informação, bem como a difusão/implementação efetiva de mecanismos de *Compliance* nos vários níveis da organização.

A função de *compliance* tem assim como missão a promoção de uma cultura de cumprimento e de integridade, através da identificação de riscos relevantes de *compliance* e da difusão e coordenação da implementação de mecanismos que promovam a conformidade, prestando assessoria de forma proativa e sistemática, a toda a organização.

A atividade da *Compliance & Internal Control* assenta essencialmente em quatro pilares, a saber:

- identificação, análise e avaliação dos riscos de *compliance*;
- promoção e coordenação da implementação de políticas, procedimentos e outros mecanismos de controlo, com a finalidade de mitigar os riscos de *compliance* identificados;
- monitorização dos procedimentos e dos restantes mecanismos de *compliance* adotados, com o intuito de aferir da manutenção da sua adequação e eficácia;
- reporte periódico ao Conselho de Administração Executivo e à Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria dos temas mais relevantes e que podem representar um risco significativo para o Grupo.

A *Compliance & Internal Control* tem ainda como principais responsabilidades contribuir para a melhoria contínua dos processos de gestão de riscos associados, num plano externo, ao cumprimento legal e regulatório e, num plano interno, ao cumprimento dos

regulamentos e demais normativos em vigor, assegurando ainda a implementação do Sistema de Controlo Interno do Relato Financeiro (SCIRF).

No desempenho das suas funções, a *Compliance & Internal Control* reporta hierarquicamente ao Presidente do Conselho de Administração Executivo e funcionalmente ao Conselho Geral e de Supervisão, através da sua Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria.

Por seu turno, o Conselho de Administração Executivo estabelece uma cultura de *tone at the top* em matéria de *compliance*, aprovando, difundindo e assegurando a implementação do Sistema de Gestão de *Compliance* da EDP em alinhamento com os objetivos estratégicos do Grupo.

O Conselho Geral e de Supervisão, através da Comissão para as Matérias Financeiras / Comissão de Auditoria, acompanha e supervisiona a implementação da referida cultura de *compliance* e aprova o plano de atividades da *Compliance & Internal Control*, assegurando ainda o seguimento da respetiva execução.

O Sistema de Gestão de *Compliance* do Grupo, aprovado pelo Conselho de Administração Executivo e pela Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria, está formalizado na Norma de *Compliance* da EDP, revista em 2022, e está alinhado com as melhores práticas internacionais, conforme detalhado no Relatório de Gestão, Desempenho, Sustentabilidade, Organização preparada para o futuro, Ética e *Compliance*, tendo a EDP obtido a respetiva certificação de acordo com a Norma ISO 37301:2021 - *Compliance Management Systems – Requirements with guidance for use*. Este Sistema evidencia o empenho do Grupo EDP no sentido de assegurar (i) uma adequada identificação, avaliação e gestão dos riscos de incumprimento, de forma a minimizar o risco de sanções, designadamente financeiras e eventuais impactos operacionais e reputacionais, e (ii) a confiança dos seus *stakeholders*, reforçando a competitividade do Grupo EDP.

O Sistema de Gestão de *Compliance* permite a harmonização de orientações e metodologias, de forma transversal à organização e a diferentes âmbitos normativos, assegurando o alinhamento com outras políticas e procedimentos internos, procurando a melhoria contínua das ações desenvolvidas.

Tendo por base o modelo de governo definido, o Sistema de Gestão de *Compliance* do Grupo EDP desenvolve-se a partir de uma avaliação de risco, que é revista periodicamente ou sempre que se verifiquem alterações materiais no contexto legal e normativo ou no contexto organizacional, e que permite a identificação dos requisitos legais e de outras



obrigações de *compliance* ou de âmbitos normativos mais relevantes para a organização, resultando na estruturação e desenvolvimento de diferentes Programas Específicos de *Compliance* (PECs) através de um processo que passa por diferentes fases sequenciais: (i) planeamento, (ii) estruturação conceptual e desenho, (iii) apoio à implementação, (iv) monitorização da implementação e (v) manutenção *ongoing* e melhoria contínua.

Ao nível de cada Programa Específico de *Compliance* (PEC), seguindo a abordagem metodológica do Sistema de Gestão de *Compliance* do Grupo e em função da identificação e avaliação dos respetivos riscos específicos, são desenvolvidas políticas, procedimentos e outros mecanismos de *compliance*, através dos quais são formalizados os princípios fundamentais em matéria de gestão de *compliance* e detalhadas as regras e mecanismos de controlo implementados, com reflexo sobre as atividades desenvolvidas internamente ou por terceiros em nome da EDP, e que constituem elementos chave para a difusão de uma cultura de *compliance* ao nível de todo o Grupo.

Outro elemento fundamental para o desenvolvimento dos Programas Específicos de *Compliance* passa pelas ações de formação e sensibilização desenvolvidas tanto ao nível transversal do Grupo como específicas de determinadas Unidades de Negócio ou âmbitos normativos.

A função de *compliance* assegura o acompanhamento e a monitorização do desenvolvimento, funcionamento e implementação dos Programas Específicos de *Compliance*, reportando as atividades desenvolvidas ao Conselho de Administração Executivo e ao Conselho Geral e de Supervisão, através da sua Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria. Por seu lado, e de acordo com o respetivo plano anual de atividades, a função de Auditoria Interna conduz trabalhos de auditoria específicos, abordando temas de *compliance*. Adicionalmente, o Sistema de Gestão de *Compliance* e alguns dos programas Específicos de *Compliance* são ainda alvo de trabalhos de revisão externa independente.

Os resultados da monitorização e as eventuais recomendações de auditoria interna ou externa são consideradas para efeitos de aperfeiçoamento da gestão de *compliance*, numa perspetiva de melhoria contínua.

Para mais informações sobre o desenvolvimento dos principais PECs, consultar o ponto “Ética e *Compliance*” da secção de Sustentabilidade do Relatório de Gestão (Desempenho, Sustentabilidade, Organização Preparada para o Futuro).

Do modelo de governo estabelecido, e com o objetivo de identificar, avaliar, acompanhar e controlar os riscos a que se encontra exposto o Grupo EDP, destacam-se o papel, para

além da *Compliance & Internal Control*, da *Risk* e da *Internal Audit – Corporate Global Units*.

À *Risk* compete, a título principal, coordenar estudos de avaliação dos riscos do Grupo, com o objetivo de apoiar o Conselho de Administração Executivo no seu controlo e mitigação e de fornecer análises integradas de retorno-risco, conforme análise apresentada no capítulo respetivo, cuja atividade se encontra detalhada nos pontos 52 a 54 do presente Relatório.

Por sua vez, a auditoria interna, formalizada na Norma Básica de Auditoria Interna do Grupo EDP, revista em 2021, é uma atividade objetiva e independente, de garantia e de assessoria, destinada a acrescentar valor e a melhorar as operações do Grupo EDP, assistindo a organização na prossecução dos seus objetivos, através de uma abordagem sistemática e disciplinada na avaliação e melhoria da eficácia dos processos de gestão de risco, de controlo e de governação.

A auditoria interna tem como missão aumentar e proteger o valor da EDP, fornecendo garantia (*assurance*), assessoria (*advisory*) e conhecimento (*insight*), abrangendo vários âmbitos de atuação.

A auditoria interna do Grupo EDP é uma função corporativa exercida pela *Internal Audit Global Unit* que tem dupla dependência, por um lado, administrativa do Conselho de Administração Executivo e, por outro, funcional do Conselho Geral e de Supervisão através da Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria, e à qual reporta o respetivo exercício.

As Direções de Auditoria Interna do Grupo EDP estão presentes em Portugal, Espanha, Estados Unidos da América, Brasil e Singapura, dependendo funcionalmente da *Internal Audit Global Unit*.

Para além de realizar auditorias operacionais e normativas nas Unidades de Negócio em Portugal, e auditorias de sistemas de informação a nível ibérico, a *Internal Audit Global Unit* tem como principais atribuições propor políticas e objetivos em matéria de auditoria, de acordo com a legislação e com as melhores práticas internacionais, assegurando a harmonização de métodos, processos e manuais de auditoria interna e tendo em vista a implementação das respetivas ferramentas de suporte, estabelecendo e gerindo o planeamento sistemático de auditorias internas ao nível do Grupo.

Relativamente às áreas que compõem a *Internal Audit Global Unit*, embora cada área (auditorias operacionais e normativas e auditorias de sistemas de informação) tenha as



suas atribuições específicas, a multidisciplinariedade e a crescente interação entre as equipas de auditoria operacional e de auditoria de sistemas de informação (com uma abrangência ibérica) têm permitido sinergias na análise de informação e dados extraídos dos sistemas informáticos de suporte aos processos de negócio e, por conseguinte, uma melhor qualidade das conclusões obtidas, uma maior proximidade dos negócios e um crescente acompanhamento do grau de evolução dos projetos mais relevantes.

Por outro lado, o compromisso da *Internal Audit Global Unit* com a qualidade e com a melhoria contínua dos processos e atividades que executa levou à criação do *Quality & Continuous Improvement Office* nessa Direção que, numa vertente fundamentalmente metodológica, assegura um serviço interno tendo em vista incrementar valor acrescentado relativamente à atividade de auditoria interna no Grupo EDP.

As Direções de *Internal Audit*, assim como todos os profissionais adstritos a esta função, regem a respetiva atuação pelos Princípios Fundamentais para a Prática de Auditoria Interna, pelo Código de Ética e pelas Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna aprovadas pelo *The Institute of Internal Auditors* (IIA).

O Grupo EDP conta com auditores internos experientes em diversas áreas (e.g. finanças, contabilidade, jurídica, sistemas de informação) com um profundo conhecimento do Grupo, permitindo uma análise polivalente e transversal dos assuntos em causa e das atividades realizadas. Para além de formação específica e experiência na área, os colaboradores afetos à área de auditoria de sistemas de informação conhecem os sistemas implementados no Grupo e acompanham as tendências do mercado, permitindo a obtenção de uma visão ampla sobre os sistemas e processos de maior risco tecnológico e de maior relevância para as diferentes Unidades de Negócio.

As atividades de auditoria interna são desenvolvidas com base em planos alinhados com os objetivos e missão da função, em que os trabalhos de auditoria que os compõem têm como principais *inputs* a auscultação aos órgãos de governo e o alinhamento com o Plano Estratégico do Grupo e com os objetivos de Sustentabilidade, a priorização de processos com base na análise de risco efetuada pela *Internal Audit*, as interações com o auditor externo ao longo do ano e a consideração dos temas de interesse que tenha identificado no âmbito da auditoria de SCIRF e da auditoria financeira, as tendências e *best practices* internacionais em matéria de auditoria interna, e a identificação e avaliação do ambiente de controlo existente nas várias linhas de defesa que incidem em cada processo, numa perspetiva de *Combined Assurance*.

As linhas de atividade da *Internal Audit Global Unit* são a análise da eficácia e eficiência das operações, fiabilidade e integridade da informação, tanto financeira como

operacional, cumprimento de procedimentos e normas internas, cumprimento de normas externas, auditoria de sistemas de informação e integridade do património.

O mutável contexto macroeconómico, social e político assim como as crescentes transformações tecnológicas e as novidades e alterações que têm vindo a afetar o setor energético em geral e o Grupo EDP em particular têm obrigado a uma adaptação constante da atividade de auditoria interna para conseguir manter uma capacidade de resposta adequada aos desafios a enfrentar, visando maximizar o valor acrescentado que esta atividade pode e deve oferecer aos seus *stakeholders*.

A *Internal Audit Global Unit* tem vindo a acompanhar a extensão e o desenvolvimento da atividade do Grupo em novos mercados, linhas de negócio e geografias, incorporando no seu plano de atividades atuações que visam avaliar e reforçar o ambiente de controlo interno existente.

O modelo da auditoria contínua tem evoluído de forma consistente, consolidando a metodologia, dando continuidade às auditorias existentes, sendo implementadas novas auditorias para avaliação de diferentes áreas de negócio, algumas com análise em tempo real, com um conjunto de novos indicadores e automatização da comunicação das exceções à entidade auditada no momento em que são detetadas. É um modelo de monitorização e avaliação robusto, muito relevante para o tratamento automático de elevado volume de dados, permitindo obter ganhos de eficiência em termos de controlo interno e na prevenção e deteção de irregularidades.

No âmbito das auditorias de sistemas de informação têm sido executadas ações que abarcam um conjunto de áreas de criticidade alta, considerando, nomeadamente o programa de digitalização em curso no Grupo EDP, o qual tem constituído uma alavanca de reforço e crescimento nos processos de negócio, o incremento de processos/atividades analisadas pela auditoria contínua e a expansão da automatização de rotinas de modo a agilizar a monitorização dos sistemas de informação do Grupo.

Nos últimos anos, as competências existentes em matéria de sistemas de informação e *data analytics* têm sido reforçadas, mediante o recrutamento de colaboradores especialistas nessas matérias numa perspetiva de auditoria interna, complementando os perfis já existentes nas equipas de auditoria de sistemas de informação e de auditoria operacional.

O relacionamento com os diversos *stakeholders* é desenvolvido, principalmente, através de reuniões periódicas com a Comissão para as Matérias Financeiras /Comissão de Auditoria e os membros do Conselho de Administração Executivo, interações com as

Unidades de Negócio, quer ao nível dos Conselhos de Administração quer com os responsáveis das áreas auditadas, interações com outras áreas do Grupo como, por exemplo, risco, sustentabilidade, assessoria jurídica, recursos humanos, regulação, estratégia, controlo de gestão, *compliance*, sistemas de informação, no sentido de identificar áreas de risco e de garantir a atualização sobre as várias matérias da organização.

A *Internal Audit Global Unit* efetua, anualmente, um processo de autoavaliação da atividade de auditoria interna do Grupo, que consiste numa reflexão e análise sobre a estrutura, composição, competências, relacionamento, reportes, metodologias, procedimentos da Direção e trabalho desenvolvido ao longo do ano, entre outros, e inclui uma conclusão global expressa pela responsável sobre a atividade da *Internal Audit* em linha com as melhores práticas da função.

Por outro lado, anualmente, a atividade e desempenho da *Internal Audit Global Unit* é avaliada pela Comissão para as Matérias Financeiras /Comissão de Auditoria com base, entre outros, na análise da interação que a Comissão desenvolve ao longo do ano com esta Direção e na análise da informação e documentação disponibilizada por esta relativamente ao processo da sua autoavaliação.

A atividade da *Internal Audit Global Unit* é sujeita a avaliações externas desde 2010 pelo IIA (de cinco em cinco anos, conforme estabelecido nas Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna) e, desde essa data, a opinião das equipas de avaliação tem sido a de que a atividade de auditoria interna “Cumprimento Geralmente” as Normas Internacionais para a prática profissional de Auditoria Interna e o Código de Ética do IIA, sendo esta qualificação a mais alta concedida pelo IIA.

A última avaliação externa ocorreu em 2020, em todas as localizações onde é desenvolvida a função de auditoria interna, com o objetivo de obter uma certificação independente conjunta, tendo a opinião emitida nos relatórios da avaliação externa sido a de que a atividade de auditoria interna “Cumprimento Geralmente” as Normas e o Código de Ética emitidos pelo IIA em todas as localizações (Portugal, Espanha, Estados Unidos e Brasil), em todas as suas vertentes (governo, pessoal, direção e processos).

Cumprimento, por fim, e em linha com a informação antes descrita, mencionar a competência do Conselho Geral e de Supervisão que, nos termos legais, acompanha e avalia, de forma permanente, os procedimentos internos relativos a matérias contabilísticas e auditoria, bem como a eficácia do sistema de gestão de risco, do sistema de controlo interno e *compliance*. Esta competência encontra-se atribuída à Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria, à qual compete, entre outras tarefas, acompanhar e

supervisionar de modo permanente: (i) as matérias financeiras e as práticas contabilísticas, (ii) as práticas e os procedimentos internos em matéria de auditoria interna, (iii) os mecanismos e os procedimentos internos do Sistema de Controlo Interno do Relato Financeiro (SCIRF), (iv) as matérias relativas ao sistema de gestão e controlo de riscos, (v) as atividades e os mecanismos do sistema de gestão de *compliance* e (vi) a atividade e independência do Revisor Oficial de Contas / Sociedade de Revisores Oficiais de Contas da Sociedade.

51. Explicação das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da sociedade

No desempenho das suas funções, a *Internal Audit Global Unit* reporta administrativamente ao Conselho de Administração Executivo e funcionalmente ao Conselho Geral e de Supervisão, que supervisiona a sua atividade através da Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria. Por sua vez, a *Compliance & Internal Control Global Unit* reporta hierarquicamente ao Conselho de Administração Executivo e funcionalmente ao Conselho Geral e de Supervisão através da Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria.

A *Risk Global Unit* reporta hierarquicamente ao Conselho de Administração Executivo, sem prejuízo do acompanhamento permanente, por parte da Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria, das matérias relativas ao risco, conforme descrição do ponto 52 *infra*.

52. Existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos

A gestão do risco é parte integrante da gestão empresarial e é uma responsabilidade de todos, desde o Conselho de Administração Executivo até ao colaborador individual. Cada um é responsável por conhecer os riscos na sua área de atuação e geri-los de um modo integrado com as suas funções, competências e responsabilidades delegadas.

O Grupo EDP gere os seus riscos significativos numa perspetiva de *portfolio*, otimizando a relação risco-retorno transversalmente a todas as suas áreas de negócio, tendo em vista a criação de valor e o destaque nos mercados em que se insere. O Grupo EDP procura também que a gestão do risco progrida permanentemente, de forma a refletir a evolução das suas necessidades e a manter-se em linha com as melhores práticas internacionais de gestão do risco.

É promovida a integração da gestão do risco nos processos de negócio e de decisão mais relevantes, como componente (i) do desenvolvimento estratégico, (ii) das decisões de

investimento, (iii) do plano de negócios e (iv) da gestão de operações, visando a estabilidade dos resultados e a otimização da capacidade de resposta a alterações de contexto e oportunidades.

O processo de gestão do risco está estruturado em torno de três linhas de defesa (negócio, gestão do risco/*compliance* e auditoria interna e externa), cada uma destas conduzidas de forma independente e assegurando um grau adequado de segregação face às restantes. As funções de identificação, análise, avaliação, tratamento e monitorização do risco são acompanhadas por um conjunto de órgãos com funções e responsabilidades claramente estabelecidas, tipificadas pelas políticas do Grupo, que são aprovadas e ratificadas pelos órgãos competentes. Em baixo encontram-se breves descrições destes órgãos, complementadas pelas responsabilidades disponíveis no *Website* da EDP: [Modelo de Governo de Risco na EDP | edp.com](https://www.edp.com/pt/Modelo-de-Governo-de-Risco-na-EDP);

- O **Conselho Geral e de Supervisão**, em particular a Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria, é responsável pelo acompanhamento de forma permanente da eficácia do sistema de gestão do risco, nomeadamente em termos de identificação, avaliação, controlo e gestão de riscos e avaliação do grau de cumprimento interno do sistema de gestão de risco da Sociedade, acompanhando continuamente o seu desempenho e eficácia, em articulação com o Conselho de Administração Executivo, nomeadamente as políticas de controlo de risco, a identificação de *key risk indicators* (KRI) e as metodologias de avaliação integrada de risco, devendo avaliar e pronunciar-se sobre as linhas estratégicas e a política de gestão empresarial do risco do Grupo EDP previamente à respetiva aprovação final pelo Conselho de Administração Executivo. A Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria define no seu planeamento anual sessões dedicadas a temas de gestão de risco, de modo a acompanhar a evolução das principais exposições e *key risk indicators* do Grupo, assim como aborda matérias relacionadas com riscos financeiros, estratégicos, ESG, de negócio e operacionais.
- O **Conselho de Administração Executivo** é o responsável máximo pela decisão, supervisão e controlo da gestão do risco, competindo-lhe a fixação de objetivos e políticas de gestão do Grupo EDP. Para além de partilhar as responsabilidades definidas para os Conselhos de Administração, é ainda responsável pela definição do Apetite ao Risco constante do Plano de Negócios, definição de políticas de risco para o Grupo EDP (designadamente, os respetivos limites de exposição por categoria de risco) e pela alocação de recursos, em função do perfil de risco-retorno das várias opções disponíveis.
- A **Risk Global Unit**, dirigida pelo *Chief Risk Officer*, exerce uma função independente da condução do negócio e suporta o Conselho de Administração Executivo ao nível da

segunda linha de defesa, tendo como missão a promoção de uma visão integrada do risco do Grupo EDP, assegurando o alinhamento de políticas e limites de risco com o apetite definido para o Grupo e coordenando estudos de risco-retorno ao nível do Grupo, com o objetivo de apoiar o Conselho de Administração Executivo na monitorização e mitigação dos principais riscos.

- Os **risk-owners das Unidades de Negócio e Global Units** atuam como primeira linha de defesa no modelo de governo do risco, sendo todos os responsáveis de negócio que assumem risco na sua atividade do dia-a-dia e atuam de acordo com as estratégias de risco definidas.
- As **estruturas locais de gestão do risco (risk-officers)** assumem o papel principal na operacionalização da gestão do risco, estando tipicamente na dependência hierárquica direta do Conselho de Administração respetivo, com coordenação funcional com o *Chief Risk-Officer* do Grupo, atuando de forma segregada e independente da condução do negócio. Nas Unidades de Negócio para as quais a respetiva dimensão e/ ou complexidade o justifica, é replicada a nível local a estrutura da gestão do risco corporativa, em articulação próxima com a mesma.

Complementarmente, existe um conjunto de fóruns regulares para debate, análise e emissão de pareceres sobre temas de risco:

- O **Comité de Risk do Grupo EDP** tem como principal objetivo o apoio às decisões do Conselho de Administração Executivo na identificação, análise, avaliação, tratamento e monitorização do risco. Este Comité, que reporta ao Conselho de Administração Executivo, reúne-se periodicamente e, sempre que necessário, extraordinariamente, recomendavelmente com uma periodicidade mínima trimestral. O Comité é composto pelos principais decisores e responsáveis pela gestão dos riscos do Grupo (membros do Conselho de Administração Executivo, áreas corporativas chave, membros com responsabilidade em matéria de gestão do risco das principais plataformas/geografias e membro da Comissão de Auditoria).
- Os **Comités de Risco Locais** são constituídos e realizados ao nível das Unidades de Negócio do Grupo quando o grau de complexidade da gestão dos riscos o justifique, assumindo uma estrutura replicada a partir do Comité de Risk do Grupo. Estes Comités são tipicamente coordenados pelo respetivo *risk-officer* e têm participação de membros do Conselho de Administração, áreas chave da Unidade de Negócio, assim como um membro da *Risk*, para garantir alinhamento ao nível do Grupo.

54. Processo de gestão do risco na EDP

Dada a dimensão do Grupo EDP e a sua diversidade geográfica, é importante definir um processo transversal e consistente ao nível das várias Unidades de Negócio, que, simultaneamente, reconheça a heterogeneidade de negócios e atividades em que o Grupo opera. Desta forma, a gestão do risco no Grupo EDP está estruturada em torno de cinco fases principais (identificação, análise, avaliação, tratamento e monitorização), complementadas por uma fase prévia de estabelecimento do contexto, e por níveis adequados de comunicação entre os vários *stakeholders*:



É possível consultar detalhe adicional sobre cada uma das fases do processo de gestão do risco no sítio da internet da EDP: [Processo de Gestão do Risco na EDP | edp.com](http://edp.com).

55. Principais elementos dos sistemas de controlo interno e de gestão de risco implementados na sociedade relativamente ao processo de divulgação de informação financeira

O Grupo EDP tem implementado um Sistema de Controlo Interno do Relato Financeiro (SCIRF) com base nos critérios estabelecidos pelo enquadramento normativo de controlo interno emitido pelo *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission* (COSO 2013) em relação aos processos de negócio e controlos globais e pelo *Control Objectives for Information and Related Technologies* (COBIT) em relação aos controlos gerais de tecnologias de informação.

De acordo com a metodologia adotada e a Norma do SCIRF foram realizadas as atividades inerentes à implementação, manutenção, monitorização e avaliação, do sistema, no âmbito das competências dos responsáveis que nele participam a nível Corporativo e das Unidades de Negócio/Geografias do Grupo EDP.

Destaca-se o desenvolvimento das atividades seguintes:

- planeamento e monitorização do ciclo anual do SCIRF, manutenção e revisão dos modelos de referência, apoio metodológico e conceptual às Direções Corporativas, Unidades de Negócio/ Geografias;
- apuramento do âmbito SCIRF com base na informação financeira consolidada, suportado em critérios de materialidade e risco, numa base *top down* (*Compliance & Internal Control*) e *bottom up* (Direções Corporativas, Unidades de Negócio/ Geografias), em base anual e revisão semestral, a partir dos quais são identificados os processos considerados relevantes;
- apoio às Direções Corporativas, Unidades de Negócio/ Geografias na documentação e revisão de novos controlos e ou redesenho dos existentes, decorrente da inclusão de novos temas, por materialidade ou risco, alterações legislativas, estruturais, processuais e/ ou contabilísticas;
- identificação das aplicações informáticas relevantes de apoio ao SCIRF e análise das *service organizations*, avaliação independente sobre o ambiente de controlo utilizado pelos prestadores de serviços de tecnologias de informação do Grupo EDP;
- acompanhamento e apoio prestado às Direções Corporativas e Unidades de Negócio/ Geografias na resolução de não conformidades e oportunidades de melhoria identificadas e reporte aos responsáveis internos e às entidades de supervisão;
- lançamento e monitorização do processo de autocertificação, através do qual os responsáveis pela execução dos controlos identificados e mapeados, declaram o seu

reconhecimento explícito quanto (i) à suficiência ou insuficiência da documentação dos controlos em termos de atualização e adequação, (ii) à execução dos controlos e manutenção das evidências, (iii) à aprovação e implementação das ações inerentes à resolução de não conformidades e oportunidades de melhoria e (iv) ao cumprimento do Código de Ética e da Política de Integridade do Grupo EDP;

- monitorização do processo de avaliação anual, pelo Auditor Externo, em termos de planeamento dos trabalhos e interação com as Direções Corporativas, Unidades de Negócio/ Geografias.

A este propósito, o Auditor Externo emitiu um relatório independente sobre o Sistema de Controlo Interno do Relato Financeiro do Grupo relativo às demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2023, sem reservas e sem ênfases, apresentado no Anexo "Relatórios, Certificações e Declarações", no qual conclui, com um grau de segurança razoável, quanto ao desenho e à eficácia do sistema de controlo interno sobre o relato financeiro consolidado do Grupo EDP.

IV. Apoio Ao Investidor

56. Composição, funções, informação disponibilizada por esses serviços e elementos para contacto

A função primordial da *Investor Relations Global Unit* consiste em assegurar a comunicação com analistas e investidores, atuando como interlocutor entre o Conselho de Administração Executivo da EDP e os mercados financeiros em geral, sendo igualmente responsável, no âmbito da sua atividade normal, pela divulgação da informação disponibilizada pelo Grupo EDP, nomeadamente a divulgação de informação privilegiada e outras comunicações ao mercado, assim como a publicação das demonstrações financeiras periódicas, assegurando ainda a resposta aos requisitos de informação das entidades reguladoras e de supervisão financeira.

No desempenho das suas funções, esta Direção mantém um fluxo de comunicação constante com investidores e analistas financeiros, disponibilizando toda a informação necessária para, com observância das disposições legais e regulamentares aplicáveis, satisfazer as solicitações de informação que lhe são dirigidas por estas entidades.

A *Investor Relations* é composta por cinco pessoas, sendo coordenada por Miguel Viana, e encontra-se localizada na sede da Sociedade:

Avenida 24 de Julho, n.º 12, 4.º Piso – Poente
1249-300 Lisboa
Telefone: +351 21 001 2834
E-mail: ir@edp.com
Site: www.edp.com

No quadro seguinte apresenta-se uma síntese dos canais de comunicação que a EDP coloca à disposição dos seus acionistas para divulgação de informação respeitante a cada um dos tipos de documentação assinalada.

CANAIS	PRESENCIALMENTE ¹	WWW.EDP.COM	E-MAIL	LINHA TELEFÓNICA IR ²	WWW.CMVM.PT
ELEMENTOS OBRIGATÓRIOS POR LEI OU REGULAMENTO³					
Convocatória	√	√	√	√	√
Propostas do Conselho de Administração Executivo	√	√	-	√	√
Alteração dos Estatutos	√	√	-	√	√
Outras Propostas	√	√	-	√	-
Relatório e Contas	√	√	√	-	√
Cargos de administração e fiscalização desempenhados em outras sociedades pelos membros dos órgãos sociais	√	√	-	√	√
ELEMENTOS ADICIONAIS DISPONIBILIZADOS PELA EDP					
Minutas de manifestação de intenção de participação e de carta de representação	√	√	√	√	-
Boletins de voto para o exercício de voto por correspondência postal	√	√	√	√	-
Minutas para o exercício de voto por correspondência eletrónica	√	√	√	√	-
Esclarecimento de questões	√	√	√	√	-
Estatutos e regulamentos da EDP	√	√	√	√	√

¹ Na sede da EDP

² Linha telefónica da *Investor Relations – Global Unit* Tel. +351 21 001 2834

³ Artigo 289.º do Código das Sociedades Comerciais e Regulamento CMVM/1/2023

57. Representante para as relações com o mercado

O representante para as relações com o mercado é o Administrador Rui Manuel Rodrigues Lopes Teixeira.

58. Informação sobre a proporção e o prazo de resposta aos pedidos de informação entrados no ano ou pendentes de anos anteriores

A EDP tem como objetivo garantir que a comunicação com o mercado seja prestada de forma objetiva, transparente e compreensível para todos os *stakeholders*. Para o efeito, ciente da importância que um comportamento credível e sustentável desempenha na relação com o mercado, a EDP adotou uma política de reporte financeiro baseada na transparência e consistência da informação fornecida a investidores e analistas.

Ao longo do ano de 2023, foram efetuadas 110 comunicações ao mercado. Neste ano, a *Investor Relations* recebeu diversos pedidos de informação aos quais respondeu prontamente, sendo que o prazo médio de resposta foi inferior a 24 horas.

O esforço da Sociedade tem sido premiado em diversos eventos. Em 2023, a EDP foi nomeada para os *IR Magazine Europe Awards 2023*, tendo sido considerada líder no setor das *Utilities*; foi também considerada a quinta melhor empresa em Relação com Investidores em todos os setores da Europa, a segunda melhor na categoria “*Best Investor Meetings*” na Europa e a terceira melhor em “*Best Corporate Governance*”. Para além do reconhecimento pela *IR Magazine*, a EDP foi também premiada pela AERI (Associação Espanhola para as Relações com Investidores) no 2nd *Iberian Equity Awards*, tendo vencido os prémios de “*Overall Corporate*”, “*Best IR Team*” e “*Best IR Program*”.

V. Sítio De Internet

59. Endereço

A EDP disponibiliza, através do seu sítio da internet www.edp.com, toda a informação de carácter legal ou respeitante ao governo da Sociedade, atualizações acerca do desenvolvimento da atividade do Grupo, bem como um completo conjunto de dados financeiros e operacionais da Sociedade, de modo a facilitar a consulta e o acesso à informação por parte dos seus acionistas, analistas financeiros e outros interessados.

A informação disponibilizada por este meio, em língua portuguesa e inglesa, inclui os dados da Sociedade, os relatórios de prestação de contas, os comunicados de informação

privilegiada, os Estatutos e os Regulamentos Internos dos corpos sociais, a estrutura acionista do Grupo, a documentação preparatória de cada Assembleia Geral, a evolução histórica da cotação da ação EDP, o calendário de eventos societários, a identificação dos titulares dos órgãos sociais e do representante para as relações com o mercado, contactos da *Investor Relations*, para além de outras informações de potencial interesse sobre o Grupo. O sítio da *internet* da EDP possibilita ainda a todos os interessados consultar os documentos de prestação de contas referentes a qualquer exercício contabilístico desde 1999.

60. Local onde se encontra informação sobre a firma, a qualidade de sociedade aberta, a sede e demais elementos mencionados no artigo 171º do Código das Sociedades Comerciais

As informações relativas ao artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais encontram-se no sítio da internet da EDP em: Políticas e documentação | edp.com

61. Local onde se encontram os estatutos e os regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões

Os estatutos e os regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões encontram-se no sítio da internet da EDP em: Políticas e documentação | edp.com

62. Local onde se disponibiliza informação sobre a identidade dos titulares dos órgãos sociais, do representante para as relações com o mercado, do gabinete de apoio ao investidor ou estrutura equivalente, respetivas funções e meios de acesso

A identidade dos titulares dos órgãos sociais e do representante para as relações com o mercado, bem como os contactos do Gabinete de Apoio ao Investidor ou estrutura equivalente, respetivas funções e meios de acesso encontram-se no sítio da *internet* da EDP em: Modelo e Órgãos de Sociedade | edp.com | Políticas e documentação | edp.com

63. Local onde se disponibilizam os documentos de prestação de contas, que devem estar acessíveis pelo menos durante cinco anos, bem como o calendário semestral de eventos societários, divulgado no início de cada semestre, incluindo, entre outros, reuniões da Assembleia Geral, divulgação de contas anuais, semestrais e, caso aplicável, trimestrais

Os documentos de prestação de contas bem como o calendário de eventos societários, encontram-se no sítio da internet da EDP em: Resultados e Relatórios | edp.com | Investidores | edp.com



64. Local onde são divulgados a convocatória para a reunião da Assembleia Geral e toda a informação preparatória e subsequente com ela relacionada

A convocatória para a reunião da Assembleia Geral e toda a informação preparatória e subsequente com ela relacionada encontram-se no sítio da *internet* da EDP em: [Assembleias Gerais | edp.com](https://www.edp.com/Assembleias_Gerais).

65. Local onde se disponibiliza o acervo histórico com as deliberações tomadas nas reuniões das assembleias gerais da sociedade, o capital social representado e os resultados das votações, com referência aos 3 anos antecedentes

O acervo histórico com as deliberações tomadas nas reuniões das assembleias gerais da Sociedade, o capital social representado e os resultados das votações encontram-se no sítio da *internet* da EDP em: [Assembleias Gerais | edp.com](https://www.edp.com/Assembleias_Gerais).

D. Remunerações

Em virtude das informações dos pontos *infra* constarem, em grande medida, no Relatório de Remunerações, remete-se uma consulta mais detalhada para a Parte IV – Relatório de Remunerações, onde se proporciona, nos termos da legislação aplicável, uma visão abrangente das remunerações, incluindo todos os benefícios, independentemente da sua forma, atribuídas ou devidas durante o último exercício a cada membro dos órgãos de administração e fiscalização.

I. Competência para a determinação

66. Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais e dos dirigentes da sociedade

Para informações relativas ao Ponto 66, consultar Parte IV – Relatório de Remunerações.

II. Comissão de Remunerações

67. Composição da comissão de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou coletivas contratadas para lhe prestar apoio e declaração sobre a independência de cada um dos membros e assessores

Para informações relativas ao Ponto 67, consultar Ponto 29 da presente Parte III e Parte IV – Relatório de Remunerações.

68. Conhecimentos e experiência dos membros da comissão de remunerações em matéria de política de remunerações

A Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão é composta por membros do Conselho Geral e de Supervisão com qualificação e experiência em matéria de política de remunerações, conforme Anexo I do presente Relatório. Em paralelo, a Comissão de Vencimentos designada pela Assembleia Geral é composta por um número de membros não inferior a três, com conhecimentos e experiência adequadas em matérias de política de remuneração, nos termos do artigo 2 do respetivo Regulamento Interno e conforme notas curriculares anexas à proposta de eleição em sede de Assembleia Geral disponível em: [Eleição dos membros da Comissão de Vencimentos designada pela Assembleia Geral – Ponto 11 da Ordem do Dia | edp.com](#). Para informações mais detalhadas, consultar [Parte IV – Relatório de Remunerações](#).

III. Estrutura das Remunerações

69. Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização

Para informações relativas ao Ponto 69, consultar Parte IV – Relatório de Remunerações.

70. Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses de longo prazo da sociedade, bem como sobre o modo como é baseada na avaliação do desempenho e desincentiva a assunção excessiva de riscos

Para informações relativas ao Ponto 70, consultar Parte IV – Relatório de Remunerações.

71. Referência à existência de uma componente variável da remuneração e informação sobre eventual impacto da avaliação de desempenho nesta componente

Para informações relativas ao Ponto 71, consultar Parte IV – Relatório de Remunerações.

72. Diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento

Para informações relativas ao Ponto 72, consultar Parte IV – Relatório de Remunerações.

73. Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em ações bem como sobre a manutenção, pelos administradores executivos, dessas ações, sobre eventual celebração de contratos relativos a essas ações, designadamente contratos de cobertura (*hedging*) ou de transferência de risco, respetivo limite, e sua relação face ao valor da remuneração total anual

Para informações relativas ao Ponto 73, consultar Parte IV – Relatório de Remunerações.

74. Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em opções e indicação do período de diferimento e do preço de exercício

A EDP não tem sistemas de atribuição de remuneração variável em opções. Para mais informações, consultar Parte IV – Relatório de Remunerações.

75. Principais parâmetros e fundamentos de qualquer sistema de prémios anuais e de quaisquer outros benefícios não pecuniários

Para informações relativas ao Ponto 75, consultar Parte IV – Relatório de Remunerações.

76. Principais características dos regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores e data em que foram aprovados em Assembleia Geral, em termos individuais

Para informações relativas ao Ponto 76, consultar Parte IV – Relatório de Remunerações.

IV. Divulgação de Remunerações

77. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros dos órgãos de administração da sociedade, proveniente da sociedade, incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem

Para informações relativas ao Ponto 77, consultar Parte IV – Relatório de Remunerações.

78. Montantes a qualquer título pagos por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum

Em 2023, nenhum montante auferido pelos membros do Conselho de Administração Executivo foi pago por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo¹ ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum, em Portugal ou no estrangeiro.

79. Remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e os motivos por que tais prémios e ou participação nos lucros foram concedidos

A EDP não estabeleceu sistemas de pagamento de remuneração sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios.

¹ Definição de grupo na aceção da alínea g) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, de acordo com o disposto na al. d) do n.º 2 do artigo 26.º-G do Código dos Valores Mobiliários.

80. Indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício

Para informações relativas ao Ponto 80, consultar Parte IV – Relatório de Remunerações.

81. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros dos órgãos de fiscalização da sociedade

Para informações relativas ao Ponto 81, consultar Parte IV – Relatório de Remunerações.

82. Indicação da remuneração no ano de referência do presidente da mesa da assembleia geral

Para informações relativas ao Ponto 82, consultar Parte IV – Relatório de Remunerações.

V. Acordos com Implicações Remuneratórias

83. Limitações contratuais previstas para a compensação a pagar por destituição sem justa causa de administrador e sua relação com a componente variável da remuneração.

Para além das situações reportadas no Relatório de Remunerações, não existem na EDP quaisquer contratos em vigor que prevejam pagamentos em caso de destituição ou cessação por acordo das funções de administrador.

84. Referência à existência e descrição, com indicação dos montantes envolvidos, de acordos entre a sociedade e os titulares do órgão de administração e dirigentes, na aceção do número 3 do artigo 248º-B do Código dos Valores Mobiliários, que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança de controlo da sociedade

Nos termos da legislação da União Europeia relativa ao abuso de mercado, não existem, na EDP, outros dirigentes que não os membros do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo.

Com efeito, para além dos membros daqueles órgãos, não existe nenhum responsável que possua acesso regular a informação privilegiada e participe nas decisões sobre a gestão e estratégia negocial da Sociedade.

Por outro lado, reitera-se que, para além das situações reportadas no Relatório de Remunerações, não existem na EDP quaisquer contratos em vigor que prevejam pagamentos em caso de destituição ou cessação por acordo das funções de administrador.

VI. Planos de Atribuição de Ações ou Opções Sobre Ações (“*Stock Options*”)

85. Identificação do plano e dos respetivos destinatários

Não existem direitos de opção atribuídos para a aquisição de ações (*stock options*) de que sejam beneficiários os trabalhadores e colaboradores da Sociedade.

86. Caracterização do plano (condições de atribuição, cláusulas de inalienabilidade de ações, critérios relativos ao preço das ações e o preço de exercício das opções, período durante o qual as opções podem ser exercidas, características das ações ou opções a atribuir, existência de incentivos para a aquisição de ações e ou o exercício de opções)

Não existem direitos de opção atribuídos para a aquisição de ações (*stock options*) de que sejam beneficiários os trabalhadores e colaboradores da Sociedade.

87. Direitos de opção atribuídos para a aquisição de ações (“*stock options*”) de que sejam beneficiários os trabalhadores e colaboradores da empresa

Não existem direitos de opção atribuídos para a aquisição de ações (*stock options*) de que sejam beneficiários os trabalhadores e colaboradores da Sociedade.

88. Mecanismos de controlo previstos num eventual sistema de participação dos trabalhadores no capital na medida em que os direitos de voto não sejam exercidos diretamente por estes

Na Sociedade não existem os mecanismos de controlo referidos.

E. Transações Com Partes Relacionadas

I. Mecanismos e procedimentos de controlo

89. Mecanismos implementados pela sociedade para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas

No âmbito do reforço qualitativo das práticas governativas, e desde 2009, a EDP e em particular o Conselho Geral e de Supervisão tem vindo a promover a revisão dos normativos internos que regulam as transações com partes relacionadas, atenta a procura constante de adotar as melhores práticas pela Sociedade.

Com esse propósito, foi promovida a revisão dos normativos internos que regulam os conflitos de interesses e os negócios entre partes relacionadas, tendo, em 2023, procedido à revisão da Política de Transações com Partes Relacionadas, disponível para consulta no sítio *Internet* da EDP em : [Política de Transações com Partes Relacionadas | edp.com](https://www.edp.com). A Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria é responsável por emitir parecer fundamentado sobre as matérias objeto de parecer prévio pelo Conselho Geral e de Supervisão, que digam respeito a transações entre partes relacionadas, suportado, sempre que aplicável, por opiniões fundamentadas das áreas de *Risk* e de *Compliance*, as quais deverão ser dadas a conhecer ao Conselho Geral e de Supervisão.

90. Indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de referência

Atentas as obrigações de reporte existentes, o Conselho de Administração Executivo, ao longo de 2023, remeteu ao Conselho Geral e de Supervisão e/ou Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria a informação relativa às transações realizadas com partes relacionadas. Neste reporte estão incluídas as transações seguintes:

- O Grupo EDP, através da EDP Clientes, S.A., prestou serviços de fornecimento de eletricidade e de gás assim como de instalação de painéis solares à sociedade Cimentos Tutela Veguín no valor aproximado de 50,1 milhões de Euros (a Cimentos Tutela Veguín é uma subsidiária do Grupo Masaveu, a qual, por sua vez, detém 55,9% da sociedade Oppidum Capital, S.L.);
- Adicionalmente, o Grupo EDP, através da sociedade EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A., acordou com a sociedade Exus Management Partners o fornecimento de equipamentos e a execução de trabalhos relativos à

interligação de duas centrais fotovoltaicas à Rede Elétrica de Serviço Público no valor aproximado de 1,7 milhão de Euros (a Exus Management Partners é uma subsidiária do Grupo Masaveu, a qual, por sua vez, detém 55,9% da sociedade Oppidum Capital, S.L.);

- Tal como comunicado ao mercado no dia 27 de outubro de 2023, a EDP España, S.A.U. celebrou uma parceria com a Corporación Masaveu, S.A. através da alienação de uma participação de 50% da central de Aboño, refletindo um *enterprise value* de cerca de 350 milhões de Euros e um *equity value* de 60 milhões de Euros para 100% do ativo (a Corporación Masaveu é uma subsidiária do Grupo Masaveu, a qual, por sua vez, detém 55,9% da sociedade Oppidum Capital, S.L.);
- Conforme comunicado ao mercado no dia 29 de dezembro de 2023, a EDP, através da sua subsidiária EDP Renováveis, S.A., acordou com o ACE Investment Fund I LP e com o ACE Investment Fund II LP, maioritariamente detidos pela China Three Gorges, a compra das respetivas participações minoritárias de 49% em portefólios eólicos em Portugal, na Polónia e em Itália, pelo valor total de 0,57 mil milhões de Euros;
- Conforme comunicado ao mercado no dia 29 de dezembro de 2023, a EDP celebrou um contrato de compra e venda de uma participação de 50% na Energia Ásia Consultoria, Lda. com a China Three Gorges por uma contrapartida total esperada de cerca de 100 milhões de Euros, sujeita a ajustamentos até à conclusão da transação.

Face aos casos analisados e à informação prestada pelo Conselho de Administração Executivo relativamente a 2023, o Conselho Geral e de Supervisão registou que não foi detetada qualquer evidência de que os potenciais conflitos de interesses subjacentes às operações realizadas pela EDP tenham sido resolvidos de forma contrária aos interesses da Sociedade.

Acresce que, ao abrigo do disposto no número 2 do artigo 17.º dos Estatutos da EDP, existe um conjunto de matérias sujeitas a parecer prévio do Conselho Geral e de Supervisão, tendo este competência para fixar os parâmetros de medida do valor económico ou estratégico das operações que lhe devam ser submetidas para parecer, os quais foram atualizados por este Conselho a 13 de maio de 2021.

Neste âmbito, no ano de 2023 foram submetidas a parecer prévio do Conselho Geral e de Supervisão onze operações de investimento/desinvestimento, com um valor médio superior a 350 milhões de Euros, assim como seis operações de financiamento, com o valor médio aproximado de 1,4 mil milhões de Euros, tendo três dessas operações de investimento/desinvestimento subjacente uma transação com parte relacionada.

Relativamente à utilização do mecanismo expedito de emissão de parecer prévio, foram submetidas ao Conselho Geral e de Supervisão duas operações para financiamento, com um valor médio aproximado de 930 milhões de Euros, e cinco operações relativas a investimentos ou desinvestimentos, com um valor médio aproximado de 430 milhões de Euros. A emissão de títulos de dívida *green* sénior no montante de 1.350 milhões de Euros assume-se como a operação de maior valor, aprovada sob este mecanismo durante 2023.

Ainda neste âmbito, durante o exercício de 2023 foram submetidas a parecer prévio da Comissão de Acompanhamento do Negócio nos Estados Unidos da América oito operações, com o valor médio de 250 milhões de Dólares, tendo a operação com o valor máximo sido de 435 milhões de Dólares. Relativamente à emissão de parecer prévio por mecanismo expedito, foi submetida à Comissão de Acompanhamento do Negócio nos Estados Unidos da América uma operação, com o valor de 400 milhões de Dólares.

No que respeita às operações analisadas pela Comissão de Acompanhamento do Negócio nos Estados Unidos da América, nenhuma tinha subjacente uma transação com parte relacionada.

91. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos da avaliação prévia dos negócios a realizar entre a sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação

As regras em vigor aplicáveis à emissão de parecer prévio e aos mecanismos expeditos de parecer em casos de urgência do Conselho Geral e de Supervisão foram atualizadas em 13 de maio de 2021, bem como os procedimentos de comunicação e prestação de esclarecimentos entre aquele órgão e o Conselho de Administração Executivo.

Os Estatutos da EDP estabelecem ainda que o Conselho Geral e de Supervisão deve fixar os parâmetros de medida do valor económico ou estratégico das operações que lhe devem ser submetidas para parecer, bem como estabelecer mecanismos expeditos para a emissão de parecer em casos de urgência ou quando a natureza da matéria o justifique e as situações em que é permitida a dispensa da emissão desse parecer (número 7 do artigo 21.º). Com efeito, o mecanismo expedito de emissão de parecer por parte do Conselho Geral e de Supervisão apenas poderá ocorrer em situações de excecional urgência ou quando a natureza da matéria o justifique, conforme consta dos Estatutos da EDP e do Regulamento Interno do Conselho Geral e de Supervisão (número 5 do artigo 15.º).

Com referência ao mecanismo do parecer prévio, o Conselho Geral e de Supervisão da EDP estabeleceu um conjunto de regras exigentes quanto à celebração de negócios entre partes relacionadas, destinadas a prevenir situações de conflito de interesses.

Neste âmbito, importa destacar o disposto na Política de Transações com Partes Relacionadas – revista em maio de 2023 – no que respeita aos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de avaliação prévia dos negócios a realizar entre a Sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação. Em particular, nos negócios jurídicos ou situações de facto existentes entre partes relacionadas que sejam suscetíveis de originar um conflito de interesses entre os sujeitos envolvidos com relevo para a prossecução do interesse da EDP, conjuntamente com o pedido de parecer prévio do Conselho Geral e de Supervisão ou a sua dispensa, o Conselho de Administração Executivo deve prestar a seguinte informação:

- caracterização sumária das operações e das obrigações assumidas pelas partes;
- menção dos procedimentos adotados na seleção da contraparte, nomeadamente se a operação teve por base um concurso/consulta ou adjudicação direta;
- nos casos de adjudicação direta, as razões que justificaram essa decisão;
- nos casos de concurso/consulta, referir o tipo de contacto estabelecido com os potenciais interessados e identificação dos mesmos;
- no caso de terem existido propostas concorrenciais, informação sobre as condições das diferentes propostas e o motivo da seleção;
- identificação do parâmetro de aferição da realização da operação em “condições normais de mercado para operações similares”;
- medidas adotadas para prevenir, mitigar riscos ou resolver potenciais conflitos de interesses, nomeadamente a emissão de *fairness opinions* por entidades independentes previamente à tomada de decisão relativa à execução de uma Transação com Parte Relacionada;
- indicação, se for o caso, do carácter plurianual da operação, caso em que deverá ser reportada a data inicial da adjudicação/contratação bem como a data em que se realizam os fornecimentos e/ou prestações de serviço.

Em relação a negócios jurídicos ou situações de facto existentes entre partes relacionadas que sejam suscetíveis de originar um conflito de interesses entre os sujeitos envolvidos, com relevo para a prossecução do interesse da EDP, submetidos a parecer prévio do Conselho Geral e de Supervisão:

- caso a Comissão para as Matéria Financeiras/Comissão de Auditoria possa reunir antes da reunião do Conselho Geral e de Supervisão, deve ser solicitado parecer a essa Comissão, o qual é dado a conhecer ao Conselho Geral e de Supervisão para efeitos da respetiva decisão;
- caso não seja possível à Comissão para as Matéria Financeiras/Comissão de Auditoria realizar a referida reunião, a apreciação do potencial conflito de interesses deve ser efetuada diretamente pelo Conselho Geral e de Supervisão no âmbito da sua decisão.

II. Elementos Relativos aos Negócios

92. Indicação do local dos documentos de prestação de contas onde está disponível informação sobre os negócios com partes relacionadas, de acordo com a IAS 24, ou, alternativamente, reprodução dessa informação

A informação sobre os negócios com partes relacionadas, de acordo com a IAS 24, encontra-se na nota 43 às demonstrações financeiras consolidadas e individuais.

PARTE II

Avaliação do Governo Societário

1. Identificação do Código de Governo das Sociedades adotado

A EDP – Energias de Portugal, S.A. é uma sociedade emitente de valores mobiliários admitidos à negociação no mercado regulamentado da *NYSE Euronext Lisbon*.

Na sequência do Protocolo celebrado entre a CMVM e o Instituto Português de Corporate Governance (IPCG), a 13 de outubro de 2017, foi revogado o Código de Governo das Sociedades da CMVM tendo sido ainda introduzidas alterações ao “Código de Governo das Sociedades” do IPCG, disponível em www.cgov.pt.

Dessa forma, a escolha da EDP pelo Código de Governo das Sociedades do IPCG, desde a respetiva entrada em vigor, e na atual redação, reflete a preocupação de implementação, a todo o tempo, das melhores práticas de *corporate governance*.

Nos termos da Circular emitida pela CMVM, de 11 de janeiro de 2019, o presente Relatório encontra-se organizado em conformidade com o disposto no número 4 do artigo 1.º do Regulamento da CMVM n.º 4/2013, obedecendo, assim, ao modelo constante do Anexo I do referido regulamento, não incluindo menção às seções não aplicáveis ao modelo de governo societário em vigor na EDP.

2. Análise de cumprimento do Código de Governo das Sociedades adotado

Na tabela que se segue encontram-se discriminadas as recomendações do IPCG em matéria de *corporate governance* vertidas no Código de Governo das Sociedades de 2018, de acordo com a revisão realizada em 2023, sendo ainda identificados, na integralidade dos casos, a respetiva adoção ou não adoção por parte da EDP, ou ainda a possibilidade de tais disposições não serem aplicáveis à Sociedade. Nos casos em que se considerou que as descrições constantes da informação sobre a estrutura acionista, organização e governo da Sociedade não esgota a explicação subjacente à respetiva recomendação, foi incluída informação complementar.

RECOMENDAÇÕES	ADOTADA NÃO ADOTADA NÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES	DESCRIÇÃO NO RELATÓRIO
CAPÍTULO I – RELAÇÃO DA SOCIEDADE COM ACIONISTAS, PARTES INTERESSADAS E A COMUNIDADE EM GERAL			
I.1. A sociedade explicita em que termos a sua estratégia procura assegurar o cumprimento dos seus objetivos de longo prazo [I.1. (1)] e quais os principais contributos daí resultantes para a comunidade em geral [I.1. (2)]	ADOPTADA	[I.1. (1)] A visão da EDP é ser um líder na transição energética, garantindo a criação de valor superior. Para o conseguir, a EDP posiciona-se estrategicamente com um perfil de baixo risco, diversificado e resiliente, o que permite à Sociedade criar condições distintas para a execução de uma estratégia de criação de valor no contexto desafiante de uma baixa pegada ecológica alavancada num crescimento sustentável. Ao dar prioridade à sustentabilidade e inovação, a EDP está empenhada em estar na vanguarda da indústria energética e pretende criar valor para todos os <i>stakeholders</i> , minimizando ao mesmo tempo o seu impacto ambiental. Com a sua abordagem prospetiva e com forte enfoque na sustentabilidade, a EDP pretende liderar a transição energética e contribuir para um futuro mais sustentável. Com base na sua Visão, a EDP rege-se por quatro pilares estratégicos: (i) crescimento acelerado e sustentável: a EDP pretende alcançar um crescimento acelerado e sustentável através da implementação do plano de investimento para o período 2023-2026. Este irá reforçar a sua posição como líder da transição energética e a sua distinta posição “verde” e baixo perfil de risco. A rápida implementação da capacidade de energias renováveis será combinada com a venda prevista de participações maioritárias em ativos renováveis selecionados, em linha com a estratégia de rotação de ativos da EDP, para acelerar o crescimento e permitir um modelo de crescimento menos capital-intensivo, (ii) excelência em ESG e organização preparada para o futuro: a EDP está focada em entregar valor aos acionistas através de um modelo de negócio sustentável no longo prazo. A prioridade continuará a ser o compromisso com as melhores práticas ambientais, sociais e de governação (ESG), garantindo fortes retornos financeiros. A Sociedade está firmemente empenhada na transição energética e trabalhará no sentido de estar livre de carvão até 2025, ser 100% verde em 2030 e <i>net zero</i> em 2040. A Sociedade reconhece a importância de assegurar que esta transição seja justa e equitativa para todos os <i>stakeholders</i> , incluindo colaboradores e comunidades onde opera, (iii) portefólio distinto e resiliente: a EDP tem um distinto e resiliente portefólio com um perfil de baixo risco e focado na presença geográfica, com uma classificação de crédito BBB, a meta de 21% <i>FFO/Net Debt</i> em 2026 e >80% EBITDA em mercados com alta classificação como Europa e América do Norte. A EDP está a investir num portefólio e infraestruturas com valor e vantagens competitivas para desenvolver energias renováveis, apostando em novas soluções tais como hibridização, repotenciação, armazenamento de energia e hidrogénio e (iv) criação de valor superior para os <i>Stakeholders</i> : a EDP está comprometida em entregar retornos atrativos através de uma política de dividendos sustentável baseada num <i>pay-out ratio</i> de 60% a 70%, com dividendo mínimo de €0,19 por ação em 2023 com um aumento para €0,20 por ação em 2026. [I.1. (2)] Conforme reportado na secção de sustentabilidade do Relatório de Gestão, o Grupo EDP contribui ativamente para o desenvolvimento sustentável das comunidades em que está presente pelo mundo inteiro, através de investimento social em iniciativas próprias e colaborativas,	Ponto 21 Pontos 50 a 55 Relatório de Gestão do presente Relatório Anual Integrado, na secção de sustentabilidade edp.com



RECOMENDAÇÕES	ADOTADA NÃO ADOTADA NÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES	DESCRIÇÃO NO RELATÓRIO
I.2. A sociedade identifica as principais políticas e as principais medidas adotadas no que respeita ao cumprimento dos seus objetivos ambientais [I.2. (1)] e sociais [I.2. (2)].	ADOTADA	<p>donativos e voluntariado. Sendo o impacto social um pilar estratégico do grupo EDP, estas iniciativas visam satisfazer as necessidades sociais alinhadas com os temas centrais do grupo, nomeadamente o investimento em projetos de transição energética justa. Além do contributo assegurado através das suas operações e do seu negócio, o Grupo EDP contribui adicionalmente para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas através dos seus programas de investimento social.</p> <p>[I.2. (1)] Código de Ética Política de Integridade Política de Ambiente [I.2. (2)] Código de Ética Política de Integridade Política de Direitos Humanos e Laborais da EDP Código de Conduta do Fornecedor Política de Relacionamento com Stakeholders Política de Diversidade Política de Investimento Social Relatório de Investimento Social EDP Y.E.S. - You Empower Society</p>	<p>edp.com</p>
CAPÍTULO II - COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DA SOCIEDADE			
Informação			
II.1.1. A sociedade institui mecanismos que assegurem, de forma adequada e rigorosa, a atempada circulação ou divulgação da informação necessária aos seus órgãos, ao secretário da sociedade, aos acionistas, aos investidores, aos analistas financeiros, às demais partes interessadas e ao mercado em geral.	ADOTADA	<p>No que se refere à disponibilização de informação, cabe referir, a um tempo, a existência de mecanismos de circulação de informação e, a outro tempo, a vocação e vinculação de órgãos sociais e de comissões societárias para a partilha de informação. No que respeita àquela vertente, a EDP conta com um portal de partilha de informação entre o Conselho de Administração Executivo e o Conselho Geral e de Supervisão assim como das Comissões Especializadas, acessível a todos os membros dos referidos órgãos e comissões, incluindo ao Secretário da Sociedade, sem prejuízo das restrições de acesso a informação relativamente aos membros que se encontrem em situação de conflito de interesses.</p> <p>Em particular, no que se refere ao Secretário da Sociedade, compete a este a elaboração e distribuição da agenda e respetiva documentação preparatória, de acordo com os assuntos que hajam sido despachados para esse efeito pelo Presidente do Conselho de Administração Executivo (conforme artigo 8.º, n.º 6 do Regulamento Interno do Conselho de Administração Executivo e artigo 4.º, n.º 4 a) e b) do Regulamento Interno do Conselho Geral e de Supervisão).</p> <p>Tal ferramenta informativa permite que os diferentes membros tenham conhecimento dos documentos mais importantes nomeadamente atas e documentos de apoio a deliberações. O Conselho de Administração Executivo presta ainda, quando solicitado por outros membros dos órgãos sociais, em tempo útil e de forma adequada ao pedido, todas as informações que sejam requeridas por aqueles, contando, para tal, com o apoio do Secretário da Sociedade. De referir ainda que a <i>Investor Relations Corporate Global Unit</i> tem como missão assegurar a comunicação com analistas e investidores das sociedades do Grupo, com o objetivo de garantir a sustentabilidade da imagem e a notoriedade da EDP, e de responder aos pedidos de informação das entidades reguladoras e de supervisão financeira. Além disso, a <i>External Affairs & Stakeholders Corporate Global Unit</i> assegura a comunicação institucional da Sociedade através de uma narrativa integrada e consistente junto dos stakeholders do Grupo, em linha com a visão e a estratégia adotadas, com o objetivo de maximizar o potencial de comunicação do Grupo face aos seus stakeholders e de contribuir para uma informação fluida e sistematizada sobre o Grupo e as suas ações. Por fim, a EDP instituiu um Centro Corporativo que assume uma função de apoio ao Conselho de Administração Executivo no âmbito da definição e do controlo da execução de estratégias, políticas e objetivos definidos. O Centro Corporativo está organizado por Direções Corporativas e Unidades de Negócio, permitindo assim uma maior otimização e eficiência da estrutura organizativa.</p>	<p>Ponto 15 Ponto 21 Ponto 22 Ponto 27 Ponto 29 Ponto 52 Pontos 55 a 65</p>
Diversidade na composição e funcionamento dos órgãos da sociedade			
II.2.1. As sociedades estabelecem, previamente e em abstrato, critérios e requisitos relativos ao perfil de membros dos órgãos da sociedade adequados à função a desempenhar, considerando, designadamente, atributos individuais (como competência, independência, integridade, disponibilidade e experiência), e requisitos de diversidade (com particular atenção à igualdade entre homens e mulheres), que possam contribuir para a melhoria do desempenho do órgão e para o equilíbrio na respetiva composição.	ADOTADA	<p>O respeito pela diversidade nos órgãos sociais e nos processos de designação constitui um dos elementos estruturantes do propósito societário da EDP. Com efeito, nos diversos Regulamentos Internos dos órgãos sociais, dos corpos sociais e das Comissões Especializadas que fazem parte da estrutura da EDP, estão previstas disposições relativas à idoneidade, independência e incompatibilidades dos membros desses órgãos. No que diz respeito ao Conselho Geral e de Supervisão e ao Conselho de Administração Executivo, a EDP conta com uma política específica intitulada "Política de Seleção dos membros do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo" que prevê que, no âmbito do processo de seleção, deverá ser sempre assegurada, de forma transparente e objetiva, a integração de diversas competências, experiências profissionais, diversidade de conhecimentos, de género e de culturas, atentas as especificidades dos negócios da Sociedade. Aquela política estabelece ainda que as propostas para eleição dos membros do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo deverão ser submetidas à Assembleia Geral devidamente fundamentadas no que diz respeito ao perfil do candidato e à função que irá desempenhar, de modo que os acionistas possam verificar a adequação do perfil, conhecimentos e currículo dos candidatos tendo em consideração as funções a exercer. Entre os critérios previstos estão (i) a promoção de igualdade de direitos de oportunidades perante a diversidade, (ii) a valorização da diversidade, nomeadamente em termos de idade, género, origem geográfica, habilitações, competências, qualificações e experiência, (iii) a promoção do aumento do número de membros do género sub-representado e (iv) a prevenção de potenciais conflitos de interesses. A referida política de seleção prevê ainda as competências que os membros do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão deverão possuir, entre as quais se destacam: (i) competências técnico-profissionais adequadas à função, (ii) integridade, ética e valores profissionais e pessoais, (iii) conhecimento suficiente das normas legais, regulamentares e estatutárias aplicáveis às suas funções e à Sociedade, (iv) disponibilidade suficiente para cumprir as respetivas funções legais e estatutárias, (v) preenchimento dos requisitos de independência exigidos legal e estatutariamente, (vi) compromisso com as disposições constantes dos códigos, políticas e Regulamentos Internos da Sociedade, (vii) compromisso de cumprimento das melhores práticas de governo societário, (viii) competências e experiências em gestão de empresas, gestão de risco e supervisão adequadas à função e (ix) conhecimento da indústria e experiência no setor. Em especial, no que diz respeito à diversidade de género, a mesma encontra-se forçosamente acolhida por força do cumprimento da Lei 62/2017, de 1 de agosto, relativa à representação equilibrada entre mulheres e homens nos órgãos de administração e de fiscalização das</p>	<p>Pontos 11 Pontos 15 a 17 Pontos 30 a 33 Anexo I</p>



RECOMENDAÇÕES	ADOTADA NÃO ADOTADA NÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES	DESCRIÇÃO NO RELATÓRIO																																																								
<p>II.2.2. Os órgãos de administração [II.2.2. (1)] e de fiscalização [II.2.2. (2)] e as suas comissões internas [II.2.2. (3)] dispõem de regulamentos — nomeadamente sobre o exercício das respetivas atribuições, presidência, periodicidade de reuniões, funcionamento e quadro de deveres dos seus membros — divulgados na íntegra no sítio da Internet da sociedade, devendo ser elaboradas atas [II.2.2.(4)]/[II.2.2.(5)]/[II.2.2.(6)] das respetivas reuniões.</p>	<p>ADOTADA</p>	<p>entidades do setor público empresarial e das empresas cotadas em bolsa. A EDP conta, além disso, com uma política de diversidade de acordo com a qual é estabelecido (i) o compromisso de promover o respeito mútuo e a igualdade de oportunidades perante a diversidade, (ii) o reconhecimento das diferenças como fonte de fortalecimento do potencial humano e valorização da diversidade na organização, na gestão e na estratégia e (iii) a adoção de medidas de discriminação positiva e de sensibilização interna, mas também junto da comunidade, com vista a uma efetiva realização e eficácia da política de diversidade. Na Assembleia Geral Extraordinária da EDP realizada em 19 de janeiro de 2021 foram eleitos os membros do Conselho de Administração Executivo para o triénio 2021-2023 e na Assembleia Geral da EDP realizada em 12 de abril de 2023 foi eleito um membro do Conselho de Administração Executivo para o remanescente do mandato em curso relativo ao triénio 2021-2023, sendo a atual representatividade desse órgão de 40%, assegurando um cumprimento acrescido ao previsto na legislação aplicável. Na Assembleia Geral realizada em 14 de abril de 2021 foram eleitos os membros do Conselho Geral e de Supervisão, sendo a atual representatividade desse órgão também acima do previsto na legislação aplicável. Conforme o Plano para a Igualdade de Género da EDP vigente, atualizado para o período 2023-2024, disponível em no website da EDP e em www.cmvm.pt, a igualdade de género reveste importância civilizacional, enquanto corolário da igualdade de direitos, de liberdades, de garantias, de oportunidade e de reconhecimento entre homens e mulheres, permitindo ainda que se potenciem competências e conhecimentos pela inclusão de todos, promovendo um melhor ambiente de trabalho e motivação e, conseqüentemente, maiores níveis de produtividade e de retenção de talento.</p> <p>O Conselho Geral e de Supervisão (CGS), o Conselho de Administração Executivo (CAE), a Comissão para as Matérias Financeiras / Comissão de Auditoria (CMF/CAUD), a Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade (CGSS), a Comissão de Vencimentos (CVEN) e a Comissão de Acompanhamento do Negócio nos Estados Unidos da América (CAN) têm Regulamentos Internos que regulam o seu funcionamento (em particular, o exercício das respetivas atribuições, presidência, periodicidade de reuniões, funcionamento, quadro de deveres dos seus membros e o dever de elaboração de atas detalhadas das respetivas reuniões). Quanto aos artigos específicos aplicáveis, por favor consultar tabela <i>infra</i>:</p> <p>Regulamento Interno CAE [II.2.2 (1)]</p> <table border="0"> <tr><td>Atribuições</td><td>4.º</td></tr> <tr><td>Presidência</td><td>5.º</td></tr> <tr><td>Periodicidade de reuniões</td><td>8.º</td></tr> <tr><td>Funcionamento</td><td>8.º</td></tr> <tr><td>Deveres dos membros</td><td>2.º, 4.º e 7.º</td></tr> <tr><td>Dever de elaboração de Atas</td><td>10.º [II.2.2 (4)]</td></tr> </table> <p>Regulamento Interno CGS [II.2.2 (2)]</p> <table border="0"> <tr><td>Atribuições</td><td>2.º</td></tr> <tr><td>Presidência</td><td>5.º</td></tr> <tr><td>Periodicidade de reuniões</td><td>4.º e 20.º</td></tr> <tr><td>Funcionamento</td><td>4.º</td></tr> <tr><td>Deveres dos membros</td><td>11.º</td></tr> <tr><td>Dever de elaboração de Atas</td><td>26.º [II.2.2 (5)]</td></tr> </table> <p>Regulamento Interno CMF/CAUD [II.2.2 (3)]</p> <table border="0"> <tr><td>Atribuições</td><td>2.º</td></tr> <tr><td>Presidência</td><td>5.º</td></tr> <tr><td>Periodicidade de reuniões</td><td>4.º</td></tr> <tr><td>Funcionamento</td><td>4.º</td></tr> <tr><td>Deveres dos membros</td><td>10.º</td></tr> <tr><td>Dever de elaboração de Atas</td><td>4.º [II.2.2 (6)]</td></tr> </table> <p>Regulamento Interno CVEN [II.2.2 (3)]</p> <table border="0"> <tr><td>Atribuições</td><td>2.º</td></tr> <tr><td>Presidência</td><td>5.º</td></tr> <tr><td>Periodicidade de reuniões</td><td>4.º</td></tr> <tr><td>Funcionamento</td><td>4.º</td></tr> <tr><td>Deveres dos membros</td><td>10.º</td></tr> <tr><td>Dever de elaboração de Atas</td><td>4.º [II.2.2 (6)]</td></tr> </table> <p>Regulamento Interno CGSS [II.2.2 (3)]</p> <table border="0"> <tr><td>Atribuições</td><td>2.º</td></tr> <tr><td>Presidência</td><td>5.º</td></tr> <tr><td>Periodicidade de reuniões</td><td>4.º</td></tr> <tr><td>Funcionamento</td><td>4.º</td></tr> </table>	Atribuições	4.º	Presidência	5.º	Periodicidade de reuniões	8.º	Funcionamento	8.º	Deveres dos membros	2.º, 4.º e 7.º	Dever de elaboração de Atas	10.º [II.2.2 (4)]	Atribuições	2.º	Presidência	5.º	Periodicidade de reuniões	4.º e 20.º	Funcionamento	4.º	Deveres dos membros	11.º	Dever de elaboração de Atas	26.º [II.2.2 (5)]	Atribuições	2.º	Presidência	5.º	Periodicidade de reuniões	4.º	Funcionamento	4.º	Deveres dos membros	10.º	Dever de elaboração de Atas	4.º [II.2.2 (6)]	Atribuições	2.º	Presidência	5.º	Periodicidade de reuniões	4.º	Funcionamento	4.º	Deveres dos membros	10.º	Dever de elaboração de Atas	4.º [II.2.2 (6)]	Atribuições	2.º	Presidência	5.º	Periodicidade de reuniões	4.º	Funcionamento	4.º	
Atribuições	4.º																																																										
Presidência	5.º																																																										
Periodicidade de reuniões	8.º																																																										
Funcionamento	8.º																																																										
Deveres dos membros	2.º, 4.º e 7.º																																																										
Dever de elaboração de Atas	10.º [II.2.2 (4)]																																																										
Atribuições	2.º																																																										
Presidência	5.º																																																										
Periodicidade de reuniões	4.º e 20.º																																																										
Funcionamento	4.º																																																										
Deveres dos membros	11.º																																																										
Dever de elaboração de Atas	26.º [II.2.2 (5)]																																																										
Atribuições	2.º																																																										
Presidência	5.º																																																										
Periodicidade de reuniões	4.º																																																										
Funcionamento	4.º																																																										
Deveres dos membros	10.º																																																										
Dever de elaboração de Atas	4.º [II.2.2 (6)]																																																										
Atribuições	2.º																																																										
Presidência	5.º																																																										
Periodicidade de reuniões	4.º																																																										
Funcionamento	4.º																																																										
Deveres dos membros	10.º																																																										
Dever de elaboração de Atas	4.º [II.2.2 (6)]																																																										
Atribuições	2.º																																																										
Presidência	5.º																																																										
Periodicidade de reuniões	4.º																																																										
Funcionamento	4.º																																																										

RECOMENDAÇÕES	ADOTADA NÃO ADOTADA NÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES	DESCRIÇÃO NO RELATÓRIO
		Deveres dos membros 10.º Dever de elaboração de Atas 4.º [Il.2.2 (6)] Regulamento Interno CAN [Il.2.2 (3)] Atribuições 2.º Presidência 5.º Periodicidade de reuniões 4.º Funcionamento 4.º Deveres dos membros 9.º Dever de elaboração de Atas 4.º [Il.2.2 (6)]	
Il.2.3. A composição [Il.2.3.(1)] e o número de reuniões em cada ano [Il.2.3.(2)] dos órgãos de administração, de fiscalização e das suas comissões internas são divulgados através do sítio da Internet da sociedade.	ADOTADA	[Il.2.3.(1)] Órgãos da Sociedade [Il.2.3.(2)] A informação relativa à presente subrecomendação encontra-se descrita, de forma autonomizada, no Relatório Anual Integrado da EDP, assim como no Relatório Anual do Conselho Geral e de Supervisão, ambos divulgados no sítio da internet da EDP.	Ponto 59 Anexo V
Il.2.4. As sociedades adotam uma política de comunicação de irregularidades (<i>whistleblowing</i>) que explicita as principais regras e procedimentos a serem seguidos perante cada comunicação [Il.2.4.(1)] e um canal de denúncia interno que inclua o acesso também por não trabalhadores, nos termos previstos na lei aplicável [Il.2.4.(2)].	ADOTADA	Desde 2006 que a EDP dispõe de uma política de comunicação de irregularidades [Il.2.4.(1)]. Em 2022, e na sequência da entrada em vigor da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que transpõe a Diretiva (EU) 2019/1937, a EDP procedeu à reformulação dos seus canais de denúncia [Il.2.4.(2)], com vista à estruturação de um Sistema Integrado de Gestão de Denúncias. Para tal, a EDP adotou uma plataforma tecnológica comum a todos os canais de denúncia, que salvaguarda a segregação de informação de cada canal. Também em 2022, a EDP aprovou o Regulamento de Gestão de Denúncias <i>Speak Up</i> , que fixa os procedimentos de receção, retenção e tratamento de comunicação de denúncias recebidas pela Sociedade sobre comportamentos alegadamente não éticos e desconformes à lei e aos normativos internos vigentes. Nos termos do referido Regulamento, as comunicações de denúncias, que podem ser realizadas pelas partes interessadas de qualquer empresa do Grupo EDP (incluindo não trabalhadores), são tratadas como informação confidencial por todos os que recebam informações sobre os factos reportados, sendo assegurado o anonimato do denunciante, caso este assim o solicite. Para mais informações, consultar: Canais Speak Up e Regulamento de Gestão de Denúncias Speak Up . Nos últimos anos, a Política de Integridade, assim como os restantes procedimentos e mecanismos de <i>compliance</i> associados ao Programa Específico de <i>Compliance</i> de Integridade, foram objeto de formações internas para os colaboradores, tendo ainda sido internamente divulgados para consulta nos canais de comunicação internos da EDP. No âmbito da estruturação do Programa Específico de <i>Compliance</i> de Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo, foram também implementados pelas entidades obrigadas regulamentos internos específicos e um procedimento transversal relativo à comunicação de operações suspeitas. Em 2022, foi reestruturado este canal de comunicação de denúncias, implementado desde 2006, para o reporte de potenciais irregularidades de matérias financeiras, sendo igualmente disponibilizada uma via de comunicação específica para potenciais irregularidades relacionadas com violações em matéria de Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo, atualmente incluído nos Canais <i>Speak Up</i> acima referidos. Em 2023 foram ainda realizadas ações de formação e sensibilização internas relativamente aos Canais <i>Speak up</i> e aos procedimentos implementados em matéria de gestão e tratamento de denúncias. Para mais informações: Canal de comunicação de irregularidades relacionadas com o Branqueamento de Capitais ou Financiamento do Terrorismo .	Ponto 15 Ponto 49 Ponto 50 a 55
Il.2.5. As sociedades dispõem de comissões especializadas em matéria de governo societário [Il.2.5.(1)], remunerações [Il.2.5.(2)], nomeações de membros dos órgãos da sociedade [Il.2.5.(3)] e avaliação de desempenho [Il.2.5.(4)], separada ou cumulativamente. No caso de ter sido criada a comissão de remunerações prevista pelo artigo 399º do Código das Sociedades Comerciais, esta recomendação pode ser cumprida mediante a atribuição a esta comissão, se tal não for proibido por lei, de competência nas referidas matérias.	ADOTADA	[Il.2.5 (4)] A Comissão de Vencimentos eleita pela Assembleia Geral (CVEN AG) é responsável por submeter uma proposta de política de remuneração dos membros do Conselho Geral e de Supervisão, dos membros da Mesa da Assembleia Geral, do ROC e dos membros do Conselho de Ambiente e Sustentabilidade. Um dos princípios orientadores da atividade da CVEN AG tem por base a definição de uma política simples, clara, transparente e alinhada com a cultura da EDP, de modo a que a prática remuneratória se possa basear em critérios uniformes, consistentes, justos e equilibrados. Neste quadro, a política de remuneração proposta pela CVEN AG visa assegurar níveis de homogeneidade e estabilidade compatíveis não só com a necessária coesão dos órgãos e corpos sociais, mas também e sobretudo com a natureza não executiva destes, não se considerando desejável atribuir remuneração variável obrigatoriamente condicionada ao desempenho dos respetivos membros. Neste contexto, considera-se adequado defender a – crescente – diferenciação entre o tratamento remuneratório de administradores com funções executivas, de um lado, e o dos restantes titulares dos demais órgãos sociais, designadamente de supervisão e fiscalização, de outro. Assim, e em linha com o disposto na legislação aplicável, a remuneração fixa salvaguarda o distanciamento entre o exercício das funções de supervisão e/ou de fiscalização e o risco inerente à atividade empresarial assim como a fundamental independência no âmbito de uma supervisão e/ou fiscalização isenta e eficaz. O referido tratamento diferenciador reflete-se inclusivamente no próprio Código do IPCG, designadamente nos termos do Princípio do Capítulo VI. Nesta instância, a avaliação de desempenho de membros de outros órgãos sociais que não os membros do Conselho de Administração Executivo, ou seja, dos membros do Conselho Geral e de Supervisão e das Comissões Especializadas é realizada de forma distinta, bastando para o efeito mecanismos sólidos de <i>checks and balances</i> e de controlo interno. Neste sentido, existindo, para além da prerrogativa acionista em Assembleia Geral, mecanismos internos, de carácter instrumental, para avaliar, em primeira mão e com conhecimento aprofundado, o desempenho dos membros dos órgãos e corpos sociais, não se encontram benefícios para estabelecer um mecanismo adicional para aferir do desempenho individual de cada um dos membros dos órgãos e corpos sociais da EDP. Neste sentido, os mecanismos de avaliação de desempenho encontram-se devidamente salvaguardados, designadamente através do processo de avaliação e autoavaliação do Conselho Geral e de Supervisão, certificado por uma entidade externa especializada, incluindo do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e do processo de avaliação do ROC por parte da CMF/CAUD. Considerando que a Política de Remunerações	Ponto 21 Ponto 29 Relatório de Remunerações Relatório Anual do Conselho Geral e de Supervisão

RECOMENDAÇÕES	ADOTADA NÃO ADOTADA NÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES	DESCRIÇÃO NO RELATÓRIO
<p>proposta pela CVEN AG apenas propõe a remuneração – sempre com carácter fixo – dos referidos órgãos e corpos sociais e tendo a Sociedade estabelecido mecanismos internos eficazes e resilientes de avaliação e de controlo para aferir do desempenho individual de cada um dos membros, incluindo do respetivo contributo para o modo de funcionamento do órgão e do relacionamento entre os vários órgãos da Sociedade, dever-se-á ter a presente subrecomendação [Il.2.5(4)] como <i>explain</i> equivalente a adoção.</p> <p>[Il.2.5.(2)] A Sociedade dispõe ainda de uma Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão, responsável por preparar e propor a política e os objetivos societários relativos à fixação das remunerações do Presidente do Conselho de Administração Executivo e dos Administradores, bem como fixar as respetivas remunerações, acompanhar e avaliar o respetivo desempenho, para efeitos de determinação da remuneração variável e ainda acompanhar a divulgação de informação externa sobre remuneração e política remuneratória do Conselho de Administração Executivo, designadamente o Relatório sobre Remunerações, conforme estabelecido no respetivo Regulamento Interno.</p> <p>[Il.2.5. (1)] Por sua vez, no que diz respeito a matéria de governo societário, o Conselho Geral e de Supervisão dispõe também de uma Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade, responsável por analisar essa temática.</p> <p>[Il.2.5 (3)] Tal como previsto no artigo 14.º, n.º 1, alínea h) do respetivo Regulamento Interno, o Conselho Geral e de Supervisão é responsável por "acompanhar a definição de critérios e competências necessárias nas estruturas e órgãos internos da Sociedade ou do Grupo ou convenientes a observar e suas repercussões na respetiva composição, bem como a elaboração de planos de sucessão." Adicionalmente, ao abrigo do artigo 28.º, alínea c (vi) do Regulamento Interno do Conselho Geral e de Supervisão e do artigo 12.º, n.º 1, alínea r) do Regulamento Interno da Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade, a Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade é a comissão especializada em que foi delegado o acompanhamento das matérias relativas a planos de sucessão, designadamente no acompanhamento na elaboração, em coordenação com o Conselho de Administração Executivo, dos planos de sucessão relativamente às estruturas e órgãos internos da Sociedade, das Sociedades Dominadas, bem como de outras entidades em relação às quais a Sociedade tenha o direito de indicar os titulares dos órgãos sociais. Esta análise deverá abranger todas as posições-chave, mais instrumentais no cumprimento do Plano Estratégico, as quais deverão ser previamente identificadas pelo Conselho de Administração Executivo e submetidas a esta Comissão.</p>			
<p>Relação entre órgãos da sociedade</p>			
<p>Il.3.1. Os estatutos ou outras vias equivalentes adotadas pela sociedade estabelecem mecanismos para garantir que, dentro dos limites da legislação aplicável, seja permanentemente assegurado aos membros dos órgãos de administração e de fiscalização o acesso a toda a informação necessária para a avaliação do desempenho, da situação e das perspetivas de desenvolvimento da sociedade, incluindo, designadamente, as atas, a documentação de suporte às decisões tomadas, as convocatórias e o arquivo das reuniões do órgão de administração executivo, sem prejuízo do acesso a quaisquer outros documentos ou pessoas a quem possam ser solicitados esclarecimentos.</p>	<p>ADOTADA</p>	<p>Os Estatutos da EDP estabelecem expressamente que os diferentes órgãos da Sociedade devem, na medida das respetivas competências, criar as condições necessárias para uma atuação harmoniosa, articulada e informada no exercício das suas funções, tendo sido implementados mecanismos de reporte e partilha de informação, conforme referido relativamente à recomendação Il.1.1. Complementarmente, nos Regulamentos Internos do Conselho de Administração Executivo, do Conselho Geral e de Supervisão e das diversas Comissões constam disposições que estabelecem a necessidade de reportar, nomeadamente para o órgão de fiscalização, informações relativas ao plano anual de atividades das reuniões, deliberações e atas.</p> <p>A recomendação resulta igualmente acolhida no artigo 5.º do Regulamento Interno do Conselho de Administração Executivo. Atualmente, a EDP dispõe ainda de um normativo interno que permite sistematizar os princípios de atuação e as regras a observar na interação do Conselho de Administração Executivo com o Conselho Geral e de Supervisão, em desenvolvimento do enquadramento jurídico, dos Estatutos e dos Regulamentos que tratam estas matérias.</p>	<p>Pontos 21a 45</p>
<p>Il.3.2. Cada órgão e comissão da sociedade assegura, de forma atempada e adequada, o fluxo interorgânico da informação necessária ao exercício das competências legais e estatutárias de cada um dos restantes órgãos e comissões.</p>	<p>ADOTADA</p>	<p>Todos os Regulamentos Internos estabelecem mecanismos de reporte e de partilha de informação. Em particular, deverá ser destacado o relevo da função desempenhada pelo portal de partilha de informação entre o Conselho Geral e de Supervisão, respetivas comissões, e o Conselho de Administração Executivo.</p> <p>Quanto aos normativos, há a destacar:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Estatutos: artigo 22.º, n.º 1, alínea l); - Regulamento Interno do CAE: artigos 5.º, n.º 1, alínea e) e 10.º, n.º 4; - Regulamento Interno do CGS: artigo 5.º, n.º 1, alíneas c) e e) e artigo 11.º, n.º 1, alínea a); artigo 14.º e artigo 17.º; - Regulamento Interno CMF/CAUD: artigo 5.º, alínea f), artigo 10.º, n.º 1, alínea a) e artigo 13.º; - Regulamento Interno CVEN: artigo 5.º, n.º 1, alínea d); artigo 10.º, n.º 1, alínea a) e n.º 2; - Regulamento Interno CGSS: artigo 5.º, alínea e); artigo 10.º, n.º 1, alínea a), n.º 2 e n.º 3, alínea c); artigo 12.º e artigo 13.º; - Regulamento Interno CAN: artigo 5.º, alínea d); artigo 9.º, n.º 1, alínea a). 	<p>Pontos 21a 45</p>
<p>Conflitos de interesses</p>			
<p>Il.4.1. Por regulamento interno ou via equivalente, os membros dos órgãos de administração e de fiscalização e das comissões internas ficam vinculados a informar o respetivo órgão ou comissão sempre que existam factos que possam constituir ou dar causa a um conflito entre os seus interesses e o interesse da sociedade.</p>	<p>ADOTADA</p>	<p>Desde 17 de maio de 2010 que a EDP tem implementadas regras de identificação de reporte interno e atuação em caso de conflito de interesses, aplicáveis a todos os colaboradores do Grupo EDP que tenham um papel decisório na realização de transações com partes relacionadas. Em 2021, e com a revisão da regulamentação interna, registou-se a entrada em vigor da Política de Transações entre Partes Relacionadas que visa estabelecer os princípios gerais de atuação e de reporte de forma a identificar, prevenir, detetar e resolver situações de conflitos de interesses no âmbito das Transações com Partes Relacionadas, tendo a mesma sido revista em maio de 2023. Adicionalmente, pretende contribuir para a promoção da ética e da integridade no desenvolvimento dos negócios da EDP e restantes sociedades e/ou entidades que integram o Grupo EDP, assegurando o cumprimento da legislação e dos princípios e regras estabelecidos. Nos Regulamentos Internos dos órgãos sociais ou Comissões da EDP, consta ainda uma disposição segundo a qual os membros desses órgãos e comissões devem informar o respetivo órgão ou comissão sobre factos que possam constituir ou dar causa a um conflito entre os seus interesses e o interesse social. A comunicação de conflito de interesses ocorre sempre que existam factos que o possam constituir ou dar-lhe causa, não se cingindo ao contexto deliberativo. Todos os</p>	<p>Ponto 10 Ponto 18 Ponto 20 Ponto 21 Ponto 91</p>
<p>Il.4.2. A sociedade adota procedimentos que garantam que o membro em conflito não interfere no processo de decisão, sem prejuízo do dever de prestação de informações e esclarecimentos que o órgão, a comissão ou os respetivos membros lhe solicitem.</p>	<p>ADOTADA</p>	<p>Desde 17 de maio de 2010 que a EDP tem implementadas regras de identificação de reporte interno e atuação em caso de conflito de interesses, aplicáveis a todos os colaboradores do Grupo EDP que tenham um papel decisório na realização de transações com partes relacionadas. Em 2021, e com a revisão da regulamentação interna, registou-se a entrada em vigor da Política de Transações entre Partes Relacionadas que visa estabelecer os princípios gerais de atuação e de reporte de forma a identificar, prevenir, detetar e resolver situações de conflitos de interesses no âmbito das Transações com Partes Relacionadas, tendo a mesma sido revista em maio de 2023. Adicionalmente, pretende contribuir para a promoção da ética e da integridade no desenvolvimento dos negócios da EDP e restantes sociedades e/ou entidades que integram o Grupo EDP, assegurando o cumprimento da legislação e dos princípios e regras estabelecidos. Nos Regulamentos Internos dos órgãos sociais ou Comissões da EDP, consta ainda uma disposição segundo a qual os membros desses órgãos e comissões devem informar o respetivo órgão ou comissão sobre factos que possam constituir ou dar causa a um conflito entre os seus interesses e o interesse social. A comunicação de conflito de interesses ocorre sempre que existam factos que o possam constituir ou dar-lhe causa, não se cingindo ao contexto deliberativo. Todos os</p>	<p>Ponto 10 Ponto 18 Ponto 20 Ponto 21 Ponto 91</p>

RECOMENDAÇÕES	ADOTADA NÃO ADOTADA NÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES	DESCRIÇÃO NO RELATÓRIO
<p>Regulamentos Internos dos órgãos sociais e das Comissões Especializadas incluem uma disposição específica sobre a conduta a adotar por um membro do respetivo órgão ou comissão que esteja numa situação de conflito de interesses efetiva ou aparente assim como um dever de prestar informações e esclarecimentos. Os artigos respetivos que contemplam especificamente esta recomendação são os seguintes: - Regulamento Interno CGS: artigo 10.º - Regulamento Interno CAE: artigo 6.º - Regulamento Interno CMF/CAUD: artigo 9.º - Regulamento Interno CVEN: artigo 9.º - Regulamento Interno CGSS: artigo 9.º - Regulamento Interno CAN: artigo 8.º</p>			
<p>Transações com partes relacionadas</p>			
<p>II.5.1. O órgão de administração divulga, no relatório de governo ou por outra via publicamente disponível, o procedimento interno de verificação das transações com partes relacionadas.</p>	<p>ADOTADA</p>	<p>Nesta matéria, além do disposto na legislação aplicável e nos Estatutos, vigora um normativo interno sobre conflitos de interesses e negócios entre partes relacionadas, revisto em maio de 2023 – a Política de Transações com Partes Relacionadas – a qual pode ser consultada no site da EDP. Nos termos dos Estatutos e da legislação em vigor, o Conselho de Administração Executivo é responsável pela gestão da Sociedade e, para efeitos de transações com partes relacionadas, são considerados decisores (i) os membros dos órgãos sociais da EDP e respetivas Sociedades Controladas; (ii) colaboradores da EDP enquadrados nos <i>job grades</i> de 20 a 25, independentemente da sociedade do Grupo EDP com a qual tenham vínculo contratual ou exerçam funções; (iii) sempre que o decisor definido em (ii) identifique, como decisores, outros colaboradores do Grupo EDP, com <i>job grade</i> inferior a 20, a quem tenha atribuído idênticas competências; e (iv) sempre que o Conselho de Administração Executivo expressamente qualifique como decisores colaboradores do Grupo EDP, indicando o respetivo âmbito de atividade e delegação de competências. Todos os decisores deverão assim reportar qualquer informação tida por relevante sobre transações realizadas ou a realizar com partes relacionadas, nomeadamente com sociedades dominadas ou com os próprios decisores. Encontram-se ainda identificados na Política de Transações com Partes Relacionadas, os negócios de relevância significativa, sendo especificada a tipologia e o âmbito dos negócios sujeitos a parecer prévio. Para além disso, o artigo 17.º n.º 2 dos Estatutos da EDP faz referência a um conjunto de matérias que estão sujeitas ao parecer prévio favorável, do Conselho Geral e de Supervisão, devendo este fixar os parâmetros de medida do valor económico ou estratégico das operações que lhe devam ser submetidas para parecer, nomeadamente no que diz respeito a aquisições e alienações de bens, direitos ou participações de valor económico significativo, nos termos do artigo 21.º, n.º 7 dos Estatutos da EDP e do artigo 15.º do Regulamento Interno do Conselho Geral e de Supervisão. Cabe ao Conselho Geral e de Supervisão, no âmbito da apreciação do relatório de gestão anual e intercalar da EDP, e tendo em conta o trabalho desenvolvido pela Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria, analisar e emitir parecer, relativamente aos negócios relevantes celebrados entre essas partes. Com efeito, a EDP dispõe de uma Comissão Especializada do Conselho Geral e de Supervisão, a Comissão para as Matérias Financeiras / Comissão de Auditoria, com competência para apreciar negócios com partes relacionadas. O seu Regulamento Interno esclarece que a decisão final compete ao Conselho Geral e de Supervisão, de acordo com o artigo 12.º, n.º 1, alínea i) e j). Para além disso, a Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade é responsável por acompanhar e supervisionar os sistemas de avaliação e resolução de conflitos de interesses, designadamente no que respeita a relações da Sociedade com acionistas, mediante a análise das propostas de remédios para as situações que lhe sejam reportadas pela Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria (alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º do respetivo Regulamento Interno). A EDP dispõe também de um conjunto de regras relativas à emissão de parecer prévio do Conselho Geral e de Supervisão, bem como os procedimentos de comunicação e prestação de esclarecimentos entre o Conselho Geral e de Supervisão e o Conselho de Administração Executivo. A acrescentar, o Conselho de Administração Executivo deve, até 20 (vinte) dias após o final de cada trimestre, informar o Conselho Geral e de Supervisão de todos os negócios que configurem situações relevantes, encontrando-se referidos na respetiva política os elementos que devem constar dessa informação (conforme ainda artigo 22.º, n.º 1, alínea l) dos Estatutos e artigo 14.º, n.º 1, alínea k) do Regulamento Interno do Conselho Geral e de Supervisão). A intervenção do Conselho Geral e de Supervisão na apreciação efetuada a este tipo de transações é sempre precedida da análise e escrutínio do Conselho de Administração Executivo. Também nos termos do Regulamento Interno vigente relativo a esta matéria, o Conselho Geral e de Supervisão e, mais concretamente, a Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria, analisam todas as transações entre a EDP e sociedades controladas de valor igual ou superior a: (i) 75 milhões de Euros, no caso de suprimentos e empréstimos; (ii) 75 milhões de Euros, no caso de aquisição, venda, comercialização ou fornecimento de energia elétrica ou gás natural, bem como de serviços e produtos conexos e (iii) 5 milhões de Euros nos restantes casos.</p>	<p>Ponto 10 Pontos 89 a 92</p>
<p>CAPÍTULO III - ACIONISTAS E ASSEMBLEIA GERAL</p>			
<p>III.1. A sociedade não deve fixar um número excessivamente elevado de ações necessárias para conferir direito a um voto, [III.1. (1)] e informa no relatório de governo sobre a sua opção sempre que a cada ação não corresponda um voto [III.1. (2)].</p>	<p>ADOTADA</p>	<p>[III.1.(1)] A EDP estabelece no artigo 14.º, números 1 e 2 dos respetivos Estatutos que cada ação corresponde a um voto e que todos os acionistas com direito de voto podem participar nas assembleias gerais desde que tenham essa qualidade na data do registo. [III.1.(2)] – Não aplicável.</p>	<p>Ponto 5 Ponto 6 Ponto 7 Ponto 10 Pontos 12 a 16 Ponto 56</p>
<p>III.2. A sociedade que tenha emitido ações com direito especial ao voto plural identifica, no relatório de governo, as matérias que, por previsão dos estatutos da sociedade, estão excluídas do âmbito do voto plural.</p>	<p>NÃO APLICÁVEL</p>	<p>A Sociedade não emite ações com direito especial ao voto plural.</p>	<p>Ponto 12</p>

RECOMENDAÇÕES	ADOTADA NÃO ADOTADA NÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES	DESCRIÇÃO NO RELATÓRIO
III.3. A sociedade não deve adotar mecanismos que dificultem a tomada de deliberações pelos seus acionistas, designadamente fixando um quórum deliberativo superior ao previsto por lei.	ADOTADA	O artigo 11.º, n.º 3 dos Estatutos da EDP estabelece que as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos emitidos, salvo disposição legal ou estatutária que exija maioria qualificada.	Ponto 5 Ponto 6 Ponto 7 Ponto 10 Pontos 12 a 16 Ponto 56
III.4. A sociedade implementa os meios adequados para a participação não presencial dos acionistas na Assembleia Geral, em termos proporcionais à sua dimensão.	ADOTADA	Sem prejuízo de a EDP ter sempre pugnado pela maximização da participação acionista nas assembleias gerais, pois tal envolvimento faculta uma interação direta com os titulares de participações sociais e, desse modo, constitui um fator positivo para a proximidade com a estrutura acionista, para o funcionamento eficiente da Sociedade e para a realização do seu fim social, o contexto pandémico da Covid-19 veio introduzir a necessidade de proceder a algumas adaptações. Tendo a EDP realizado três Assembleias Gerais num contexto de Estado de Emergência, ocorridas em 16 de abril de 2020, em 19 de janeiro de 2021 e em 14 de abril de 2021, houve a necessidade de implementar procedimentos para que as mesmas fossem realizadas por meios telemáticos, conforme respetivas convocatórias disponíveis em Assembleias Gerais edp.com . O quórum constitutivo das três referidas Assembleias Gerais foi de 67,3% para a Assembleia Geral Anual de abril de 2020, de 73,9068% para a Assembleia Geral Extraordinária de janeiro de 2021 e de 74,415% para a Assembleia Geral Anual de abril de 2021. Pelos motivos excecionais acima expostos, a forma de exercício do voto correspondeu exclusivamente ao voto por correspondência, quer por via postal quer por via eletrónica, nos termos do disposto no artigo 384.º, números 8 e 9 do Código das Sociedades Comerciais, no artigo 22.º do Código dos Valores Mobiliários, e ao abrigo do disposto no artigo 14.º, números 6 e 8 dos Estatutos da EDP . A realização das Assembleias Gerais exclusivamente por meios telemáticos permitiu que todos os Acionistas inscritos e devidamente habilitados a participar nas Assembleias Gerais tivessem acesso à transmissão em direto ao vídeo e ao áudio das reuniões. Para o efeito, foi enviada no dia anterior às Assembleias Gerais uma hiperligação para o endereço eletrónico facultado no momento em que o acionista, ou o seu representante, manifestou a intenção de participação na Assembleia Geral, para que pudessem aceder a uma plataforma digital. Para além da possibilidade de, por escrito e através da plataforma digital, formular questões relativas aos temas incluídos na Ordem do Dia que pretendessem ver respondidas na reunião, realizada por meios telemáticos, nos termos do disposto no artigo 290.º do Código das Sociedades Comerciais, foi dada a oportunidade aos acionistas de colocarem questões por escrito até 2 (dois) dias antes das datas das Assembleias Gerais. Para a Assembleia Geral Extraordinária de 19 de janeiro de 2021, para a Assembleia Geral de 14 de abril de 2021, para a Assembleia Geral de 6 de abril de 2022 e para a Assembleia Geral de 12 de abril de 2023, e de forma a garantir o total esclarecimento dos acionistas previamente ao exercício do respetivo direito de voto, e sem prejuízo da atempada disponibilização dos documentos referentes aos pontos da Ordem do Dia e da prerrogativa conferida <i>supra</i> , foi possibilitado aos acionistas colocar questões, ao abrigo do direito à informação previsto no artigo 290.º do Código das Sociedades Comerciais, até 8 (oito) dias antes da realização da Assembleia Geral, de forma a que vissem cabalmente esclarecidas todas as questões que tivessem em momento prévio ao exercício do direito de voto. Nas Assembleias Gerais de 6 de abril de 2022 e de 12 de abril de 2023, a EDP implementou um modelo híbrido, conferindo aos acionistas a opção de participar na Assembleia Geral presencialmente ou por meios telemáticos.	
III.5. A sociedade implementa igualmente os meios adequados para o exercício não presencial do direito de voto, incluindo por correspondência e por via eletrónica.	ADOTADA	Se por um lado, os Estatutos da EDP possibilitam o exercício do voto por correspondência por carta (artigo 14.º, n.º 6), por outro, permitem e determinam o procedimento para o exercício do direito de voto por correspondência, incluindo por via eletrónica, de acordo com requisitos que assegurem a sua autenticidade (artigo 14.º, números 6 a 8). Tal como previsto na convocatória da Assembleia Geral realizada no dia 12 de abril de 2023, o direito de voto pode ser exercido sob uma das seguintes modalidades: (i) voto eletrónico antecipado, (ii) voto por correspondência postal, (iii) voto eletrónico durante a Assembleia Geral (assistência telemática) ou (iv) voto presencial durante a Assembleia Geral.	Ponto 5 Ponto 6 Ponto 7 Ponto 10 Pontos 12 a 16 Ponto 56
III.6. Os estatutos da sociedade que prevejam a limitação do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único acionista, de forma individual ou em concertação com outros acionistas, devem prever igualmente que, pelo menos de cinco em cinco anos, seja sujeita a deliberação pela assembleia geral a alteração ou a manutenção dessa disposição estatutária — sem requisitos de quórum agravado relativamente ao legal — e que, nessa deliberação, se contam todos os votos emitidos sem que aquela limitação funcione.	NÃO ADOTADA	Atendendo à atual estrutura acionista da Sociedade, a presente recomendação não tem aplicabilidade prática. Sem embargo, nos últimos anos, o tema da limitação estatutária ao direito de voto foi já apreciado pela Assembleia Geral da EDP por três vezes, tendo a última ocorrido a 24 de abril de 2019. Os acionistas têm vindo, assim, a ser chamados a pronunciar-se sobre a limitação do número de votos, sendo expressivo o sentido de manutenção da existência da limitação e a reflexão em torno do ajustamento do teto relevante para a contagem dos direitos de voto, precisamente no sentido de progressivo aumento desse patamar. A dinâmica acionista da Sociedade tem-se revelado, deste modo, perfeitamente em sintonia com o sentido preconizado na Recomendação e suficientemente apta para prosseguir os seus objetivos, dispensando fórmulas rígidas de previsão estatutária desta revisão, o que tem inclusivamente fomentado um escrutínio acionista desta cláusula particularmente intenso, não constituindo impedimento para o regular funcionamento do mercado de controlo societário. Estas circunstâncias vêm confirmar que o <i>voting cap</i> não impede o relevante envolvimento dos acionistas no governo societário da EDP, sendo certo que ocorreram 3 deliberações em Assembleia Geral, de 2011 a 2019, relacionadas com esta limitação estatutária. Com efeito, a limitação do número de votos prevista no artigo 14.º dos Estatutos traduz a vontade expressa dos acionistas da EDP através de deliberações da Assembleia Geral, na defesa dos interesses específicos da Sociedade: (i) a alteração do referido limite de 5% para 20% foi aprovada pelos acionistas na Assembleia Geral de 25 de agosto de 2011, na qual se registou uma participação de 72,25% do capital e a aprovação foi efetuada por uma maioria de 94,16% dos votos emitidos; (ii) a posterior elevação para os atuais 25% foi aprovada na Assembleia Geral de 20 de fevereiro de 2012, na qual se registou uma participação de 71,51% do capital e a aprovação foi efetuada por uma maioria de 89,65% dos votos emitidos e (iii) a desblindagem dos Estatutos, no qual se registou uma participação de 64,29% do capital social, tendo sido tal alteração rejeitada pela maioria dos votos emitidos com 56,61% de votos contra.	
III.7. Não devem ser adotadas medidas que determinem pagamentos ou a assunção de encargos pela sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração e que se afigurem suscetíveis de prejudicar o	ADOTADA	Tal como prevê o Manual de Governo Societário da EDP, não são conhecidas medidas que tenham por efeito colocar em causa a livre transmissibilidade das ações e a livre apreciação pelos acionistas do desempenho dos titulares do órgão de administração. De igual forma, a EDP não celebrou quaisquer acordos significativos que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da Sociedade na sequência de uma oferta pública de aquisição, excetuando-se a prática normal de mercado em matéria de emissão de dívida.	Pontos 4 e 5 Relatório de Remunerações

RECOMENDAÇÕES	ADOTADA NÃO ADOTADA NÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES	DESCRIÇÃO NO RELATÓRIO
interesse econômico na transmissão das ações e a livre apreciação pelos acionistas do desempenho dos administradores.		Com efeito, a EDP é usualmente parte em contratos de financiamento e emitente de obrigações que incluem cláusulas de alteração de controlo, as quais são típicas daqueles contratos e valores mobiliários e afiguram-se como necessárias para a concretização das transações, não se considerando que a sua existência seja suscetível de prejudicar o interesse económico na transmissão das ações da EDP, nem a livre apreciação pelos acionistas do desempenho dos administradores. Adicionalmente, no que concerne a eventuais medidas adotadas que determinem pagamentos ou a assunção de encargos pela Sociedade em caso de mudança da composição do órgão de administração, para além das situações constantes do Relatório de Remunerações, não existem na EDP quaisquer contratos em vigor que prevejam pagamentos em caso de destituição ou cessação por acordo das funções de administrador, nem quaisquer outras medidas que determinem pagamentos ou a assunção de encargos pela EDP em caso de mudança da composição do órgão de administração.	

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO

Órgão de Administração e Administradores Executivos

IV.1.1. O órgão de administração assegura que a sociedade atua de forma consentânea com o seu objeto e não delega poderes, designadamente, no que respeita a: i) definição da estratégia e das principais políticas da sociedade [IV.1.1. (1)]; ii) organização e coordenação da estrutura empresarial [IV.1.1. (2)]; iii) matérias que devam ser consideradas estratégicas em virtude do seu montante, risco ou características especiais [IV.1.1. (3)].	NÃO APLICÁVEL	A presente recomendação não é aplicável face ao modelo de governo em vigor na EDP. Com efeito, de acordo com o modelo de governo dualista, o Conselho de Administração Executivo não procede a qualquer delegação das matérias referidas na presente recomendação.	Ponto 17 Ponto 18 Ponto 19 Ponto 21
IV.1.2. O órgão de administração aprova, através de regulamento ou mediante via equivalente, o regime de atuação dos administradores executivos aplicável ao exercício por estes de funções executivas em entidades fora do grupo.	ADOTADA	O Regulamento Interno do Conselho de Administração Executivo regula expressamente esta matéria. Em particular, o artigo 7.º prevê que os membros do Conselho de Administração Executivo não podem exercer funções executivas em mais do que duas sociedades não pertencentes ao Grupo EDP, devendo o respetivo exercício ser objeto de apreciação prévia pelo Conselho de Administração Executivo.	Ponto 17 Ponto 18 Ponto 19 Ponto 21

Órgão de Administração e Administradores Não Executivos

IV.2.1. Sem prejuízo das funções legais do presidente do conselho de administração, se este não for independente, os administradores independentes — ou, não existindo estes em número suficiente, os administradores não executivos — designam entre si um coordenador para, nomeadamente, (i) atuar, sempre que necessário, como interlocutor com o presidente do conselho de administração e com os demais administradores, (ii) zelar por que disponham do conjunto de condições e meios necessários ao desempenho das suas funções, e (iii) coordená-los na avaliação do desempenho pelo órgão de administração prevista na recomendação VI.1.1.; em alternativa, pode a sociedade fixar outro mecanismo equivalente que assegure aquela coordenação.	NÃO APLICÁVEL	A presente recomendação não é aplicável face ao modelo de governo em vigor na Sociedade.	
IV.2.2. O número de membros não executivos do órgão de administração deve ser adequado à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, mas suficiente para assegurar com eficiência as funções que lhes estão cometidas, devendo constar do relatório de governo a formulação deste juízo de adequação.	NÃO APLICÁVEL	A presente recomendação não é aplicável face ao modelo de governo em vigor na Sociedade.	
IV.2.3. O número de administradores não executivos é superior ao de administradores executivos.	NÃO APLICÁVEL	A presente recomendação não é aplicável face ao modelo de governo em vigor na Sociedade.	
IV.2.4. O número de administradores não executivos que cumpram os requisitos de independência deve ser plural e não pode ser inferior a um terço do número total de administradores não executivos. Para efeitos desta recomendação, considera-se independente a pessoa que não esteja associada a qualquer grupo de interesses específicos na sociedade, nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão, nomeadamente em virtude de: 1. Ter exercido durante mais de doze anos, de forma contínua ou intercalada, funções em qualquer órgão da sociedade, sendo este prazo contado independentemente de coincidir, ou não, com o termo do mandato; 2. Ter sido colaborador da sociedade ou de sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo nos últimos três anos; 3. Ter, nos últimos três anos, prestado serviços ou estabelecido relação comercial significativa com a sociedade ou com sociedade que com esta se encontre em relação de domínio ou de grupo, seja de forma direta ou enquanto sócio, administrador, gerente ou dirigente de pessoa coletiva;	NÃO APLICÁVEL	A presente recomendação não é aplicável face ao modelo de governo em vigor na Sociedade.	

RECOMENDAÇÕES	ADOTADA NÃO ADOTADA NÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES	DESCRIÇÃO NO RELATÓRIO
<p>4. Ser beneficiário de remuneração paga pela sociedade ou por sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo para além da remuneração decorrente do exercício das funções de administrador;</p> <p>5. Viver em união de facto ou ser cônjuge, parente ou afim na linha reta e até ao 3.º grau, inclusive, na linha colateral, de administradores da sociedade, de administradores de pessoa coletiva titular de participação qualificada na sociedade ou de pessoas singulares titulares direta ou indiretamente de participação qualificada;</p> <p>6. Ser titular de participação qualificada ou representante de um acionista titular de participações qualificadas.</p>			
<p>IV.2.5. O disposto no parágrafo (i) da recomendação anterior não obsta à qualificação de um novo administrador como independente se, entre o termo das suas funções em qualquer órgão da sociedade e a sua nova designação, tiverem, entretanto, decorrido pelo menos três anos (<i>cooling-off period</i>).</p>	NÃO APLICÁVEL	A presente recomendação não é aplicável face ao modelo de governo em vigor na Sociedade.	
CAPÍTULO V – FISCALIZAÇÃO			
<p>V.1. Com respeito pelas competências que lhe são conferidas por lei, o órgão de fiscalização toma conhecimento das linhas estratégicas [V.1. (1)] e avalia e pronuncia-se sobre a política de risco, previamente à sua aprovação final pelo órgão de administração [V.1. (2)].</p>	ADOTADA	<p>No âmbito do modelo de governo societário em vigor na EDP, encontra-se atribuída ao Conselho Geral e de Supervisão uma competência de particular relevo. Com efeito, embora não disponha de poderes de gestão, nos termos do disposto no número 1 do artigo 442.º do Código das Sociedades Comerciais, os Estatutos, no número 2 do seu artigo 17.º, estabelecem que a aprovação do plano estratégico da EDP e a realização, pela mesma ou por Sociedades Dominadas pela EDP, das operações a seguir indicadas estão sujeitas a parecer prévio favorável deste órgão social (conforme igualmente o artigo 15.º do Regulamento Interno do Conselho Geral e de Supervisão): (i) aquisições e alienações de bens, direitos ou participações sociais de valor económico significativo; (ii) contratação de financiamentos de valor significativo; (iii) abertura ou encerramento de estabelecimentos ou partes importantes de estabelecimentos e extensões ou reduções importantes da atividade; (iv) outros negócios ou operações de valor económico ou estratégico significativo; (v) estabelecimento ou cessação de parcerias estratégicas ou outras formas de cooperação duradoura; (vi) projetos de cisão, fusão ou transformação; e (vii) alterações aos Estatutos, incluindo a mudança de sede e aumento de capital, quando sejam da iniciativa do Conselho de Administração Executivo. Além disso, o Conselho Geral e de Supervisão, no âmbito das suas competências, toma conhecimento das linhas estratégicas da Sociedade, em conformidade com o disposto nos artigos 14.º, n.º 1 e 17.º, n.º 9 do seu Regulamento Interno. Cumpre ainda referir as competências específicas da Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria em relação às matérias financeiras e práticas contabilísticas, às práticas e aos procedimentos internos em matéria de auditoria interna, aos mecanismos e os procedimentos internos do Sistema de Controlo Interno do Relato Financeiro (SCIRF), às matérias relativas ao sistema de gestão e controlo de riscos, às atividades e mecanismos do sistema de gestão de <i>compliance</i> e à atividade e independência do Revisor Oficial de Contas/Sociedade de Revisores Oficiais de Contas. A Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria é responsável pelo acompanhamento, de forma permanente, pela avaliação dos procedimentos internos relativos à eficácia do sistema de gestão do risco, dos sistemas de controlo interno e de auditoria interna, devendo avaliar e pronunciar-se sobre as linhas estratégicas [V.1. (1)] e a política da gestão empresarial do risco do Grupo EDP previamente à respetiva aprovação final pelo Conselho de Administração Executivo [V.1. (2)], nos termos da alínea i) do número 2 do artigo 12.º do Regulamento Interno da CMF/CAUD. O Conselho Geral e de Supervisão é ainda envolvido no Plano de Negócios do Grupo EDP, assegurando, de forma implícita, um alinhamento entre gestão e acionistas relativamente ao apetite ao risco do Grupo. Ao Conselho Geral e de Supervisão são ainda reportados regularmente indicadores-chave de risco alinhados com as métricas de <i>performance</i> e que permitem a este órgão acompanhar a evolução do perfil de risco da Sociedade.</p>	Ponto 21 Ponto 24 Ponto 29 Pontos 49 a 55
<p>V.2. O número de membros do órgão de fiscalização [V.2. (1)] e da comissão para as matérias financeiras [V.2. (2)] deve ser adequado à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, mas suficiente para assegurar com eficiência as funções que lhes estão cometidas, devendo constar do relatório de governo a formulação deste juízo de adequação.</p>	ADOTADA	<p>[V.2 (1)] O Conselho Geral e de Supervisão é composto por um mínimo de 9 membros, mas sempre superior ao número de administradores, nos termos do artigo 21.º, n.º 1 dos Estatutos. [V.2 (2)] Por sua vez, a Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria será constituída por um mínimo de 3 membros independentes conforme o artigo 3.º do Regulamento Interno da Comissão para as Matérias Financeiras / Comissão de Auditoria, o que se mostra, em ambos os casos, proporcional às características da Sociedade.</p>	Ponto 15 17 Ponto 21 Ponto 29
CAPÍTULO VI – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, REMUNERAÇÕES E NOMEAÇÕES			
Avaliação Anual de Desempenho			
<p>VI.1.1. O órgão de administração – ou comissão com competências na matéria, composta por maioria de membros não executivos – avalia anualmente o seu desempenho [VI.1.1. (1)], bem como o desempenho da comissão executiva, dos administradores executivos [VI.1.1. (2)] e das comissões da sociedade [VI.1.1. (3)], tendo em conta o cumprimento do plano estratégico da sociedade e do orçamento, a gestão de riscos, o seu funcionamento interno e o contributo de cada membro para o efeito, assim como o relacionamento entre órgãos e comissões da sociedade.</p>	ADOTADA	<p>[VI.1.1.(1)] Nos termos do artigo 5.º, n.º 4 do Regulamento Interno do Conselho de Administração Executivo, o Presidente deste Conselho deve assegurar a adoção de mecanismos adequados de avaliação anual do funcionamento do Conselho de Administração Executivo e do desempenho de cada um dos seus membros. Reitera-se que, em concretização do exposto, a EDP instituiu, voluntariamente, um processo formal e objetivo de avaliação da atividade do Conselho de Administração Executivo, que permite avaliar o grau de cumprimento das medidas adotadas. Trata-se de uma prática distintiva adotada pelo Conselho Geral e de Supervisão, a qual está alinhada com os critérios de avaliação do <i>Dow Jones Sustainability Index</i>, e corresponde ao reconhecimento do continuado esforço de excelência das práticas de governo societário que o Conselho Geral e de Supervisão e o Conselho de Administração Executivo têm vindo a desenvolver. De notar que todo este processo de avaliação, designadamente o respetivo conteúdo, formato do questionário e as respetivas conclusões, foi analisado e certificado por um consultor externo. No início de cada ano, os Membros do Conselho Geral e de Supervisão são convidados a preencher, no decorrer de uma</p>	Ponto 21 Ponto 24 e 25 Ponto 27 Ponto 29 Ponto 52 Ponto 54 Relatório de Remunerações

RECOMENDAÇÕES	ADOTADA NÃO ADOTADA NÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES	DESCRIÇÃO NO RELATÓRIO
		entrevista, um questionário que permite aferir a percepção pessoal de cada um relativamente ao desempenho do Conselho de Administração Executivo. Neste questionário são analisadas as seguintes dimensões: (i) composição e organização; (ii) desempenho do Conselho de Administração Executivo na sua atividade; (iii) relacionamento do Conselho de Administração Executivo com o Conselho Geral e de Supervisão; (iv) relacionamento do Conselho de Administração Executivo com outros interlocutores. O propósito do questionário é o de constituir um suporte objetivo de reflexão, que possa ser utilizado pelo Conselho Geral e de Supervisão, para efeitos de elaboração do parecer de avaliação do Conselho de Administração Executivo que é depois apresentado aos acionistas da EDP para votação. A referida avaliação poderá ser consultada no Relatório Anual do Conselho Geral e de Supervisão – Declaração de Processo de Avaliação do Conselho de Administração Executivo da EDP.	
Remunerações			
VI.2.1. A sociedade constitui uma comissão de remunerações, cuja composição assegure a sua independência em face da administração, podendo tratar-se da comissão de remunerações designada nos termos do artigo 399.º do Código das Sociedades Comerciais.	ADOTADA	A Comissão de Vencimentos designada pelo Conselho Geral e de Supervisão é independente da administração e tem como objetivo submeter uma proposta de política de remuneração dos membros do Conselho de Administração Executivo à aprovação da Assembleia Geral, pelo menos de quatro em quatro anos e sempre que ocorra uma alteração relevante da política de remuneração vigente, tal como resulta do disposto no artigo 27.º dos Estatutos e artigo 28.º, alínea b) do Regulamento Interno do Conselho Geral e de Supervisão . Por sua vez, a Comissão de Vencimentos da Assembleia Geral é responsável por fixar a remuneração dos órgãos sociais, designadamente do Conselho Geral e de Supervisão e das comissões especializadas, à exceção dos membros do Conselho de Administração Executivo, nos termos da proposta da política de remuneração a submeter à aprovação da Assembleia Geral, tal como resulta do disposto no artigo 11.º dos Estatutos .	Ponto 29 Relatório de Remunerações
VI.2.2. A fixação das remunerações dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização e das comissões da sociedade compete à comissão de remunerações ou à assembleia geral, sob proposta daquela comissão.	ADOTADA	O Relatório de Governo das Sociedades identifica a composição dos órgãos sociais e respetivas comissões especializadas, incluindo a referência à cessação de funções, quer a título de termo de mandato, quer por renúncia ao cargo ou qualquer outra forma de cessação. Por seu turno, o Relatório de Remunerações identifica os montantes de todos os encargos da Sociedade relacionados com as funções dos órgãos sociais e respetivas comissões especializadas da Sociedade no exercício em causa, tendo por base a Política de Remunerações aprovada para o mandato em apreço.	Ponto 29 Relatório de Remunerações
VI.2.3. A sociedade divulga no relatório de governo, ou no relatório de remunerações, a cessação de funções dos membros de órgãos ou comissões da sociedade, indicando os montantes de todos os encargos da sociedade relacionados com a cessação de funções, a qualquer título, no exercício em causa.	ADOTADA	Encontra-se expressamente previsto no artigo 5.º, n.º 2 do Regulamento Interno da Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão que a fim de prestar informações ou esclarecimentos aos acionistas, o Presidente ou, no seu impedimento, outro membro da Comissão de Vencimentos, assegura a presença na Assembleia Geral e em quaisquer outras assembleias gerais se a respetiva ordem de trabalhos incluir assunto conexo com a remuneração dos membros dos órgãos e comissões da Sociedade ou se tal presença tiver sido requerida por acionistas. Disposição semelhante encontra-se prevista no artigo 4.º, n.º 8 do Regulamento Interno da Comissão de Vencimentos designada pela Assembleia Geral .	Ponto 29 Pontos 69 a 88 Relatório de Remunerações
VI.2.4. A fim de prestar informações ou esclarecimentos aos acionistas, o presidente ou outro membro da comissão de remunerações deve estar presente na assembleia geral anual e em quaisquer outras se a respetiva ordem de trabalhos incluir assunto conexo com a remuneração dos membros dos órgãos e comissões da sociedade, ou se tal presença tiver sido requerida por acionistas.	ADOTADA	Tanto a Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão como a Comissão de Vencimento designada pela Assembleia Geral decidem livremente a contratação, pela Sociedade, dos serviços de consultoria necessários ou convenientes para o exercício das respetivas funções, prevendo-se tal prerrogativa, designadamente, no artigo 4.º, número 6 do Regulamento Interno da Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão e nos artigos 4.º n.º 4 e n.º 5 do Regulamento Interno da Comissão de Vencimentos designada pela Assembleia Geral . Em particular, os membros da Comissão de Vencimentos designada pela Assembleia Geral poderão propor ao respetivo Presidente, de acordo com o valor orçamentado, a contratação de serviços técnicos e de especialistas que considerem necessários para o desempenho das suas funções, nos termos do artigo 10.º, n.º 1, alínea b) do seu Regulamento Interno.	Ponto 29 Relatório de Remunerações
VI.2.5. Dentro das limitações orçamentais da sociedade, a comissão de remunerações pode decidir livremente a contratação, pela sociedade, dos serviços de consultoria necessários ou convenientes para o exercício das suas funções.	ADOTADA	De acordo com o artigo 4.º, n.º 5 do seu Regulamento Interno, a Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão assegura que os serviços de consultoria em matéria remuneratória são prestados com independência e que os respetivos prestadores não serão contratados para a prestação de quaisquer outros serviços à própria Sociedade ou a outras que com ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo sem autorização expressa dessa Comissão Especializada. De acordo com o artigo 4.º, n.º 5 do seu Regulamento Interno, a Comissão de Vencimentos designada pela Assembleia Geral assegura que os serviços de consultoria em matéria remuneratória são prestados com independência e que os respetivos prestadores não serão contratados para a prestação de quaisquer outros serviços à própria Sociedade ou a outras que com ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo sem autorização expressa da Comissão.	Ponto 29 Ponto 67 Relatório de Remunerações
VI.2.6. A comissão de remunerações assegura que aqueles serviços são prestados com independência.	ADOTADA	O acolhimento da recomendação resulta, designadamente, do ponto 69 do presente capítulo e do Relatório de Remunerações (Parte IV).	Ponto 29 Relatório de Remunerações
VI.2.7. Os prestadores desses serviços não serão contratados, pela própria sociedade ou por outras que com ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo, para a prestação à sociedade de quaisquer outros serviços relacionados com as competências da comissão de remunerações, sem que haja autorização expressa da comissão.	ADOTADA	O acolhimento da recomendação resulta, designadamente, dos pontos 69, 70 e 72 do presente capítulo e do Relatório de Remunerações (Parte IV).	Ponto 29 Relatório de Remunerações
VI.2.8. Tendo em vista o alinhamento de interesses entre a sociedade e os administradores executivos, uma parte da remuneração destes tem natureza variável que reflita o desempenho sustentado da sociedade e não estimule a assunção de riscos excessivos.	ADOTADA	Não existem planos de atribuição de opções ou outros instrumentos direta ou indiretamente dependentes do valor das ações.	Pontos 69 e 70 Relatório de Remunerações
VI.2.9. Uma parte significativa da componente variável é parcialmente diferida no tempo, por um período não inferior a três anos, associando-a, em termos definidos na política de remunerações da sociedade, à confirmação da sustentabilidade do desempenho.	ADOTADA		Ponto 69 Pontos 70 e 72 Relatório de Remunerações
VI.2.10. Quando a remuneração variável compreender opções ou outros instrumentos direta ou indiretamente dependentes do valor das ações, o início do período de exercício é diferido por um prazo não inferior a três anos.	NÃO APLICÁVEL		Pontos 85 a 88 Relatório de Remunerações

RECOMENDAÇÕES	ADOTADA NÃO ADOTADA NÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES	DESCRIÇÃO NO RELATÓRIO
VI.2.11. A remuneração dos administradores não executivos não inclui nenhuma componente cujo valor dependa do desempenho da sociedade ou do seu valor.	NÃO APLICÁVEL	A presente recomendação não é aplicável face ao modelo de governo em vigor na Sociedade.	
Nomeações			
VI.3.1. A sociedade promove, nos termos que considere adequados, mas de forma suscetível de demonstração, que as propostas para eleição dos membros dos órgãos da sociedade sejam acompanhadas de fundamentação a respeito da adequação de cada um dos candidatos à função a desempenhar.	ADOTADA	A Política de Seleção dos membros do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo em vigor visa a instituição de processos de seleção transparentes e objetivos. A designação dos membros do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo – sendo embora da competência da Assembleia Geral – resulta de um processo de seleção objetivo e transparente que avalie a adequação dos candidatos, individual e coletivamente, tendo em conta as competências legais e estatutárias dos referidos órgãos sociais. No âmbito do processo de seleção, deverá ser assegurada a integração de diversas competências, experiências profissionais, diversidade de conhecimentos, de género e de culturas, atentas as especificidades dos negócios da Sociedade. As propostas para eleição dos membros do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo deverão ser submetidas à Assembleia Geral devidamente fundamentadas, de modo a que os acionistas possam verificar a adequação do perfil, conhecimentos e currículo dos candidatos às funções que vão desempenhar. Será ainda de destacar as competências especificamente previstas no Regulamento Interno da Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade que conferem a esta a competência de acompanhar, em coordenação com o Conselho de Administração Executivo, a definição de critérios de seleção, a fixação das competências necessárias às estruturas e órgãos internos da Sociedade, das Sociedades Dominadas, bem como de outras entidades em relação às quais a Sociedade tenha o direito de indicar os titulares dos órgãos sociais, e suas repercussões na respetiva composição, em articulação com a Política de Seleção da EDP e com os critérios aí consagrados de mérito, adequação à função e diversidade.	Pontos 17 a 19
VI.3.2. A comissão de nomeações de membros de órgãos sociais inclui uma maioria de administradores independentes.	NÃO APLICÁVEL	A presente recomendação não é aplicável face ao modelo de governo em vigor na Sociedade.	
VI.3.3. A não ser que a dimensão da sociedade o não justifique, a função de acompanhamento e apoio às designações de quadros dirigentes é atribuída a uma comissão de nomeações.	NÃO APLICÁVEL	A presente recomendação não é aplicável face ao modelo de governo em vigor na Sociedade.	
VI.3.4. A comissão de nomeações de quadros dirigentes disponibiliza os seus termos de referência e promove, na medida das suas competências, a adoção de processos de seleção transparentes que incluam mecanismos efetivos de identificação de potenciais candidatos, e que sejam propostos para seleção os que apresentem maior mérito, melhor se adequem às exigências da função e promovam, dentro da organização, uma diversidade adequada incluindo quanto à igualdade entre homens e mulheres.	NÃO APLICÁVEL	Nos termos do artigo 22.º, n.º 1, alínea f) dos Estatutos da Sociedade e do artigo 14.º, n.º 1, alínea h) do Regulamento Interno do Conselho Geral e de Supervisão, este órgão é responsável, diretamente ou através das Comissões criadas para o efeito, por “acompanhar a definição de critérios e competências necessárias nas estruturas e órgãos internos da Sociedade ou do Grupo ou convenientes a observar e suas repercussões na respetiva composição, bem como a elaboração de planos de sucessão”. Com efeito, é a Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade que acompanha a elaboração, em coordenação com o Conselho de Administração Executivo, dos planos de sucessão relativamente aos quadros dirigentes, às estruturas e órgãos internos da Sociedade e das Sociedades Dominadas, bem como de outras entidades em relação às quais a EDP tenha o direito de indicar os titulares dos órgãos sociais. A esse título, constitui objetivo o de identificar antecipadamente eventuais necessidades de reforço de recursos humanos de forma a assegurar a continuidade do regular funcionamento da Sociedade.	Pontos 17 a 19 Relatório Anual do Conselho Geral e de Supervisão
CAPÍTULO VII – CONTROLO INTERNO			
VII.1. O órgão de administração debate e aprova o plano estratégico [VII.1. (1)] e a política de risco da sociedade, a qual inclui a fixação de limites em matéria de assunção de riscos [VII.1. (2)].	ADOTADA	[VII.1. (1)] O Conselho de Administração Executivo é o responsável máximo pela decisão, supervisão e controlo da gestão de risco, competindo-lhe a fixação de objetivos e de políticas de gestão do Grupo EDP. Entre outras competências, é responsável pela aprovação do Plano de Negócios, definição de políticas de risco, designadamente, os respetivos limites de exposição por categoria de risco e pela alocação de recursos, em função do perfil de risco. Por sua vez, compete ao Conselho Geral e de Supervisão acompanhar de forma permanente e avaliar a eficácia do sistema de gestão de riscos. Tal como previsto no artigo 17.º, número 2 dos Estatutos da Sociedade , a aprovação do plano estratégico e a realização pela Sociedade ou Sociedades Dominadas pela EDP das operações relevantes serão sujeitas a parecer prévio favorável do Conselho Geral e de Supervisão. [VII.1. (2)] Tal como resulta da alínea n) do n.º 2 do artigo 4.º do seu Regulamento Interno , compete ao Conselho de Administração Executivo “assegurar que os riscos da Sociedade são identificados, avaliados, controlados e geridos, definir objetivos em matéria de risco, fixar o perfil de risco da Sociedade e coordenar as decisões relativas à gestão de riscos materiais.” Nessa medida, a fixação dos objetivos estratégicos da EDP em matéria de assunção de riscos deve ser objeto de apreciação pelo Conselho Geral e de Supervisão e pela Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria mediante proposta do Conselho de Administração Executivo, nomeadamente no âmbito da apreciação do plano de negócios da Sociedade. O Conselho de Administração Executivo deve desenvolver um esforço contínuo de aperfeiçoamento dos sistemas internos de controlo e gestão de riscos, avaliando a sua eficácia e implementando as medidas que se mostrem adequadas ao reforço dos níveis de garantia de qualidade. De referir também que, periodicamente, o Conselho de Administração Executivo reporta ao Conselho Geral e de Supervisão e à Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria a identificação e a evolução dos principais riscos ligados à atividade da EDP, com a quantificação do impacto e da probabilidade de ocorrência dos riscos considerados relevantes.	Pontos 50 a 55 Relatório Anual Conselho Geral e de Supervisão
VII.2. A sociedade dispõe de uma comissão especializada ou de um comité composto por especialistas em matéria de risco que reporta regularmente ao órgão de administração.	ADOTADA	A Sociedade dispõe de uma Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria (CMF/CAUD), nomeada por deliberação do Conselho Geral e de Supervisão, composta por membros independentes com qualificações profissionais adequadas para o sector em que a Sociedade opera e adequada diversidade de competências, conhecimentos e experiências profissionais, conforme detalhe constante dos respetivos CVs. De acordo com os Estatutos e com o Regulamento Interno da Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria e nos termos da legislação aplicável, esta Comissão tem como missão, entre outras, acompanhar e supervisionar de modo permanente as	Ponto 21 Ponto 29 Anexo I



RECOMENDAÇÕES	ADOTADA NÃO ADOTADA NÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES	DESCRIÇÃO NO RELATÓRIO
		<p>matérias relativas ao sistema de gestão e controlo de riscos. Compete ainda a esta Comissão fiscalizar a eficácia dos sistemas de gestão de riscos, devendo igualmente acompanhar, com especial atenção, as exposições significativas a riscos de natureza financeira, tais como riscos de divisas, preços, taxas de juro, derivados ou responsabilidades contingentes. Nos termos do artigo 12.º, n.º 2, alínea i) do seu Regulamento Interno, no desempenho das suas funções, a CMF/CAUD deverá igualmente acompanhar a identificação, avaliação, controlo e gestão de riscos e a avaliação do grau de cumprimento interno do sistema de gestão de risco da Sociedade, acompanhando continuamente o seu desempenho e eficácia, em articulação com o Conselho de Administração Executivo, acompanhando nomeadamente as políticas de controlo de risco, a identificação de <i>key risk indicators</i> (KRI) e as metodologias de avaliação integrada de risco, podendo solicitar à Direção de <i>Risk Global Unit</i> e ao Comité de <i>Risk</i> Corporativo a informação considerada relevante, devendo, sempre que se revelar necessário, implementar os mecanismos e procedimentos adequados para o efeito, devendo avaliar e pronunciar-se sobre as linhas estratégicas e a política da gestão empresarial do risco do Grupo EDP previamente à respetiva aprovação final pelo Conselho de Administração Executivo. Neste sentido, esta Comissão está autorizada a propor ao Conselho Geral e de Supervisão e ao Conselho de Administração Executivo medidas destinadas a melhorar o funcionamento dos sistemas de gestão de riscos. Tais funções e competências evidenciam a regular articulação entre esta comissão especializada e o órgão de administração. A EDP dispõe igualmente de um Comité de <i>Risk</i>, totalmente dedicado a discutir temáticas de gestão do risco, designadamente (i) partilhar informação sobre os riscos significativos e o perfil de risco global do Grupo EDP, (ii) discutir os resultados das avaliações de risco desenvolvidas em conjunto com as Unidades Organizativas, (iii) discutir e emitir pareceres ou recomendações sobre políticas de risco, limites de riscos ou riscos específicos, (iv) promover e acompanhar a identificação e avaliação dos principais riscos e (v) aprovar o modelo de reporte periódico que deve ser apresentado pelas Unidades Organizativas ou de risco Corporativo, bem como outros mecanismos de monitorização. Este Comité reúne trimestralmente e reporta ao Conselho de Administração Executivo, sendo composto por Membros do Conselho de Administração Executivo, Diretores do Centro Corporativo com relevância para a gestão do risco do Grupo EDP (<i>Energy Planning, Finance, Planning & Control, M&A and Corporate Development, Sustainability, Internal Audit, Compliance & Internal Control, Regulation e Safety, Security & Business Continuity – Corporate Global Units</i>) e por responsáveis de sociedades participadas e/ou plataformas com responsabilidades em gestão de risco (<i>Global Energy Management, Renováveis, Geração, Redes, Comercial, EDP Energias do Brasil, EDP Espanha e Serviços Partilhados</i>). Além destes, são ainda membros convidados, para todas as reuniões do Comité de <i>Risk</i>, o Presidente do Conselho de Administração Executivo e o Presidente da CMF/CAUD.</p>	
<p>VII.3. O órgão de fiscalização organiza-se internamente, implementando mecanismos e procedimentos de controlo periódico, com vista a garantir que os riscos efetivamente incorridos pela sociedade são consistentes com os objetivos fixados pelo órgão de administração.</p>	<p>ADOTADA</p>	<p>De acordo com o artigo 12.º, n.º 2, alínea i) do respetivo Regulamento Interno, a Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria deverá, no desempenho das respetivas funções, acompanhar, com especial atenção, a identificação, avaliação, controlo e gestão de riscos e a avaliação do grau de cumprimento interno do sistema de gestão de risco da Sociedade, acompanhando continuamente o seu desempenho e eficácia, em articulação com o Conselho de Administração Executivo, acompanhando nomeadamente as políticas de controlo de risco, a identificação de <i>key risk indicators</i> (KRI) e as metodologias de avaliação integrada de risco, podendo solicitar à <i>Risk – Corporate Global Unit</i> e ao Comité de <i>Risk</i> a informação considerada relevante, devendo, sempre que se revelar necessário, implementar os mecanismos e procedimentos adequados para o efeito. A monitorização dos riscos assegura a eficácia da atuação sobre os riscos identificados, tanto no que respeita ao controlo e reporte periódico da posição ao nível dos vários fatores de risco, como no que respeita à efetiva implementação das políticas, normas e procedimentos estabelecidos para a gestão do risco. Este exercício é responsabilidade do Conselho de Administração Executivo e das várias Unidades de Negócio do Grupo, cabendo à <i>Risk – Corporate Global Unit</i> e <i>risk-officers</i> das várias Unidades de Negócio a promoção e dinamização de ações de gestão e controlo do risco, divulgação de melhores práticas e o apoio à divulgação de conceitos, métodos, medidas de risco e indicadores-chave de risco (KRI). Adicionalmente são desenvolvidos, tanto pela <i>Risk – Corporate Global Unit</i> como pela respetiva rede de <i>risk-officers</i>, um conjunto de reportes quinzenais e trimestrais de informação de gestão, divulgados ao Conselho de Administração Executivo e aos Conselhos de Administração das várias Unidades de Negócio. Estes reportes permitem que a organização siga com regularidade KRIs que estão alinhados com as métricas de <i>performance</i> e, como tal, espelham o perfil de risco a cada momento. Adicionalmente, estes indicadores estão sujeitos a limites de risco por sua vez alinhados com os objetivos e estratégia do Grupo EDP, permitindo, desta forma, que esta seja de facto implementada ao nível operacional. Ao Conselho Geral e de Supervisão é também reportada esta informação e evolução do perfil de risco da Sociedade, nomeadamente pelo <i>dashboard</i> de <i>Apetite ao Risco</i> que é partilhado trimestralmente. Nos termos do artigo 12.º, número 3 do respetivo Regulamento Interno, a Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria encontra-se autorizada, no âmbito das suas funções, a propor ao Conselho Geral e de Supervisão e ao Conselho de Administração Executivo medidas destinadas a garantir a integridade da informação financeira e a melhorar o funcionamento dos sistemas de auditoria interna, controlo interno da informação financeira, gestão de riscos e gestão de <i>compliance</i>. Para além disso, a Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria encontra-se ainda autorizada a (i) propor ao Conselho Geral e de Supervisão a contratação de serviços de especialistas e consultores independentes de acordo com os valores orçamentados, (ii) realizar outras diligências junto dos serviços da Sociedade e das Sociedades Dominadas ou do Grupo, na medida em que tais diligências sejam necessárias ao cumprimento das suas responsabilidades, (iii) obter direta, ou indiretamente através do Presidente do Conselho Geral e de Supervisão, toda a informação necessária ao desempenho das suas funções, (iv) assistir às reuniões do Conselho de Administração Executivo, sendo obrigatória a assistência às reuniões em que sejam apreciadas as contas de exercício, (v) avaliar, anualmente, a atividade e o desempenho da Auditoria Interna, bem como a adequabilidade das condições de trabalho, designadamente ao nível dos recursos humanos e meios técnicos, (vi) avaliar, anualmente, a atividade e o desempenho da <i>Compliance & Internal Control – Corporate Global Unit</i>, bem como a adequabilidade das condições de trabalho, designadamente ao nível dos recursos humanos e meios técnicos, (vii) rever, anualmente, em coordenação com o Conselho de Administração Executivo, a Norma básica de Auditoria Interna, (viii) rever, anualmente, em coordenação com o Conselho de Administração Executivo, a Norma</p>	<p>Pontos 50 a 55 Relatório Anual Conselho Geral e de Supervisão</p>
<p>VII.4. O sistema de controlo interno, compreendendo as funções de gestão de riscos, <i>compliance</i> e auditoria interna, é estruturado em termos adequados à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, devendo o órgão de fiscalização avaliá-lo e, no âmbito da sua competência de fiscalização da eficácia deste sistema, propor os ajustamentos que se mostrem necessários.</p>	<p>ADOTADA</p>	<p>De acordo com o artigo 12.º, n.º 2, alínea i) do respetivo Regulamento Interno, a Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria deverá, no desempenho das respetivas funções, acompanhar, com especial atenção, a identificação, avaliação, controlo e gestão de riscos e a avaliação do grau de cumprimento interno do sistema de gestão de risco da Sociedade, acompanhando continuamente o seu desempenho e eficácia, em articulação com o Conselho de Administração Executivo, acompanhando nomeadamente as políticas de controlo de risco, a identificação de <i>key risk indicators</i> (KRI) e as metodologias de avaliação integrada de risco, podendo solicitar à <i>Risk – Corporate Global Unit</i> e ao Comité de <i>Risk</i> a informação considerada relevante, devendo, sempre que se revelar necessário, implementar os mecanismos e procedimentos adequados para o efeito. A monitorização dos riscos assegura a eficácia da atuação sobre os riscos identificados, tanto no que respeita ao controlo e reporte periódico da posição ao nível dos vários fatores de risco, como no que respeita à efetiva implementação das políticas, normas e procedimentos estabelecidos para a gestão do risco. Este exercício é responsabilidade do Conselho de Administração Executivo e das várias Unidades de Negócio do Grupo, cabendo à <i>Risk – Corporate Global Unit</i> e <i>risk-officers</i> das várias Unidades de Negócio a promoção e dinamização de ações de gestão e controlo do risco, divulgação de melhores práticas e o apoio à divulgação de conceitos, métodos, medidas de risco e indicadores-chave de risco (KRI). Adicionalmente são desenvolvidos, tanto pela <i>Risk – Corporate Global Unit</i> como pela respetiva rede de <i>risk-officers</i>, um conjunto de reportes quinzenais e trimestrais de informação de gestão, divulgados ao Conselho de Administração Executivo e aos Conselhos de Administração das várias Unidades de Negócio. Estes reportes permitem que a organização siga com regularidade KRIs que estão alinhados com as métricas de <i>performance</i> e, como tal, espelham o perfil de risco a cada momento. Adicionalmente, estes indicadores estão sujeitos a limites de risco por sua vez alinhados com os objetivos e estratégia do Grupo EDP, permitindo, desta forma, que esta seja de facto implementada ao nível operacional. Ao Conselho Geral e de Supervisão é também reportada esta informação e evolução do perfil de risco da Sociedade, nomeadamente pelo <i>dashboard</i> de <i>Apetite ao Risco</i> que é partilhado trimestralmente. Nos termos do artigo 12.º, número 3 do respetivo Regulamento Interno, a Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria encontra-se autorizada, no âmbito das suas funções, a propor ao Conselho Geral e de Supervisão e ao Conselho de Administração Executivo medidas destinadas a garantir a integridade da informação financeira e a melhorar o funcionamento dos sistemas de auditoria interna, controlo interno da informação financeira, gestão de riscos e gestão de <i>compliance</i>. Para além disso, a Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria encontra-se ainda autorizada a (i) propor ao Conselho Geral e de Supervisão a contratação de serviços de especialistas e consultores independentes de acordo com os valores orçamentados, (ii) realizar outras diligências junto dos serviços da Sociedade e das Sociedades Dominadas ou do Grupo, na medida em que tais diligências sejam necessárias ao cumprimento das suas responsabilidades, (iii) obter direta, ou indiretamente através do Presidente do Conselho Geral e de Supervisão, toda a informação necessária ao desempenho das suas funções, (iv) assistir às reuniões do Conselho de Administração Executivo, sendo obrigatória a assistência às reuniões em que sejam apreciadas as contas de exercício, (v) avaliar, anualmente, a atividade e o desempenho da Auditoria Interna, bem como a adequabilidade das condições de trabalho, designadamente ao nível dos recursos humanos e meios técnicos, (vi) avaliar, anualmente, a atividade e o desempenho da <i>Compliance & Internal Control – Corporate Global Unit</i>, bem como a adequabilidade das condições de trabalho, designadamente ao nível dos recursos humanos e meios técnicos, (vii) rever, anualmente, em coordenação com o Conselho de Administração Executivo, a Norma básica de Auditoria Interna, (viii) rever, anualmente, em coordenação com o Conselho de Administração Executivo, a Norma</p>	<p>Ponto 50 Pontos 52, 54 e 55 Relatório Anual Conselho Geral e de Supervisão</p>



RECOMENDAÇÕES	ADOTADA NÃO ADOTADA NÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES	DESCRIÇÃO NO RELATÓRIO
<p>VII.5. A sociedade estabelece procedimentos de fiscalização, avaliação periódica e de ajustamento do sistema de controlo interno, incluindo uma avaliação anual do grau de cumprimento interno e do desempenho desse sistema, bem como da perspetiva de alteração do quadro de risco anteriormente definido.</p>	<p>ADOTADA</p>	<p>de <i>Compliance</i> e (ix) acompanhar de forma permanente a comunicação pela Sociedade à Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC), sobre a celebração dos respetivos contratos, o nome do Revisor Oficial de Contas, a natureza e a duração do serviço a prestar.</p> <p>Tal como referido nas observações à recomendação VII.1, o Conselho de Administração Executivo da EDP deve desenvolver um esforço contínuo de aperfeiçoamento dos sistemas internos de controlo e gestão de riscos, avaliando a sua eficácia e implementando as medidas que se mostrem adequadas ao reforço dos níveis de garantia de qualidade. De referir também que, periodicamente, o Conselho de Administração Executivo reporta ao Conselho Geral e de Supervisão e à Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria a identificação e a evolução dos principais riscos ligados à atividade da EDP, com a quantificação do impacto e da probabilidade de ocorrência dos riscos considerados relevantes.</p> <p>A Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria deve, segundo o artigo 12.º, n.º 2, alínea i) do seu Regulamento Interno, acompanhar com especial atenção a identificação, avaliação, controlo e gestão de riscos e a avaliação do grau de cumprimento interno, bem como acompanhar continuamente o desempenho e a eficácia do sistema de gestão de risco da Sociedade, em articulação com o Conselho de Administração Executivo, acompanhando nomeadamente as políticas de controlo de risco, a identificação de <i>key risk indicators</i> (KRI) e as metodologias de avaliação integrada de risco, podendo solicitar à <i>Risk – Corporate Global Unit</i> e ao Comité de <i>Risk</i> a informação considerada relevante, devendo, sempre que se revelar necessário, implementar os mecanismos e procedimentos adequados para o efeito, devendo avaliar e pronunciar-se sobre as linhas estratégicas e a política de gestão empresarial do risco do Grupo EDP previamente à respetiva aprovação final pelo Conselho de Administração Executivo. Para além do previsto no artigo 12.º, n.º 1, alínea e) do respetivo Regulamento Interno, que prevê especificamente a competência da Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria para fiscalizar a eficácia dos sistemas de gestão de riscos, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna, será ainda de considerar que a Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria está autorizada a propor ao Conselho Geral e de Supervisão e ao Conselho de Administração Executivo medidas destinadas a garantir a integridade da informação financeira e a melhorar o funcionamento dos sistemas de auditoria interna, controlo interno da informação financeira, gestão de riscos e gestão de <i>compliance</i>, conforme o artigo 12.º, n.º 3, alínea a). Caberá ainda à Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria, segundo o artigo 12.º, n.º 3, alínea f) do correspondente Regulamento Interno avaliar, anualmente, a atividade e o desempenho da <i>Internal Audit – Corporate Global Unit</i>, bem como a adequabilidade das condições de trabalho, designadamente ao nível dos recursos humanos e meios técnicos.</p>	<p>Pontos 50 a 55</p>
<p>VII.6. Tendo por base a sua política de risco, a sociedade institui uma função de gestão de riscos, identificando (i) os principais riscos a que se encontra sujeita no desenvolvimento da sua atividade [VII.6. (1)], (ii) a probabilidade de ocorrência dos mesmos e o respetivo impacto, [VII.6. (2)] (iii) os instrumentos e medidas a adotar tendo em vista a respetiva mitigação [VII.6. (3)] e (iv) os procedimentos de monitorização, visando o seu acompanhamento [VII.6. (4)].</p>	<p>ADOTADA</p>	<p>A EDP dispõe de diversos normativos internos que contêm disposições relativas à estratégia e políticas de gestão de risco. No Manual da Gestão Empresarial do Risco da EDP será de destacar os capítulos específicos sobre a estrutura da gestão empresarial de risco, sobre o processo de gestão de riscos, sobre as ferramentas da gestão empresarial do risco e sobre a atualização periódica. Quanto ao documento “<i>Formalização de um apetite ao risco no Grupo EDP</i>”, o objetivo passa por formalizar e divulgar uma abordagem ao risco, por parte da EDP, enquanto elemento relevante de alinhamento e transparência perante acionistas e outros <i>stakeholders</i>, bem como de explicitação do pilar de risco controlado. Para mais informação, por favor consultar: Política de Gestão Empresarial do Risco [VII.6.(1)] Os pontos 53 e 54 do presente Relatório preveem os principais riscos a que a EDP se encontra sujeita no desenvolvimento da sua atividade.</p> <p>[VII.6.(2)] No âmbito do ponto 53 do presente Relatório, a EDP identifica a probabilidade de ocorrência de alguns dos riscos associados à atividade e o respetivo impacto.</p> <p>[VII.6.(3)] No que se refere aos instrumentos e medidas a adotar tendo em vista a mitigação do risco, a EDP acolhe tal subrecomendação tal como resulta da leitura integrada dos pontos 53 e 54 do presente Relatório.</p> <p>[VII.6.(4)] O acolhimento da subrecomendação referente aos procedimentos de monitorização, visando o respetivo acompanhamento, encontra-se suportado nos termos do ponto 54 do presente Relatório, estando a correspondente gestão do risco estruturada em seis fases principais, sendo a fase da “monitorização” a penúltima destas.</p>	<p>Ponto 50 Pontos 53 e 54</p>
<p>VII.7. A sociedade institui processos para coligir e processar dados relacionados com a sustentabilidade ambiental e social, para alertar o órgão de administração acerca dos riscos em que a sociedade esteja a incorrer e propor estratégias para a sua mitigação.</p>	<p>ADOTADA</p>	<p>A EDP iniciou, ao longo do ano de 2023, o processo de preparação da Sociedade para o reporte de sustentabilidade no âmbito da Diretiva (UE) 2022/2464, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2022 – <i>Corporate Sustainability Reporting Directive</i> (CSRD). A EDP deu início à implementação de um Sistema de Controlo Interno para Informação de Sustentabilidade (SCIIS), promovendo, desde logo, o envolvimento interdisciplinar de diversas Unidades Organizacionais para dispor de um sistema formalizado de controlo que permita prevenir futuros riscos e detetar, desde já, <i>gaps</i> existentes. Não obstante a EDP ter vincado, deste há várias décadas, um modelo de <i>governance</i> de sustentabilidade, em 2006, com a adoção de um modelo de governo dualista, constituiu-se o Conselho Geral e de Supervisão para acompanhar e supervisionar a administração da EDP, bem como uma comissão especializada – a Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade, com a missão de acompanhar e de supervisionar de modo permanente as matérias relativas à sustentabilidade, em todas as suas dimensões. Assim, nos termos do artigo 12.º, n.º 1, alínea d) do respetivo Regulamento Interno, compete à Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade apoiar e monitorizar a definição de políticas e de estratégias de sustentabilidade, e a sua amplitude e extensão à vertente Social, Económica e Ambiental, da Sociedade, bem como a sua concretização, dirigindo ao Conselho Geral e de Supervisão e ao Conselho de Administração Executivo as recomendações tidas como adequadas nesse sentido. Por sua vez, o Conselho de Administração Executivo é apoiado, na gestão das suas atividades, pela Direção de <i>Sustainability – Corporate Global Unit</i> e pelo Comité de <i>Sustainability</i>, que tem como principais atribuições (i) partilhar informação e discutir as implicações dos principais pacotes legislativos em sustentabilidade, (ii) partilhar a evolução dos indicadores de desempenho de ESG do Grupo e os respetivos <i>benchmarks</i>, (iii) discutir e emitir parecer sobre o desenvolvimento e atualização das políticas de sustentabilidade das empresas do Grupo, (iv) discutir e emitir parecer sobre os planos de ação anuais, bem como sobre os objetivos e metas a atingir pelo Grupo EDP e (v) acompanhar o desenvolvimento dos planos de ação aprovados e as atividades das estruturas de gestão da sustentabilidade das empresas do Grupo EDP. A sustentabilidade no Grupo EDP está organizada com o objetivo de estabelecer uma estreita</p>	<p>Ponto 21 Pontos 50 a 55 Relatório de Gestão na secção de sustentabilidade</p>

RECOMENDAÇÕES	ADOTADA NÃO ADOTADA NÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES	DESCRIÇÃO NO RELATÓRIO
<p>VII.8. A sociedade informa sobre o modo como as alterações climáticas são consideradas na organização e sobre a forma como pondera, nos processos de decisão, a análise do risco climático.</p>	<p>ADOTADA</p>	<p>Na Assembleia Geral da EDP de 12 de abril de 2023 foi apreciado o Plano de Transição Climática, através do qual a Sociedade se compromete a atingir o <i>Net-Zero</i> até 2040, reduzindo em termos absolutos as suas emissões de CO₂ em 90% em relação ao ano base 2020, incluindo os âmbitos 1, 2 e 3, com base na descrição de métricas e metas climáticas, da governação climática global em vigor e na identificação das alavancas estratégicas para alinhar a implementação com os compromissos climáticos globais. Numa base trimestral, a EDP informa o mercado e o público em geral sobre o progresso deste plano, para indicadores-chave de CO₂ através do seu Relatório ESG e, anualmente, no Relatório Integrado com uma abordagem mais ampla dos <i>stakeholders</i>. A monitorização dos objetivos é efetuada e divulgada no Relatório de Gestão, secção de Sustentabilidade (alterações climáticas e promoção das energias renováveis), sendo a monitorização da implementação das recomendações da <i>Task Force on Climate-related Financial Disclosures</i> (TCFD) descrita na secção de gestão de risco climático. A transição climática é intrínseca ao negócio da EDP, com um modelo interno de governação estabelecido para assegurar uma estratégia climática resiliente, a sua implementação efetiva e um sistema de monitorização capaz de rastrear o desempenho de forma eficiente. Neste sentido, o Conselho Geral de Supervisão supervisiona a implementação da Estratégia Climática da EDP através da sua Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade, o qual é responsável por discutir tópicos ESG, entre três a quatro vezes por ano, estando o Clima no topo desta agenda. A política de remuneração dos membros do Conselho de Administração Executivo, proposta pela Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão e aprovada pela Assembleia Geral, pelo menos, a cada quatro anos, estabelece uma componente fixa e uma componente variável, incluindo esta última indicadores-chave de desempenho ESG (KPI), incluindo o KPI de Clima, os quais estão alinhados com o Plano de Negócios da Sociedade em vigor e são aplicáveis para o mandato de 2021-2023, incluindo, designadamente, o desempenho da EDP no índice <i>Dow Jones</i> de Sustentabilidade, a meta de redução da intensidade de CO₂, a capacidade instalada de energias renováveis, alinhada com compromissos públicos, e o desempenho do Índice de Diversidade de Género da <i>Bloomberg</i>. O Conselho de Administração Executivo desempenha um papel central na aprovação do Plano de Negócios do Grupo EDP, bem como na respetiva execução, prevendo o caminho de descarbonização, apoiado por um processo global de gestão de riscos alinhado com diferentes cenários climáticos. Antes da aprovação, a estratégia de sustentabilidade é preparada pela Direção de <i>Sustainability – Corporate Global Unit</i>, apoiada pelas Direções de <i>Risk</i> e de <i>Energy Planning – Corporate Global Unit</i>. Além disso, com o envolvimento das principais Unidades de Negócio, o Comité de <i>Sustainability</i> discute a proposta de estratégia de sustentabilidade antes da respetiva aprovação. Para destacar o papel e impacto da estratégia da EDP para o Clima, foi criado um Programa de <i>Aceleração Net Zero</i> (NZAP), enquadrando o Plano de Transição Climática.</p>	<p>Relatório de Gestão na secção de sustentabilidade Relatório Anual do Conselho Geral e de Supervisão</p>
<p>VII.9. A sociedade informa, no relatório de governo, sobre os termos em que mecanismos de inteligência artificial hajam sido utilizados como instrumento de tomada de decisões pelos órgãos sociais.</p>	<p>ADOTADA</p>	<p>A EDP não dispõe de um mecanismo de apoio (<i>advisory</i>) automático à tomada de decisão pelos órgãos sociais. Não obstante, cumpre referir que a Sociedade tira partido das práticas de dados, analítica e inteligência artificial aplicados nos mais diversos aspetos da respetiva atividade: (i) negócio e serviços para os clientes finais, (ii) otimização e apoio à decisão técnica nos ativos que a EDP gere, (iii) decisões de suporte de gestão assente numa cultura <i>data-driven</i> e (iv) digitalização e automação de processos. No que diz respeito à <i>governance</i> de modelos inteligentes (aplicação de técnicas de <i>machine learning</i>), encontra-se estabelecido um modelo de ciclo de vida destes ativos digitais, a sua catalogação e documentação, bem como um modelo operacional que tem conta as dimensões de <i>Responsible AI</i>. A sociedade permanece comprometida em acompanhar de perto a evolução do mercado de inteligência artificial, bem como as tendências emergentes na utilização da inteligência artificial nos processos de tomada de decisão. A EDP está empenhada em manter uma postura proativa, monitorizando atentamente as inovações tecnológicas e os desenvolvimentos neste domínio. Isto é concretizado através de equipas multidisciplinares que englobam <i>experts</i> de tecnologia, negócio, ética, <i>legal</i> e <i>compliance</i>. De salientar ainda que a EDP aprovou, em 2023, a Política de Utilização de Aplicações de Inteligência Artificial (IA) Generativa no Grupo EDP, com o principal objetivo de estabelecer um conjunto de orientações a seguir na utilização de aplicações de IA para uso profissional, baseadas em princípios aplicáveis a todos os utilizadores, com vista a garantir uma utilização segura, compatível e confiável dessas aplicações.</p>	<p>Relatório de Gestão na secção de sustentabilidade</p>
<p>VII.10. O órgão de fiscalização pronuncia-se sobre os planos de trabalho e os recursos afetos aos serviços do sistema de controlo interno, incluindo às funções de gestão de riscos, <i>compliance</i> e auditoria interna, podendo propor os ajustamentos que se mostrem necessários.</p>	<p>ADOTADA</p>		<p>Ponto 50 Pontos 53 e 54 Relatório Anual Conselho Geral e de Supervisão</p>
<p>VII.11. O órgão de fiscalização é destinatário dos relatórios realizados pelos serviços de controlo interno, incluindo as funções de gestão de riscos, <i>compliance</i> e auditoria interna, pelo menos quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais irregularidades.</p>	<p>ADOTADA</p>	<p>Nos termos do artigo 12.º, n.º 1, alínea r) do respetivo Regulamento Interno, caberá à Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria fiscalizar e acompanhar os documentos de prestação de contas da sociedade, em base individual ou consolidada, nomeadamente tomando em consideração as eventuais recomendações da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) e apreciar o conteúdo dos relatórios anuais de conclusões, de certificação de contas e de auditoria e o relatório adicional ao órgão de fiscalização, com o ROC, devendo a Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria ser a primeira destinatária daqueles, nomeadamente no que respeita a eventuais reservas apresentadas, para efeitos de apresentação de recomendações ao Conselho Geral e de Supervisão e ao Conselho de Administração Executivo, devendo ainda ser destinatária dos relatórios realizados pelos serviços de controlo interno, incluindo as funções de gestão de risco, <i>compliance</i> e auditoria interna, pelo menos quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais irregularidades. A Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria deverá ainda garantir a atividade e a independência do Revisor Oficial de Contas/Sociedade Revisora Oficial de Contas, nos termos do Anexo II do referido Regulamento Interno e da legislação e regulamentação aplicável, de forma a aferir a sua independência e o cumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais e os princípios e boas práticas que regem a ação das empresas de auditoria e dos seus representantes junto dos auditados.</p>	<p>Ponto 50 Pontos 53 e 54 Relatório Anual Conselho Geral e de Supervisão</p>

RECOMENDAÇÕES	ADOTADA NÃO ADOTADA NÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES	DESCRIÇÃO NO RELATÓRIO
CAPÍTULO VIII – INFORMAÇÃO E REVISÃO LEGAL DE CONTAS			
Informação			
<p>VIII.1.1. O regulamento do órgão de fiscalização impõe que este fiscalize a adequação do processo de preparação e de divulgação de informação pelo órgão de administração, incluindo a adequação das políticas contabilísticas, das estimativas, dos julgamentos, das divulgações relevantes e sua aplicação consistente entre exercícios, de forma devidamente documentada e comunicada.</p>	ADOTADA	<p>Desde 2023, e em antecipação à transposição da Diretiva (UE) 2022/2464, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2022 – <i>Corporate Sustainability Reporting Directive</i> (CSRD), a EDP optou por divulgar um Relatório Integrado (relativo ao exercício de 2022), do qual consta informação financeira e não financeira (ou informação sobre sustentabilidade), pelo que a adequação do processo de preparação e de divulgação é fiscalizada pelo Conselho Geral e de Supervisão, quer para a informação financeira, quer não financeira, atenta a unicidade do Relatório, emitindo parecer sobre o mesmo (artigo 14.º, n.º 1, alíneas e), k) e w) do respetivo Regulamento Interno). O Regulamento Interno da Comissão para as Matérias Financeiras / Comissão de Auditoria prevê, no artigo 12.º, n.º 1, alínea h), a competência para fiscalizar a adequação do processo de preparação e de divulgação da informação financeira e ainda para preparar um relatório destinado ao Conselho Geral e de Supervisão, que inclua a análise da Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria sobre este processo, nomeadamente, a adequação das políticas contabilísticas, das estimativas, dos julgamentos, das divulgações relevantes e sua aplicação consistente entre exercícios. O Regulamento Interno da Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade prevê, no seu artigo 2.º, n.º 1, alínea b), a missão de acompanhar e de supervisionar de modo permanente as matérias relativas à sustentabilidade em todas as suas dimensões. Compete ainda a esta Comissão apoiar e monitorizar a definição de políticas e de estratégias de sustentabilidade, e a sua amplitude e extensão à vertente Social, Económica e Ambiental, da Sociedade, bem como a sua concretização, dirigindo ao Conselho Geral e de Supervisão e ao Conselho de Administração Executivo as recomendações tidas como adequadas nesse sentido. Neste sentido, o Conselho Geral e de Supervisão, e na sequência da fiscalização e monitorização da informação e da emissão dos respetivos pareceres da Comissão para as Matérias Financeiras / Comissão de Auditoria e da Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade, fiscaliza o processo de preparação e divulgação de informação financeira e acompanha e aprecia questões relativas a informação não financeira.</p>	<p>Ponto 21 Ponto 27 Ponto 29 Ponto 46 Ponto 50 Ponto 55</p>
Revisão legal de contas e fiscalização			
<p>VIII.2.1. Através de regulamento, o órgão de fiscalização define, nos termos do regime legal aplicável, os procedimentos de fiscalização destinados a assegurar a independência do revisor oficial de contas.</p>	ADOTADA	<p>As competências da Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria encontram-se previstas no artigo 12.º do respetivo Regulamento Interno, devendo esta Comissão Especializada garantir a atividade e a independência do Revisor Oficial de Contas, nos termos da legislação e regulamentação aplicável, de forma a aferir a sua independência e o cumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais e os princípios e boas práticas que regem a ação das empresas de auditoria e dos seus representantes junto dos auditados assim como aprovar a prestação de serviços de auditoria e distintos de auditoria pelo Revisor Oficial de Contas, à Sociedade ou às Sociedades Dominadas, assegurando uma avaliação prévia adequada das ameaças à independência do Revisor Oficial de Contas que a prestação destes serviços possa ocasionar e das salvaguardas aplicadas ou a aplicar para as mitigar. No desempenho das respetivas funções, a Comissão para as Matéria Financeiras/Comissão de Auditoria deverá acompanhar, com especial atenção, a atividade e as relações contratuais com o Revisor Oficial de Contas, sem interferir no desempenho das suas funções, podendo formular recomendações ou solicitar esclarecimentos no âmbito do relacionamento entre o Conselho Geral e de Supervisão, o Conselho de Administração Executivo e o Revisor Oficial de Contas, em relação à informação financeira, bem como proceder ao acompanhamento e à apreciação, nos termos legais, da objetividade e independência do Revisor Oficial de Contas, designadamente no tocante à prestação de serviços distintos de auditoria.</p> <p>Cumpra ainda destacar a alínea h) do número 1 do artigo 12.º que atribui a este corpo social a competência de fiscalizar a adequação do processo de preparação e de divulgação da informação financeira e ainda de preparar um relatório destinado ao Conselho Geral e de Supervisão, que inclua a análise da Comissão para as Matéria Financeiras/Comissão de Auditoria deste processo, nomeadamente a adequação das políticas contabilísticas, das estimativas, dos julgamentos, das divulgações relevantes e sua aplicação consistente entre exercícios. Para além disso, a EDP dispõe de um Regulamento sobre a Prestação de Serviços pelo Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas que define e promove critérios e metodologias para a tutela da independência do Revisor Oficial de Contas e da Sociedade Revisor Oficial de Contas na prestação dos respetivos Serviços de Auditoria e Serviços Distintos da Auditoria (SDA) à EDP ou às entidades sob o seu controlo. O referido Regulamento poderá ser consultado no sítio de internet da EDP. Os procedimentos de fiscalização destinados a assegurar a independência do Revisor Oficial de Contas encontram-se previstos no Regulamento sobre a prestação de serviços pelo Revisor Oficial de Contas ou Sociedade Revisores Oficiais de Contas assim como no Anexo II ao Regulamento Interno da Comissão para as Matérias Financeiras / Comissão de Auditoria que prevê especificamente o processo de avaliação anual do ROC da Sociedade.</p>	<p>Pontos 39 a 41</p>
<p>VIII.2.2. O órgão de fiscalização é o principal interlocutor do revisor oficial de contas na sociedade e o primeiro destinatário dos respetivos relatórios [VIII.2.2. (1)], competindo-lhe, designadamente, propor a respetiva remuneração e zelar para que sejam asseguradas, dentro da empresa, as condições adequadas à prestação dos serviços [VIII.2.2. (2)].</p>	ADOTADA	<p>[VIII.2.2 (1)] A Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria é responsável por apreciar o conteúdo dos relatórios anuais de certificação de contas (artigo 12.º, n.º 1, alínea r) do respetivo Regulamento Interno) e [VIII.2.2 (2)] deve acompanhar, com especial atenção a atividade e as relações contratuais com o Revisor Oficial de Contas, sem interferir no desempenho das suas funções, podendo formular recomendações ou solicitar esclarecimentos no âmbito do relacionamento entre o Conselho Geral e de Supervisão, o Conselho de Administração Executivo e o Revisor Oficial de Contas, em relação à informação financeira, bem como proceder ao acompanhamento e à apreciação, nos termos legais, da objetividade e independência do Revisor Oficial de Contas, designadamente no tocante à prestação de serviços distintos de auditoria (artigo 12.º, n.º 2, alínea j) do seu Regulamento Interno). Além disso, o referido Regulamento Interno prevê competências específicas da Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria para propor ao Conselho Geral e de Supervisão, a contratação e a destituição do Revisor Oficial de Contas e, bem assim, a respetiva remuneração (artigo 12.º, n.º 1, alínea q)).</p>	<p>Ponto 21 Ponto 29</p>
<p>VIII.2.3. O órgão de fiscalização avalia anualmente o trabalho realizado pelo revisor oficial de contas, a sua independência e adequação para o exercício das funções e</p>	ADOTADA	<p>A Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria prevê, no respetivo Regulamento Interno, prerrogativas e competências específicas para avaliar anualmente o trabalho realizado pelo Revisor Oficial de Contas nomeadamente (i) propondo ao Conselho Geral e de Supervisão a contratação e a destituição do Revisor Oficial de Contas e, bem assim, a respetiva remuneração (artigo 12.º, n.º 1, alínea q)), (ii)</p>	<p>Ponto 21 Ponto 29 Ponto 45</p>



RECOMENDAÇÕES	ADOTADA NÃO ADOTADA NÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES	DESCRIÇÃO NO RELATÓRIO
propõe ao órgão competente a sua destituição ou a resolução do contrato de prestação dos seus serviços sempre que se verifique justa causa para o efeito.		emitindo um parecer fundamentado, nos termos da legislação aplicável, sobre a renovação ou prorrogação do mandato do Revisor Oficial de Contas no final de cada mandato, para apresentar ao Conselho Geral e de Supervisão (artigo 12.º, n.º 1, alínea p)), (iii) acompanhando com especial atenção a atividade e as relações contratuais com o Revisor Oficial de Contas, sem interferir no desempenho das suas funções, podendo formular recomendações ou solicitar esclarecimentos no âmbito do relacionamento entre o Conselho Geral e de Supervisão, o Conselho de Administração Executivo e o Revisor Oficial de Contas, em relação à informação financeira, bem como proceder ao acompanhamento e à apreciação, nos termos legais, da objetividade e independência do Revisor Oficial de Contas, designadamente no tocante à prestação de serviços distintos de auditoria (artigo 12.º, n.º 2, alínea j)), (iv) fiscalizando a atividade e a independência do Revisor Oficial de Contas, de forma a aferir a sua independência e o cumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais e os princípios e boas práticas que regem a ação das empresas de auditoria e dos seus representantes junto dos auditados (artigo 12.º, n.º 1, alínea s)) e (v) aprovando a prestação de serviços de auditoria e distintos de auditoria pelo Revisor Oficial de Contas à Sociedade ou às Sociedades Dominadas, assegurando uma avaliação prévia adequada das ameaças à independência do Revisor Oficial de Contas que a prestação destes serviços possa ocasionar e das salvaguardas aplicadas ou a aplicar para as mitigar (artigo 12.º, n.º 1, alínea t)). Durante o presente exercício, foi dado cumprimento ao processo de avaliação anual do Revisor Oficial de Contas da EDP, nos termos do previsto no Anexo II ao Regulamento Interno da Comissão para as Matérias Financeiras / Comissão de Auditoria .	

3. Outras informações

Em anexo ao presente Relatório, e fazendo parte integrante do mesmo, incluem-se os seguintes documentos:

Anexo I – Biografia dos membros dos Órgãos Sociais

Anexo II – Lista de presenças das reuniões do Conselho Geral e de Supervisão

Anexo III – Lista de presenças das reuniões do Conselho de Administração Executivo

Anexo IV – Funções exercidas noutras sociedades

Anexo V – Lista de presenças:

- i. Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria
- ii. Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão
- iii. Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade
- iv. Comissão de Acompanhamento do Negócio nos Estados Unidos da América

ANEXO I

Conselho Geral e de Supervisão



Nome Completo	JOÃO LUÍS RAMALHO DE CARVALHO TALONE
Estatuto	Independente
Função	Presidente do Conselho Geral e de Supervisão
Comissões	<ul style="list-style-type: none"> ◦ Presidente da Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade ◦ Presidente da Comissão de Acompanhamento do Negócio nos Estados Unidos da América ◦ Presidente do Comité de Ética
Qualificações Académicas	<ul style="list-style-type: none"> ◦ Professor-assistente de Investigação Operacional e Estatística – IST (1972-1975) ◦ MBA – Nova SBE/Wharton (1982) ◦ Professor-auxiliar Convidado de Finanças Internacionais – Nova SBE (1985-1987) ◦ <i>Advanced Management Program</i> – Harvard Business School (2002) ◦ Licenciatura e Mestrado em Engenharia Civil com graduação em Engenharia Industrial – Universidade Técnica de Lisboa (1974) ◦ Certificado Internacional em Governo Societário – INSEAD (2018) ◦ Programa Executivo – Singularity University in Silicon Valley (2020)
Competências e Experiências	<ul style="list-style-type: none"> ◦ Administrador Executivo – BCP (1987-2001) ◦ Presidente – Foreign & Colonial em Londres (2000-2001) ◦ Vice-Presidente Lusotur – Vilamoura (2002-2003) ◦ Comissário Especial do Governo Português – IPE (2002-2003) ◦ CEO – EDP – Energias de Portugal, S.A. (2003-2006) ◦ Vice-Presidente – HidroCantábrico (2005) ◦ Cofundador – Hyperion (2006) (energia solar) ◦ Presidente – IBERWIND (2008-2015) (energia eólica) ◦ Membro – Comité Permanente de Finanças Corporativas – ESMA Paris (2010-2013) ◦ Membro do Conselho Consultivo – Banco de Portugal (2018-2020) ◦ Membro do Conselho da Fundação Alfredo Santos – Patrocinador Financeiro da Nova SBE – Business School (2021) ◦ “<i>Founder Partner</i>” da Magnum Capital (2006-) – Private Equity
Histórico na EDP	Presidente do Conselho Geral e de Supervisão (desde abril de 2021)
Nomeações Externas Atuais	<ul style="list-style-type: none"> ◦ Cofundador – Magnum Capital (2006) ◦ Membro Não-Executivo – ROQ (2018) ◦ Membro – Engineers Academy (2012)



Nome Completo	DINGMING ZHANG
Estatuto	Não-Independente
Função	Membro do Conselho Geral e de Supervisão
Comissões	-
Qualificações Académicas	<ul style="list-style-type: none"> ◦ Bacharel em Sistemas de Energia e Automação - Huazhong University of Science and Technology (1984) ◦ Mestrado em Gestão - Huazhong University of Science and Technology (2001)
Competências e Experiências	<ul style="list-style-type: none"> ◦ Diretor Adjunto do Departamento de Produção de Energia - China Three Gorges Corporation (2002) ◦ Vice-Presidente Executivo - China Yangtze Power Company (2002-2011) ◦ Administrador - Indústria de Desenvolvimento de Guangzhou
Histórico na EDP	<ul style="list-style-type: none"> ◦ Vice-Presidente do Conselho Geral e de Supervisão, em representação da China Three Gorges Corporation (fevereiro de 2012 - abril de 2015) ◦ Membro do Conselho Geral e de Supervisão, em representação da CWEI (Europe), S.A. (abril de 2015 - abril de 2018) ◦ Membro do Conselho Geral e de Supervisão, em representação da China Three Gorges International Corporation (abril de 2018 - dezembro de 2018) ◦ Vice-Presidente do Conselho Geral e de Supervisão, em representação da China Three Gorges Corporation (dezembro de 2018 - abril de 2021) ◦ Membro do Conselho Geral e de Supervisão, em representação da China Three Gorges Corporation (abril de 2021 -)
Nomeações Externas Atuais	<ul style="list-style-type: none"> ◦ Presidente - Beijing Yangtze Power Capital (2015) ◦ Vice-Presidente - China Three Gorges Corporation (dezembro 2018-)



Nome Completo	SHENGLIANG WU
Estatuto	Não Independente
Função	Membro do Conselho Geral e de Supervisão
Comissões	-
Qualificações Académicas	<ul style="list-style-type: none"> ◦ Bacharel em Engenharia – Universidade de Engenharia Hidráulica e Eletrotécnica de Wuhan (1992) ◦ Mestrado em Economia e Gestão – Universidade de Chongqing (2000)
Competências e Experiências	<ul style="list-style-type: none"> ◦ Secretário no Departamento de Assuntos Corporativos – Central Hiroelétrica de Gezhouba (1998-2000) ◦ Diretor-Adjunto da Direção – China Yangtze Power Company (2002-2003) ◦ Diretor do Departamento de Operações de Capital – China Yangtze Power Company (2004-2006) ◦ Vice-Presidente Executivo – Beijing Yangtze Power Capital Co Ltd (2006-2011) ◦ Diretor Adjunto do Departamento de Planeamento Estratégico – China Three Gorges Corporation (2011-2015) ◦ Vice-Presidente Executivo – China Three Gorges International Corporation (2015-2020) ◦ Presidente – China Three Gorges (Europe), S.A. (2015-2020) ◦ Presidente – China Three Gorges International Limited (2020-)
Histórico na EDP	<ul style="list-style-type: none"> ◦ Membro do Conselho Geral e de Supervisão, em representação da China Three Gorges International (Europe), S.A. (fevereiro 2012 – abril de 2015) ◦ Membro do Conselho Geral e de Supervisão, em representação da China Three Gorges (Portugal), Sociedade Unipessoal, Lda. (abril de 2015 – abril de 2018) ◦ Membro do Conselho Geral e de Supervisão, em representação da China Three Gorges (Europe), S.A (abril de 2018 – dezembro de 2018) ◦ Membro do Conselho Geral e de Supervisão, em representação da China Three Gorges International Corporation, (dezembro de 2018 a abril de 2021) ◦ Membro do Conselho Geral e de Supervisão, em representação da China Three Gorges International Limited, (abril de 2021 -)
Nomeações Externas Atuais	<ul style="list-style-type: none"> ◦ Presidente – China Three Gorges International Limited (2020 -) ◦ Presidente – China Three Gorges International Corporation (2022-)



Nome Completo	IGNACIO HERRERO RUIZ
Estatuto	Não Independente
Função	Membro do Conselho Geral e de Supervisão
Comissões	Membro da Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade
Qualificações Académicas	Licenciatura em Economia - Universidade Carlos III (Madrid) (1997)
Competências e Experiências	<ul style="list-style-type: none"> ◦ Departamento de Gestão de Risco de Crédito - Citigroup (1997-1998) ◦ Departamento de Fusões e Aquisições - Deutsche Bank (1998- 2007) ◦ Departamento de Fusões e Aquisições - Credit Suisse (2007-2016)
Histórico na EDP	Membro do Conselho Geral e de Supervisão, em representação da China Three Gorges (Europe), S.A., (desde dezembro de 2018)
Nomeações Externas Atuais	Exerce cargo <i>Senior</i> na China Three Gorges Corporation (Europe), S.A., (desde 2016) ¹

¹Ignacio Herrero Ruiz não é membro do Conselho de Administração da China Three Gorges Corporation (Europe), S.A.

	Nome Completo	HUI ZHANG
	Estatuto	Não Independente
	Função	Membro do Conselho Geral e de Supervisão
	Comissões	Membro da Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade
	Qualificações Académicas	<ul style="list-style-type: none"> ◦ Bacharelato em Economia – Instituto de Gestão Industrial de Chong Qing (1993–97) ◦ Mestrado em Gestão – Universidade de Economia e Direito de Zhong Nan (2006–08)
	◦ Competências e Experiências	<ul style="list-style-type: none"> ◦ <i>Cashier</i> no Departamento de Operações – Secção de Manutenção da Central Elétrica de GeZhouBa (1997–98) ◦ <i>Cashier</i> no Departamento de Finanças – Sucursal de Dajiang da Central Elétrica de GeZhouBa (1998) ◦ Contabilista no Departamento de Operações – Secção de Manutenção da Central Elétrica de GeZhouBa (1998–00) ◦ Contabilista no Departamento de Finanças – Secção de Manutenção da Central Elétrica de GeZhouBa (2000–02) ◦ Contabilista Geral do <i>Ledger Statement Supervisor Accounting</i> – China Yangtze Power Co., Lda. (2003–06) ◦ Diretora de Ativos e Seguros do Departamento de Finanças – China Yangtze Power Co., Lda. (2006–09) ◦ Diretora Adjunta do Centro de Contabilidade Xiba – China Yangtze Power Co., Lda. (2009–11) ◦ Diretora de Contabilidade do Departamento de Finanças – China Yangtze Power Co., Lda. (2011–15) ◦ Auditora Geral do Departamento de Finanças – China Yangtze Power Co., Lda. (2015–16) ◦ Gerente Adjunta do Departamento de Finanças – China Yangtze Power Co., Lda. (2016–17) ◦ Diretora–Geral Adjunta – Three Gorges Power Co., Lda. (2017–18) ◦ Vice–Diretora Geral – Three Gorges Power Co., Lda. (2018–20) ◦ Diretora de Gabinete Adjunta – Projecto Luz del Sur da China Yangtze Power Co., Lda. (2020) ◦ Chefe de Contabilidade e Membro da Comissão – Shanghai Survey, Design and Research Institute Co., Ltd. (2020–22)
	Histórico na EDP	Membro do Conselho Geral e de Supervisão, em representação da China Three Gorges Brasil Energia, S.A., desde dezembro de 2022
	Nomeações Externas Atuais	Diretora Adjunta do Departamento de M&A – China Three Gorges Corporation (desde Abril de 2022)



Nome Completo	MIGUEL ESPREGUEIRA MENDES PEREIRA LEITE
Estatuto	Não Independente
Função	Membro do Conselho Geral e de Supervisão
Comissões	Presidente da Comissão de Vencimentos
Qualificações Académicas	<ul style="list-style-type: none"> ◦ Licenciatura em Direito - Universidade Católica Portuguesa (1987) ◦ Curso de Gestão – Programa Executivo – PBS – Porto Business School (1996)
Competências e Experiências	<ul style="list-style-type: none"> ◦ Fundador - Atlantic SGOIC, S.A. (2005) ◦ Presidente e CEO - Morgan Stanley Portugal SGFIM SA (2001-2003) ◦ Diretor da operação local da Morgan Stanley em Portugal (1999-2003) ◦ Gerente - Morgan Stanley – Portugal (Holding) (2001-2003) ◦ Comité de Gestão - Morgan Stanley SV SA (Espanha) (2000-2003) ◦ Diretor Executivo - Morgan Stanley International (2001-2003) ◦ Administrador - Banco Chemical Finance (1998-1999) ◦ Membro da Comissão Executiva - Banco Chemical Finance (1998-1999) ◦ Diretor-Geral - Divisão de banca privada do Banco Pinto & Sotto Mayor (1996-1999) ◦ Diretor-Geral- Divisão de banca privada do Banco Totta & Açores (atualmente Banco Santander Portugal) (1998-1999) ◦ Presidente do Conselho - M.C. Geste - Sociedade Gestora de Ativos (posteriormente denominada Santander Gest SGP) (1997-1999) ◦ Diretor- Millennium BCP (1987-1996) ◦ Presidente da Assembleia Municipal do Porto de 2014 a 2021
Histórico na EDP	Membro do Conselho Geral e de Supervisão, em representação da China Three Gorges (Portugal), Sociedade Unipessoal, Lda., desde abril de 2021
Nomeações Externas Atuais	<ul style="list-style-type: none"> ◦ Presidente e CEO - Atlantic SGOIC, S.A. (desde 2005) ◦ Administrador - Liminorke S.A. (desde 2009)



Nome Completo	FELIPE FERNÁNDEZ FERNÁNDEZ
Estatuto	Não Independente
Função	Membro do Conselho Geral e de Supervisão
Comissões	<ul style="list-style-type: none"> ◦ Membro da Comissão de Vencimentos ◦ Membro da Comissão de Acompanhamento do Negócio nos Estados Unidos da América
Qualificações Académicas	Licenciatura em Ciências Administrativas e Económicas – Universidade de Bilbao (1975)
Competências e Experiências	<ul style="list-style-type: none"> ◦ Professor da Faculdade de Economia e Negócios – Universidade de Oviedo (1984-1990) ◦ Diretor de Economia e Planeamento Regional - Principado das Astúrias (1984-1990) ◦ Conselheiro de Organização do Território e Habitação – Principado das Astúrias (1990-1991) ◦ Conselheiro do Campo e da Pesca - Principado das Astúrias (1991-1993) ◦ Gestor em várias empresas de setores diferentes
Histórico na EDP	<ul style="list-style-type: none"> ◦ Membro do Conselho Geral e de Supervisão em representação da Cajastur Inversiones SA, (fevereiro 2012 - abril 2015) ◦ Membro do Conselho Geral e de Supervisão, em representação da DRAURSA, SA, desde abril 2018 (reeleito em abril 2021)
Nomeações Externas Atuais	<ul style="list-style-type: none"> ◦ Membro do Conselho de Administração – Unicaja Banco (desde 2011) ◦ Membro do Conselho de Administração - Tudela Veguín (desde 2011) ◦ Masaveu Inmobiliaria (2014) ◦ Cimento Verde do Brasil (desde 2014)



Nome Completo	FERNANDO MARÍA MASAVEU HERRERO
Estatuto	Não Independente
Função	Membro do Conselho Geral e de Supervisão
Comissões	Membro da Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade
Qualificações Académicas	Licenciatura em Direito – Universidade de Navarra (1992)
Competências e Experiências	Presidente de várias empresas do Grupo Masaveu em diversas áreas como energia, finanças, indústria, cimento e imobiliária, entre outras.
Histórico na EDP	Membro do Conselho Geral e de Supervisão, desde fevereiro de 2012 (reeleito em abril de 2015, abril de 2018 e abril de 2021).
Nomeações Externas Atuais	<ul style="list-style-type: none"> o Presidente – Masaveu Corporation o Presidente – Cimentos Tudela Veguín o Presidente do Conselho – Oppidum Capital o Presidente das empresas americanas – Masaveu Real Estate US Delaware LLC, Oppidum Renewables USA Inc. e Oppidum Green Energy USA LLC o Membro do Conselho – American Cement Advisors Inc. o Membro do Conselho – EGEO Internacional e EGEO, SGPS o Membro do Conselho – EDP España o Administrador Adjunto – Flicka Forestal o Membro do Conselho de Administração – Bankinter o Membro da Comissão Executiva – Bankinter o Membro da Comissão de Vencimentos – Bankinter o Membro do Conselho – Línea Directa Aseguradora o Presidente – Fundação Maria Cristina Masaveu Peterson o Presidente – Fundação San Ignacio de Loyola o Curador – Fundação Princesa das Astúrias o Curador – Fundação Pro-RAE o Membro da Comissão Delegada – Fundação Princesa das Astúrias o Membro da Comissão Patrimonial – Fundação Princesa das Astúrias o Membro do Conselho Internacional – MET, Nova York o Curador Internacional – Associação Amigos do Museu do Prado



Nome Completo	JOÃO CARVALHO DAS NEVES
Estatuto	Independente
Função	Membro do Conselho Geral e de Supervisão
Comissões	<ul style="list-style-type: none"> o Membro da Comissão de Vencimentos o Presidente da Comissão para as Matérias Financeiras /Comissão de Auditoria
Qualificações Académicas	<ul style="list-style-type: none"> o Doutoramento em Administração de Empresas – Manchester Business School da Universidade de Manchester (1992) o MBA – ISEG – Instituto Superior de Economia e Gestão, Universidade de Lisboa (1985) o Licenciado em Gestão de Empresas – ISEG Instituto Superior de Economia e Gestão – Universidade de Lisboa (1981) o Formação executiva: Finanças e Controlo de Gestão – IMD (1986) o Controlo de Gestão – HEC Paris (1987) o Finanças Internacionais – INSEAD (1987) o Liderança – Kennedy Harvard Government School (2009) o Programa de Desenvolvimento de Liderança – Creative Leadership Center (2010) o <i>Coaching</i> para Desenvolvimento da <i>Performance</i> – London Business School (2010) o Diploma como Formador – Advanced Mindfulness e Inteligência Emocional Training (2017) – Search Inside Yourself – Leadership Institute (SIYLI) em São Francisco
Competências e Experiências	<ul style="list-style-type: none"> o Contabilista certificado (1981) o Revisor Oficial de Contas (1995 –suspensão voluntária em 2022) o Membro do Royal Institution of Chartered Surveyors (2008) o Certificado Europeu de Avaliador Imobiliário (REV) (2018) e Certificado Europeu de Avaliador de Empresas e Negócios (REV-BV) (2021) by TEGOVA o Professor certificado em MBSR (<i>Mindfulness</i> para Redução do Stress) pela Universidade de Califórnia em San Diego para formação profissional em <i>Mindfulness</i> (2016) o Membro do Conselho de Administração (CFO) do Montepio Geral – Associação Mutualista (2022 –) o Presidente (não executivo) do Conselho de Administração da Montepio Gestão de Activos, SGOIC (2022-) o Vice-Presidente do Conselho de Escola – ISEG (2021-2022) o Responsável pela Área Científica de Finanças – ISEG (2020-2022) o Administrador não executivo independente – Montepio – Valor SGOIC (2017-2022) o Membro do Conselho de Administração – ERES European Real Estate Society (2019-2021) o Presidente do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde Português (2011-2014) o Presidente do Departamento de Gestão – ISEG (2010-2011) o Membro do Conselho de Administração – BPN – Banco Português de Negócios (2008) o CEO e CFO – SLN – Sociedade Lusa de Negócios (2008-2009) o Presidente do Departamento de Gestão – ISEG (2007-2008) o Sócio e Revisor Oficial de Contas – Neves, Azevedo Rodrigues e Batalha, SROC (1995-2008) o Gestor Judicial da Torralta (1993-1998); Casino Hotel de Tróia (1994-1995); TVI (1997-1998) o Consultor Associado – Coopers & Lybrand (1992-1993) o Director Geral e Formador em Finanças e Controlo – CIFAG/IPE (1987-1992) o Formador para executivos em Finanças e Controlo – CIFAG/IPE (1985-1987) o Técnico em Controlo de Gestão – Cometna SA (1981-1985)
Histórico na EDP	Membro independente do Conselho Geral e de Supervisão desde abril de 2015 (reeleito em abril de 2018 e em abril de 2021).



Nomeações Externas Actuais

- Administrador (CFO e Gestor da área de Imobiliário) do Montepio Geral – Associação Mutualista (desde 2022)
- Presidente (não executivo) da MGA Montepio Gestão de Activos SGOIC (desde 2022)
- Membro do Conselho de Curadores da Fundação Montepio (desde 2022)



Nome Completo	MARÍA DEL CARMEN FERNÁNDEZ ROZADO
Estatuto	Independente
Função	Membro do Conselho Geral e de Supervisão
Comissões	<ul style="list-style-type: none"> ◦ Membro da Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria ◦ Membro da Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade
Qualificações Académicas	<ul style="list-style-type: none"> ◦ Licenciatura em Economia e Administração de Empresas, e em Ciências Políticas e Sociologia – Universidade Complutense de Madrid (1978) ◦ Phd em Finanças Públicas – Universidade Complutense de Madrid (1998) ◦ PADE Management Program MBA – IESE Business School (2004–05)
Competências e Experiências	<ul style="list-style-type: none"> ◦ Inspetor Tributário Estadual (1984) ◦ Auditor de Contas (1988) ◦ Inspetor–Chefe no Ministério da Economia e Finanças da Espanha (1985–86) ◦ Vice–Chefe da Inspeção Tributária do Estado (1987–96) ◦ Chefe da Inspeção Fiscal do Estado (1996–99) ◦ Presidente do Grupo de Trabalho para Energias Renováveis, Sustentabilidade e Mercados de Carbono – ARIAE (1999–2011) ◦ Membro do Conselho consultivo – Ernst & Young (2012–13) ◦ Membro do Conselho de Administração – Primafrio SL (2021–2023) ◦ Presidente do Comité de Auditoria – Primafrio SL (2021–2023) ◦ Membro do Comité de Nomeações e Remunerações – Primafrio SL (2021–2023)
Histórico na EDP	Membro Independente do Conselho Geral e de Supervisão desde abril de 2015 (reeleito em abril de 2018 e abril de 2021)
Nomeações Externas Atuais	<ul style="list-style-type: none"> ◦ Membro do Comité Executivo – ACS Group (desde 2020) ◦ Membro do Comité de Auditoria – ACS Group (desde 2017) ◦ Membro do Conselho – ACS Group (desde 2017) ◦ Membro do Comité de Nomeação e Remuneração – ACS Group ◦ Membro do Conselho Consultivo – Beragua Capital (desde 2015) ◦ Professora em várias universidades e escolas de negócios nacionais e internacionais ◦ Consultora internacional para o desenvolvimento de projectos de energia e infra-estruturas



Nome Completo	LAURIE LEE FITCH
Estatuto	Independente
Função	Membro do Conselho Geral e de Supervisão
Comissões	<ul style="list-style-type: none"> ◦ Membro da Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade ◦ Membro da Comissão de Acompanhamento do Negócio nos Estados Unidos da América
Qualificações Académicas	<ul style="list-style-type: none"> ◦ Bacharelato em Estudos árabes e do médio oriente – American University (1991) ◦ Mestrado – Georgetown University’s School of Foreign Service (1994-1999)
Competências e Experiências	<ul style="list-style-type: none"> ◦ Assistente do Vice-Presidente – Divisão do Médio Oriente e África do The Bank of New York (1994-1999) ◦ Equity Analyst– Schrodgers (1999-2000) ◦ Equity Analyst– UBS Warburg (2000-2002) ◦ Directora de Pesquisa, Analista e gestora de Portfólio da TIAA-CREF investindo nos setores globais de <i>utilities</i>, renováveis e infraestruturas (2002-2006) ◦ Sócia e Analista Sénior da Artisan Partners investindo nos setores de <i>utilities</i>, renováveis, infraestrutura e indústria (2006-2011) ◦ Co-Responsável da Global Industrials Group da Morgan Stanley, na área de Banca de Investimento (2012-2016) ◦ Partner na PJT Partners Banca de Investimento PJT Partners (2016-2023) ◦ Presidente da Comissão de Remuneração e Membro da Comissão de Segurança e Risco – Enquest PLC (2018-2021)
Histórico na EDP	Membro independente do Conselho Geral e de Supervisão desde abril de 2018 (reeleito em abril de 2021)
Nomeações Externas Atuais	<ul style="list-style-type: none"> ◦ Membro das subcomissões de Auditoria e Auditoria Financeira e Operacional – Conselho de Curadores da Tate em Londres (desde 2015) ◦ Curador da The American University no Cairo (desde 2019) ◦ Membro do Conselho do Centro de Estudos Árabes Contemporâneos da Universidade de Georgetown ◦ Diretora Não Executivo, Presidente da Comissão de Remuneração, Membro da Comissão de Auditoria e Risco e Membro da Comissão de Nomeação e Governança – Man Group plc ◦ Senior Advisor, PJT Partners (desde 2024) ◦ Senior Advisor, Fam Petcare LLC (desde 2024)



Nome Completo	ESMERALDA DA SILVA SANTOS DOURADO
Estatuto	Independente
Função	Membro do Conselho Geral e de Supervisão
Comissões	<ul style="list-style-type: none"> o Membro da Comissão de Vencimentos o Membro da Comissão de Acompanhamento do Negócio nos Estados Unidos da América
Qualificações Académicas	<ul style="list-style-type: none"> o Licenciatura em Engenharia Química – Instituto Superior Técnico (1975) o <i>Advanced Corporate Finance</i> – Universidade de Harvard (1985)
Competências e Experiências	<ul style="list-style-type: none"> o Responsável por área Industrial e Desenvolvimento de Negócios – Covina – Companhia Vidreira Nacional / Saint Gobain (1978-1985) o Vice-Presidente e <i>Chief Corporate Banking Head</i> - Citibank (1985 – 1990) o Membro do Conselho de Administração - Banco Fonsecas & Burnay, União de Bancos Portugueses e Interbanco (atualmente Banco Santander Consumer Portugal) o Presidente do Conselho de Administração Executivo - SAG SGPS SA Portugal (2000-2009) o Presidente Conselho de Administração - SAG SGPS SA Brazil (2000-2009) o Presidente Conselho de Administração da PARTAC SGPS, S.A. (2018-2021) o Administradora Não Executiva e Membro da Comissão de Investimentos - BCP Capital SA (2013-2020) o Presidente - PNCB – Plataforma de Negociações Integrada de Créditos Bancários, A.C.E. (2018-2020) o Presidente do Conselho de Administração Executivo - FAE - Forum de Administradores e Gestores de Empresas (2007-2013) o Membro da Comissão Executiva - EMCE - Estrutura de Missão para Capitalização de Empresas (2015-2017) o Presidente do Conselho Fiscal - Fundação Luso-Brasileira (2005-) o Presidente do Conselho de Administração - AMC - Associação Missão Crescimento (2013-2015) o Membro do Conselho Geral - Universidade de Coimbra (2017-2020) o Administrador Não Executivo e Presidente da Comissão de Auditoria e Matérias Financeiras – TAP SGPS SA (2017-2021)
Histórico na EDP	Membro independente do Conselho Geral e de Supervisão desde abril de 2021
Nomeações Externas Atuais	<ul style="list-style-type: none"> o Membro do Conselho Fiscal - Mystic Invest Holding SA (2018-) o Presidente do Conselho de Supervisão da ACTIVE CAP – Capital Partners, S.A. (2021-)



Nome Completo	HELENA SOFIA SALGADO PINTO
Estatuto	Independente
Função	Membro do Conselho Geral e de Supervisão
Comissões	<ul style="list-style-type: none"> ◦ Membro da Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria ◦ Membro da Comissão de Acompanhamento do Negócio nos Estados Unidos da América
Qualificações Académicas	<ul style="list-style-type: none"> ◦ Doutoramento em Estudos Empresariais – Warwick University (Reino Unido) ◦ Mestrado e Licenciatura em Gestão – Universidade Católica Portuguesa ◦ Certificado High Potentials Leadership Program – Harvard (2012) ◦ Programa de Diretores Internacionais – INSEAD (2019)
Competências e Experiências	<ul style="list-style-type: none"> ◦ Reitora Diretora – Católica Porto Business School (2013 – 2020) ◦ Professora – Católica Porto Business School (desde 1997) ◦ Indústria de Hotelaria e Entretenimento ◦ Autora de livro, capítulos de livros, artigos e artigos de opinião
Histórico na EDP	Membro independente do Conselho Geral e de Supervisão desde abril de 2021
Nomeações Externas Atuais	<ul style="list-style-type: none"> ◦ Membro independente do Conselho de Administração – Mota-Engil SGPS (desde abril de 2018) ◦ Presidente do Conselho Fiscal – Media Capital, SA (desde novembro de 2020) ◦ Diretora EQUIS – EFMD (Bruxelas) (desde janeiro 2023) ◦ Membro do Conselho Consultivo Internacional de duas escolas de Negócios Internacionais no Reino Unido (desde 2019) e França (desde 2020) ◦ Membro – Grupo de Coordenação do Porto da ACEGE (Associação de Gestores Cristãos) (desde 2013) ◦ Membro – Comissão Diocesana para o Diálogo Inter-religioso (desde 2020) ◦ Membro não executivo do conselho de Administração da Fundação AEP (desde março 2022)



Nome Completo	SANDRINE DIXSON-DECLÈVE
Estatuto	Independente
Função	Membro do Conselho Geral e de Supervisão
Comissões	Membro da Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade
Qualificações Académicas	<ul style="list-style-type: none"> ◦ Mestrado em Ciências do Ambiente com distinção na Université Libre de Bruxelles ◦ Licenciatura em Relações Internacionais com distinção e Licenciatura em Literatura Francesa com distinção na University of Califórnia, U.S.A. ◦ Cursos de Direito e Economia da Integração Europeia, L’Institut d’Études Européenne Université Libre de Bruxelles
Competências e Experiências	<ul style="list-style-type: none"> ◦ Presidente do Grupo de Peritos sobre o Impacto Económico e Social da Investigação e Inovação na Comissão Europeia (ESIR) ◦ Presidente do Grupo de Peritos da Plataforma de Financiamento Sustentável e da Taxonomia de Financiamento Sustentável da Comissão Europeia ◦ Membro do Conselho Consultivo, Fundação Laudes (2021-2022) ◦ Diretora de Parcerias, UN SEforALL ◦ Presidente do Conselho Consultivo da UCL Bartlett School of Environment Energy & Resources ◦ Membro do grupo de peritos técnicos sobre a taxonomia do financiamento sustentável e a plataforma de financiamento sustentável (DGFISMA) (2018-2022) ◦ Food Summit Action Track 5 Resilience – Nações Unidas (2020-2021) ◦ Membro da Assembleia – Missão de Mitigação e Adaptação Climática (DGR&I) (2019-2020) ◦ Associada Sénior – E3G (2017-2021) ◦ Co-fundadora – Women Enablers Change Agent Network (WECAN) (desde 2017) ◦ Diretora de Parcerias – Agência da ONU para Energia Sustentável para Todos (2016-2017) ◦ Diretora – Grupo de Líderes Empresariais do Príncipe de Gales (2009-2016) ◦ Gabinete da EU – Cambridge Institute for Sustainability Leadership (2009-2016) ◦ Diretora Executiva – Green Growth Platform (2013-2016) ◦ Assessoria – Sua Alteza Real o Príncipe de Gales (2009-2016) ◦ Consultoria – Membros do Parlamento Europeu, Presidentes, Comissários e funcionários da Comissão Europeia, Governos da Ásia, África e Médio Oriente, organizações internacionais (OPEP, ADB, OCDE, UNEP, USAID, UNFCCC, IEA) e líderes empresariais de grandes organizações internacionais, empresas europeias e africanas (1990-em curso) ◦ Vice-Presidente – Plataforma Tecnológica Europeia de Biocombustíveis (2008-2016) ◦ Membro do Conselho – We Mean Business (2014-2016) ◦ Membro do Conselho Consultivo de Negócios Sustentáveis do The Guardian (2014-2016) ◦ Membro do Conselho Consultivo de Sustentabilidade – Petróleo e Gás Sasol (2007-2010) ◦ Publicou “Earth for All: A Survival Guide for Humanity” (<i>New Society Publishers</i> 2022), “<i>Quel Monde Pour Demain</i>” (Luc Pire 2021). Publicou OpEd's, artigos, capítulos de livros e fez apresentações sobre economia transformacional, transição justa, finanças sustentáveis, crescimento verde e competitividade, inovação, soluções de energia de baixo carbono, mudança climática, desenvolvimento sustentável, transportes, legislação sobre a qualidade dos combustíveis convencionais e alternativos, bem como sobre comércio e ambiente (1990-) ◦ Reconhecida pela GreenBiz como uma das 30 mulheres mais influentes em todo o mundo, impulsionando mudanças na economia de baixo carbono e promovendo negócios verdes. Reúne líderes empresariais, formuladores de políticas, academia e ONGs
Histórico na EDP	Membro independente do Conselho Geral e de Supervisão desde abril de 2021



Nomeações Externas Atuais

- o Co-Presidente – The Club of Rome (2018–em curso)
- o Presidente Executivo da Earth for All
- o Presidente do Expert Grup on Economic and Societal Impact of Research & Innovation (ESIR) – Comissão Europeia (2020–em curso)
- o Associado sénior e membro do corpo docente– Cambridge Institute for Sustainability Leadership (CISL) (2016–em curso)
- o Embaixador da EU – Comissão de Transição Energética (ETC) (2018–em curso)
- o Embaixador Global, Well-being Economy Alliance (2020–em curso)
- o Conselhos Consultivos: Leonardo Centre on Business for Society – Imperia College London (2022–em curso), Friendship Belgium (2022–em curso), BMW (2020–em curso), IEEP (2020–em curso), UCB (2020–em curso), ClimateKIC (2018–atual)



Nome Completo	ZILI SHAO
Estatuto	Independente
Função	Membro do Conselho Geral e de Supervisão
Comissões	Membro da Comissão de Vencimentos
Qualificações Académicas	<ul style="list-style-type: none"> o Bacharel em Direito – Universidade de Ciência Política e Direito da China (1980–1984) o LLM – University of Melbourne (1988–1991)
Competências e Experiências	<ul style="list-style-type: none"> o Citic Group, Beijing (1984–1986) o Solicitador – Mallesons Stephen Jaques, Melbourne (1990–1994) o Partner – Allens Arthur Robinson, Sydney (1995–1998) o Partner – Linklaters LLP; Sócio-gerente da Asia-Pacífico; Membro do Comité de Gestão Global (1998 –2009) o Presidente & CEO – J.P. Morgan China (2010–2014) o Vice-Presidente – J.P. Morgan Asia-Pacífico (2014–2015) o Co-Presidente e partner – King & Wood Mallesons, China (2015–2017) o Advogado qualificado – RPC, Reino Unido, Hong Kong e Austrália.
Histórico na EDP	Membro independente do Conselho Geral e de Supervisão desde abril de 2021
Nomeações Externas Atuais	<ul style="list-style-type: none"> o Administrador Independente – Bank of Montreal (China) Limited, banco subsidiário do BMO Financial Group (desde dezembro de 2016) o Administrador Independente – Yum China Holdings, Inc., listada nas bolsas de Nova Iorque e Hong Kong Stock (desde outubro 2016) o Fundador e Presidente – MountVue Capital Management Co. Ltd (desde 2017)



Nome Completo	LUÍS MARIA VIANA PALHA DA SILVA
Estatuto	Independente
Função	Membro do Conselho Geral e de Supervisão
Comissões	-
Qualificações Académicas	<ul style="list-style-type: none"> ◦ Licenciatura em Economia – Instituto Superior de Economia (1978) ◦ Licenciatura em Gestão – Universidade Católica Portuguesa (1981)
Competências e Experiências	<ul style="list-style-type: none"> ◦ CFO – Covina – Companhia Vidreira Nacional, S.A.R.L (1987-1991) ◦ Vogal do Conselho de Administração - IPE – Investimentos e Participações Empresariais, SGPS, S.A. (1991) ◦ Secretário de Estado do Comércio (1991-95) ◦ CFO – CIMPOR – Cimentos de Portugal, SGPS, S.A. (1997-2001) ◦ CFO and CEO – Jerónimo Martins (2001-2011), Advanced Management Program – University of Pennsylvania (2005) ◦ Vice-Presidente do Conselho de Administração - Galp Energia, SGPS, S.A. (2012-2015) ◦ Membro do Conselho de Administração - Oi, S.A. (2015-18) ◦ Presidente do Conselho de Administração - AEM – Associação dos Emitentes Portugueses (2013-2014) ◦ Membro Não Executivo do Conselho de Administração - NYSE Euronext (2011-2016) ◦ Membro do Comité de Auditoria - NYSE Euronext (2013-2014) ◦ Presidente - APETRO – Associação Portuguesa de Empresas Petrolíferas (2012-2015)
Histórico na EDP	<ul style="list-style-type: none"> ◦ Membro do Conselho Geral e de Supervisão desde abril de 2019 (reeleito em abril de 2021) ◦ Presidente da Mesa da Assembleia Geral da EDP desde abril de 2019 (reeleito em abril de 2021)
Nomeações Externas Atuais	<ul style="list-style-type: none"> ◦ Pharol, SGPS, S.A. (Presidente do Conselho de Administração e CEO) (2015-actual) ◦ Bratel B.V. (2015-...) e Bratel S.a.r.l. (Administrador) (2018-actual) ◦ Nutrinveste, SGPS, S.A. (Administrador não executivo) (2018-actual) ◦ Presidente do Conselho Fiscal do Fórum para a Competitividade (2015-actual)

Conselho de Administração Executivo



Nome Completo	MIGUEL STILWELL DE ANDRADE
Função	CEO – EDP – Energias de Portugal S.A. CEO – EDP Renováveis S.A.
Qualificações Académicas	<ul style="list-style-type: none"> ◦ MBA – MIT Sloan (2003) ◦ Mestrado em Engenharia Mecânica com Distinção – Universidade de Strathclyde (1998)
Outras Posições e Experiências	<ul style="list-style-type: none"> ◦ Presidente do Conselho de Administração – EDP Energias do Brasil, S.A. (atual) ◦ Vice-Presidente do Conselho de Administração – EDP Renováveis S.A. (atual) ◦ CFO – EDP – Energias de Portugal S.A. (2018-2021) ◦ Membro do Conselho de Administração Executivo – EDP – Energias de Portugal S.A. (desde 2012) ◦ Membro do Conselho de Administração – EDP – Energias do Brasil (2018-2020) ◦ CEO – EDP Comercial e EDP Soluções Comerciais S.A. (2012-2018) ◦ CEO – Hidroeléctrica del Cantábrico (Espanha) (2012-2018) ◦ CEO – Naturgás Energia Grupo (2012-2015) ◦ Membro do Conselho de Administração – EDP Distribuição (2009-2012) ◦ Membro do Conselho de Administração – EDP Inovação, EDP Ventures (2007-2012) ◦ <i>Strategy, M&A and Corporate Development</i> – EDP – Energias de Portugal S.A. (2000-2001 e 2003-2009) ◦ UBS <i>Investment Bank</i> (1998-2000)
Nomeações Externas Atuais	<ul style="list-style-type: none"> ◦ Membro do Comité Executivo do WBCSD (desde 2023) e Vice-Presidente (desde 2024) ◦ Membro da <i>Alliance of CEO Climate Leaders</i> ◦ Co-Presidente da <i>European Clean Hydrogen Alliance</i> ◦ Membro da Associação <i>Business Roundtable Portugal</i> ◦ Membro do Conselho Geral do FAE – Fórum de Administradores e Gestores de Empresas ◦ Membro do Conselho de Governadores – <i>St. Julian's School</i>

	Nome Completo	RUI MANUEL RODRIGUES LOPES TEIXEIRA
	Função	CFO – EDP – Energias de Portugal S.A. CFO – EDP Renováveis S.A.
	Qualificações Académicas	<ul style="list-style-type: none"> ◦ Advanced Management Programme – Harvard Business School (2013) ◦ MBA – Universidade Nova de Lisboa (2001) ◦ Licenciatura em Engenharia Naval – Instituto Superior Técnico (1995)
	Outras Posições e Experiências	<ul style="list-style-type: none"> ◦ Membro do Conselho de Administração – EDP Renováveis, S.A. (atual) ◦ Vice Presidente do Conselho de Administração da Ocean Winds (atual) ◦ Membro do Conselho de Administração – EDP – Energias do Brasil S.A. (atual) ◦ Membro do Conselho de Administração – EDP Espanha (atual) ◦ Membro do Conselho de Administração Executivo – EDP – Energias de Portugal S.A. (desde 2015) ◦ CEO – EDP Espanha S.A.U. (2018-2021) ◦ CEO – EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A. (2015-2020) ◦ Membro do Conselho de Administração – EDP Renováveis S.A. (2008-2015) ◦ Diretor de Planeamento e Controlo Corporativo – EDP – Energias de Portugal S.A. (2004-2007) ◦ Consultor – McKinsey & Company (2001-2004) ◦ <i>Ship Surveyor</i> – Det Norske Veritas (1997-2001) ◦ Comercial – Gellweiler – Sociedade de Equipamentos Marítimos e Industriais, Lda. (1996-1997)
	Nomeações Externas Atuais	<ul style="list-style-type: none"> ◦ Membro do Conselho Estratégico – ISEG MBA ◦ Vice-Presidente da Direção do BCSD Portugal



Nome Completo	VERA DE MORAIS PINTO PEREIRA CARNEIRO
Função	Membro do Conselho de Administração Executivo – EDP – Energias de Portugal S.A.
Qualificações Académicas	<ul style="list-style-type: none"> o Executive Education Program – Harvard Business School (2021) o MBA – INSEAD Fontainebleau (2000) o Licenciatura e Pós-Graduação em Economia – Universidade NOVA de Lisboa (1996 e 1998)
Outras Posições e Experiências	<ul style="list-style-type: none"> o Membro não executivo do Conselho de Administração – EDP Renováveis, S.A (atual) o CEO – EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A. (atual) o Presidente do Conselho de Administração – Fundação EDP (atual) o Membro do Conselho Administração – EDP Energias do Brasil, S.A. (atual) o Membro do Conselho Administração – EDP Espanha S.A.U. (atual) o Vice-Presidente Executiva e Diretora-Geral de Espanha & Portugal e Membro da Executive Leadership Team Europa e Africa – Fox Networks Group (2014-2018) o Membro do Conselho de Administração – Pulsa Media (2014-2018) o Diretora do Serviço de Televisão – MEO (2007-2014) o Diretora do Serviço de Televisão – TV Cabo – PT Multimédia (2003-2007) o Fundadora – Innovagency Consulting (2001-2003) o Mercer Management Consulting (atual Oliver Wyman) (1996-1999)
Nomeações Externas Atuais	<ul style="list-style-type: none"> o Membro do Conselho Geral – Charge Up Europe o Membro do Conselho de Administração – Fundação Alfredo de Sousa o Membro da Direção – Confederação Empresarial de Portugal



Nome Completo	ANA PAULA GARRIDO DE PINA MARQUES
Função	Membro do Conselho de Administração Executivo – EDP – Energias de Portugal S.A.
Qualificações Académicas	<ul style="list-style-type: none"> o Executive Education Programs – Harvard Business School, IMD, LBS (2009, 2008, 2005) o MBA – INSEAD (2002) o Licenciatura em Economia – Faculdade de Economia do Porto (1991-1996)
Outras Posições e Experiências	<ul style="list-style-type: none"> o CEO – EDP – Gestão da Produção de Energias, S.A. (atual) o CEO – EDP Espanha, S.A.U. (atual) o CEO – EDP Labeltec – Estudos, Desenvolvimento e Atividades Laboratoriais, S.A. (atual) o Membro do Conselho de Administração – EDP – Energias do Brasil S.A. (atual) o Membro Não-Executivo do Conselho de Administração – EDP Renováveis S.A. (atual) o Vice-Presidente do Conselho de Administração Executivo – NOS SGPS (2019-2021) o Membro do Conselho de Administração Executivo – NOS SGPS (2013-2019) o Membro não executivo do Conselho de Administração – SportTV (2016-2020) o Presidente – APRITEL (Associação Portuguesa de Operadores de Telecomunicações) (2011-2014) o Membro do Conselho de Administração Executivo – Optimus (2010-2013) o Diretora de <i>Marketing</i> e Vendas (Unidade de Negócio Particulares) e Diretora de Marca – Optimus (2002-2008) o Unidade de Negócio de PMEs – Optimus (1998-2001) o <i>Marketing</i> – Procter & Gamble (1996-1998)
Nomeações Externas Atuais	<ul style="list-style-type: none"> o Membro do Conselho de Administração – Eurelectric o Presidente do Conselho Diretivo – ELECPOR o Membro da Comissão Executiva – AELEC o Membro da Comissão Executiva – Enerclub (Club Español de la Energía) o Membro do Conselho Geral e de Supervisão – Porto Business School o Membro do Conselho Geral – COTEC Portugal o Membro do Conselho Geral – Instituto Português de <i>Corporate Governance</i> o Membro Não-Executivo do Conselho de Administração – SOGRAPE

	Nome Completo	PEDRO COLLARES PEREIRA DE VASCONCELOS
	Função	Membro do Conselho de Administração Executivo – EDP – Energias de Portugal, S.A.
	Qualificações Académicas	<ul style="list-style-type: none"> o MBA com Distinção – INSEAD (2013) o Licenciatura em Engenharia Aeroespacial – Instituto Superior Técnico (2005)
	Outras Posições e Experiências	<ul style="list-style-type: none"> o <i>Chief Operating Officer</i> para a região Ásia-Pacífico – EDP Renováveis S.A. (atual) o Presidente Executivo – EDP Sunseap Group Singapura (atual) o Membro do Conselho de Administração – OW Ocean Winds (atual) o Membro do Conselho de Administração – EDP Inovação (2021-2022) o Diretor M&A e Desenvolvimento de Negócio – EDP – Energias de Portugal S.A. (2017-2022) o Diretor de Estratégia Solar – EDP Renováveis S.A (2016-2017) o Membro do Conselho de Administração – EDP Internacional (2014-2016) o Chefe de Gabinete do CEO – EDP – Energias de Portugal, S.A. (2011-2013) o <i>Associate seconded</i> da EDP – N GEN Partners (2009-2011) o Gestor de Projetos de M&A e Desenvolvimento de Negócio – EDP – Energias de Portugal, S.A. (2007-2009)
	Nomeações Externas Atuais	<ul style="list-style-type: none"> o Membro do Conselho de Administração – OMIP SGPS, S.A o Membro do Conselho de Administração – Operador del Mercado Ibérico de Energía, Polo Español, S.A. (OMEL)

ANEXO II

Reuniões realizadas pelo Conselho Geral e de Supervisão e grau de assiduidade de cada membro deste órgão:

NOME	26-JAN	15-FEV	01-MAR	11-ABR	04-MAI	20-JUN	27-JUL	28-SET	02-NOV	14-DEZ	%
JOÃO TALONE	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	100
Dingming Zhang	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	100
Esmeralda Dourado	R	P	P	P	P	P	P	P	R	P	100
Felipe Fernández Fernández	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	100
Fernando Masaveu	P	P	P	P	P	R	P	P	P	R	100
Hui Zhang	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	100
Ignácio Herrero	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	100
João Carvalho das Neves	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	100
Laurie Fitch	P	P	P	P	P	P	P	R	P	P	100
Luís Palha da Silva	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	100
María del Carmen Rozado	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	100
Miguel Pereira Leite	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	100
Sandrine Dixson-Declève	P	P	P	P	P	P	P	A	P	P	90
Shengliang Wu	P	R	P	R	R	R	P	P	R	R	100
Sofia Salgado Pinto	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	100
Zili Shao	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	100

Presente; A = Ausente; R = Representado
 Média de Participação: 99% (inclui presentes e representados)

ANEXO III

Reuniões realizadas pelo Conselho de Administração Executivo e grau de assiduidade de cada membro deste órgão:

Até 12 de abril de 2023

NOME	10-JAN	16-JAN	20-JAN	24-JAN	31-JAN	03-FEV	08-FEV	10-FEV	14-FEV	17-FEV	24-FEV	27-FEV	01-MAR	01-MAR	02-MAR	02-MAR	07-MAR	14-MAR	21-MAR	28-MAR	04-ABR	10-ABR	%	
MIGUEL STILWELL DE ANDRADE	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	100
Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	100
Rui Manuel Rodrigues Lopes Teixeira	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	100
Vera Pinto Pereira Carneiro	P	P	P	P	P	P	A	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	93,8
Ana Paula Garrido de Pina Marques	P	P	A	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	96,9

A partir de 12 de abril de 2023

NOME	12-APR	18-APR	26-APR	27-APR	05-MAI	04-MAI	09-MAI	15-MAI	23-MAI	31-MAI	06-JUN	14-JUN	16-JUN	20-JUN	26-JUN	30-JUN	04-JUL	10-JUL	17-JUL	24-JUL	25-JUL	27-JUL	28-AGO	
MIGUEL STILWELL DE ANDRADE	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P
Rui Manuel Rodrigues Lopes Teixeira	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P
Vera Pinto Pereira Carneiro	P	P	P	P	P	A	P	P	P	P	P	A	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P
Ana Paula Garrido de Pina Marques	P	P	P	P	P	P	P	A	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P
Pedro Collares Pereira de Vasconcelos	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P



NOME	05-SET	14-SET	18-SET	25-SET	29-SET	02-OUT	09-OUT	16-OUT	23-OUT	30-OUT	31-OUT	02-NOV	06-NOV	14-NOV	20-NOV	27-NOV	07-DEZ	11-DEZ	18-DEZ	%	
MIGUEL STILWELL DE ANDRADE	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	100
Rui Manuel Rodrigues Lopes Teixeira	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	100
Vera Pinto Pereira Carneiro	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	A	P	P	P	93,8
Ana Paula Garrido de Pina Marques	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	96,9
Pedro Collares Pereira de Vasconcelos	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	100

P = Presença; A = Ausência
 Total de reuniões realizadas em 2023: 64
 Participação média: 98%

ANEXO IV

Funções exercidas pelos membros do Conselho de Administração Executivo noutras sociedades pertencentes ou não ao Grupo EDP:

	MIGUEL STILWELL ANDRADE	RUI TEIXEIRA	VERA PINTO PEREIRA	ANA PAULA MARQUES	PEDRO VASCONELOS
Comercializadora Energética Sostenible, S.A.U.	-	-	-	R	-
EDP – Energias de Portugal Sociedade Anónima, Sucursal en España	RP	RP	RP	RP	RP
EDP – Energias do Brasil, S.A.	PCA	C	C	C	-
EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A.	-	-	-	PCA	-
EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A.	-	-	PCA	-	-
EDP España, S.A.U.	-	C	C	VP/CD	-
EDP Finance BV	R	R	R	R	R
EDP GEM Portugal, S.A.	-	PCA	-	-	-
EDP Global Solutions – Gestão Integrada de Serviços, S.A.		PCA			-
EDP Group Brussels Representation				A	-
EDP Iberia, S.L.U.	-	-	-	PCA	-
EDP IS – Investimentos e Serviços, Sociedade Unipessoal, Lda.	-	G	-	-	-
EDP Renewables Europe S.L.U.	PCA	VP	-	-	C
EDP Renewables Vietnam Company Limited					PCA
EDP Renováveis Servicios Financieros S.A.	-	PCA	-	-	C
EDP Renováveis, S.A.	VP/CD	CFO/C	C	C	-
EDP Solar España, S.A.U.	-	-	R	-	-
EDP Ventures – Sociedade de Capital de Risco, S.A.					A
EDP Ventures Brasil S.A.	-	-	-	PCA	-



	MIGUEL STILWELL ANDRADE	RUI TEIXEIRA	VERA PINTO PEREIRA	ANA PAULA MARQUES	PEDRO VASCONELOS
EDP Ventures España, S.A.	-	-	-	PCA	-
EDPR Korea Ltd.					A
Empresa Hidroeléctrica do Guadiana, S.A.	-	-	-	PCA	-
Labelec - Estudos, Desenvolvimento e Atividades Laboratoriais, S.A.	-	-	-	PCA	-
OW Offshore S.L.U.	-	VP	-	-	C
Transporte GNL, S.A.U.	-	-	-	R	-
OMIP – Operador do Mercado Ibérico (Portugal), SGPS, S.A.	-	-	-	-	A
Operador del Mercado Ibérico de Energía, Polo Español, S.A. (OMEL)	-	-	-	-	C

A – Administrador

C – Consejero

G – Gerente

PCA – Presidente do Conselho de Administração

CFO – Chief Financial Office

R – Representante

RP – Representante Permanente

VP – Vice-Presidente

VP/CD – Vice-Presidente e Consejero Delegado

ANEXO V

Lista de presenças da Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria:

NOME	24-JAN	17-FEV	01-MAR	21-MAR	27-ABR	04-MAI	27-JUN	24-JUL	27-JUL	12-SET	25-SET	10-OUT	30-OUT	02-NOV	21-NOV	12-DEZ	%
JOÃO CARVALHO DAS NEVES	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	100
Maria del Carmen Fernandez Rozado	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	100
Helena Sofia Salgado Cerveira Pinto	P	P	P	R	P	P	P	P	P	P	P	P	P	R	P	P	100

P = Presente; A = Ausente; R = Representado

Média de Participação: 100% (inclui presentes e representados)

Lista de presenças da Comissão de Vencimentos:

NOME	05-JAN	01-MAR	11-ABR	25-ABR	22-SET	22-NOV	28-NOV	07-DEZ	14-DEZ	%
MIGUEL PEREIRA LEITE	P	P	P	P	P	P	P	P	P	100
Esmeralda Dourado	P	P	P	P	P	P	P	P	P	100
Felipe Fernández Fernández	P	A	P	R	P	P	P	P	P	89
João Carvalho das Neves	P	P	P	P	P	R	A	P	P	89
Zili Shao	P	P	P	P	P	P	P	P	R	100

P = Presente; A = Ausente; R = Representado

Média de participação: 97% (inclui presentes e representados)

Lista de presenças da Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade:

NOME	28-FEV	03-MAI	26-JUL	27-SET	13-DEZ	%
JOÃO TALONE	P	P	P	P	P	100
Fernando Masaveu Herrero	R	P	R	P	P	100
Hui Zhang	R	R	P	P	A	80
Ignácio Herrero	R	R	P	P	P	100
Laurie Fitch	P	P	P	P	P	100
María del Carmen Rozado	P	P	P	P	P	100
Sandrine Dixson-Declève	P	P	P	R	P	80

P = Presente; A = Ausente; R = Representado

Média de participação: 97% (inclui presentes e representados)

Lista de presenças da Comissão de Acompanhamento do Negócio nos Estados Unidos da América:

NOME	28-FEV	12-ABR	30-MAI	26-JUL	27-SET	02-NOV	12-DEZ	%
JOÃO TALONE	P	P	P	P	P	P	P	100
Esmeralda Dourado	P	P	P	P	P	P	P	100
Felipe Fernández Fernández	P	P	P	A	P	P	P	86
Laurie Fitch	P	P	P	P	P	P	P	100
Sofia Salgado Pinto	P	P	P	P	P	P	P	100

P = Presente; A = Ausente; R = Representado

Média de participação: 97% (inclui presentes e representados)